

8º REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SSVp.

CRTPJ
Pgs. Nº 01
COM. DE ITUIUTABA-MG

000031

PREÂMBULO

O **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, fundado em 22/08/1946, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida três nº 196 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 21.320.064/0001-40 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba-Mg, sob registro nº 1645, Livro nº A-3, folha nº 166 em 17/01/1996, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05/01/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **HOSPITAL SÃO JOSÉ** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVp no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVp e ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVp, na forma da Regra da SSVp no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Ituiutaba prestarem auxílio ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de assistência à saúde e da promoção humana, de forma gratuita, universal planejada, visando especificamente:

- I) Prestar serviços de saúde, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade e reabilitação ao paciente, dentro de suas possibilidades.
- III) Atender pacientes particulares, mediante pagamento de diárias e taxas fixadas pela Diretoria em reunião ordinária e comunicadas previamente;
- IV) Prestar serviços na área de saúde como : lavanderia hospitalar, esterilização, nutrição e correlatos, mediante pagamento, desde que o mesmo seja revertido para custear a assistência à saúde;
- V) Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição;
- VI) Criar, instalar e manter serviços médico-hospitalares, pronto-atendimento, odontológicos, psicológicos, serviço social, fonoaudiólogos, nutricionais, de enfermagem, fisioterapeuta e outras especialidades que poderão surgir, como também, serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimentos aos pacientes desprovidos de recursos e a comunidade em geral;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

000032

Parágrafo 1º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** prestará assistência de forma gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo 2º. Para atender os custos das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados na assistência à saúde e melhorias na Instituição, o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** aceitará doações espontâneas feitas pela comunidade.

Parágrafo 3º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou pacientes.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;

- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e em sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

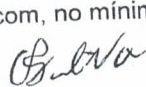
Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

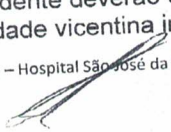
Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

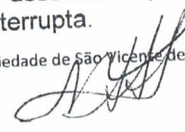
Artigo 18. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócios) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.











Parágrafo 2º. Caso não se encontre associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade de Ituiutaba que possuam ligação estreita com o **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade dos serviços de saúde prestados na Instituição;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos

de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;

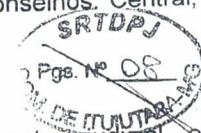
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balança Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

[Handwritten signature]

Artigo 20. A Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- 
- I) Representar o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
 - II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
 - III) Dirigir e orientar as atividades do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
 - IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
 - V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
 - VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
 - VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
 - VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
 - IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
 - X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência à Saúde;
 - XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços de Saúde;
 - XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
 - XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
 - XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
 - XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
 - XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
 - XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
 - XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
 - XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

000040

- I) Registrar todas as arrecadações, contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia o controle do registro totalmente comprovado. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los e acompanhar a execução de tais procedimentos;
- II) Realizar o pagamento das contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado. No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Realizar depósito em estabelecimento bancário, em nome do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **(nome abreviado)** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **(nome abreviado)**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **(nome abreviado)**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Ituiutaba;

- VI) A Secretaria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Ituiutaba da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- XI) A Secretaria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;

- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Ituiutaba da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.



CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho

- financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;

- XV) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVI) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do CEBAS-Saúde.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Ituiutaba, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Ituiutaba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de

qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Ituiutaba da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados no sistema de registro da Instituição, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira, incluindo as certidões Negativas em conjunto de Débito junto à Receita Federal e ao FGTS;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos Débito junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **HOSPITAL** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como na área da Saúde, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** não é mantido pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba-Minas Gerais.

Ituiutaba-MG, 05 de janeiro de 2017

1º OFÍCIO


Vicente Pereira da Silva
Presidente do Hospital São José da SSVP
RG nº M-1.787.367
CPF nº 239.950.926-91

1º OFÍCIO


Marcos Antônio Alves
1º Secretário
RG nº M-4.159.683
CPF nº 592.123.736-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada de:
(CGD57357) VICENTE PEREIRA DA SILVA, (CGD57358) MARCOS ANTONIO ALVES *****

Ituiutaba, 07/03/2017

Em Testemunho _____ da verdade


Wesley Parreira de Oliveira

Emol.: R\$9,06 Rec.: R\$0,50 T.F.J.: R\$2,98 Total: R\$12,54

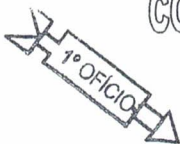
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGD 57357
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGD 57358



00000

COM A ANUÊNCIA



Antônio das Graças Alves
Presidente do Conselho Central
RG nº MG.7.961.084
CPF nº 959.975.206-68

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada de:
(CGD57361) ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES; (CGD57362) JOÃO BATISTA ALVES; (CGD57363) NIVALDO TEODORO MALTA *****
Ituiutaba, 07/03/2017

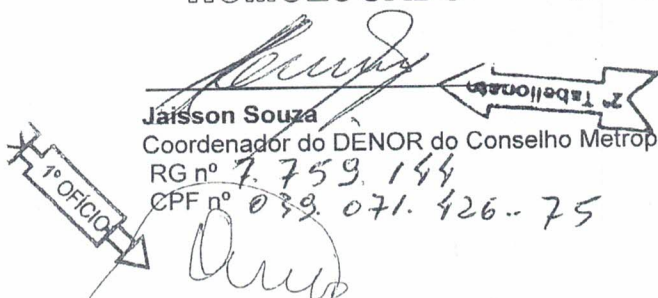
Em Testemunho _____ da verdade

Wesley Parreira da Oliveira
Emol.: R\$13,59 Rec.: R\$0,81 T.: R\$0,47 Total: R\$14,87

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGD 57361
CGD 57362
CGD 57363

TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG

HOMOLOGADO



Jaísson Souza
Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP
RG nº 7.759.154
CPF nº 039.071.426-75

João Batista Alves
Presidente do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP
RG nº MG.1.354.061
CPF nº 399.284.456-4



Nivaldo Teodoro Malta
Advogado – OAB/MG nº 40.534
CPF: 239.999.006-44

Islaine Cristina Felix Silva
CPF: 090.750.295-79
Substituta



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CAPINÓPOLIS - MG
Rua Cento e Dois, 710 - Centro - CEP 38.360-000 - Telefone: (34) 3263-1948
E-mail: tabelionatoocapinopolis@yahoo.com.br

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de: Jaísson Souza

20

Capinópolis, 07/03/17

Em testemunho _____ da verdade

Emol. R\$ 14,87 TFJ R\$ 0,00 Recivil R\$ 0,00 Total R\$ 14,87

☐ Vanessa Leal Bratquinhão - Tabela
☐ Islaine Cristina Felix Silva - Substituta



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000051

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA VINCULADA AO
CONSELHO CENTRAL DE ITUIJUBA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE
DE PAULO.

ESTATUTO SOCIAL

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 22 de Agosto de 1946 pela Conferência de São José da SSVP, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituijuba/MG, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob registro Nº 1645 - Livro Nº A-3 - Folha Nº 166, em 17/01/1996; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 03/11/2008, com sede e foro nesta cidade de Ituijuba, na Avenida, Três - Nº 196 - Bairro, Centro, inscrito no CNPJ Nº 21.320.064/0001-40, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominado simplesmente HOSPITAL SÃO JOSÉ, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Hospital São José por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Ituijuba da Sociedade de São Vicente de Paulo e ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980



[Handwritten signatures]



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000052

Artigo 3º. O Hospital São José, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) Assistência à saúde, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade e reabilitação ao paciente, dentro de suas possibilidades.
- III) Atender a pacientes particulares, mediante pagamento de diárias e taxas fixadas pela Diretoria em Reunião Ordinária e comunicadas previamente.
- IV) Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição.
- V) Criar, instalar e manter serviços médico-hospitalares, Odontológicos, Psicológicos, Fonoaudiólogos, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapeutas e outras especialidades que poderão surgir, como também, serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimentos aos pacientes desprovidos de recursos, e a comunidade em geral;
- VI) Cumprir suas finalidades se organizando em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Hospital São José, prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Hospital São José observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O Hospital São José terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal Decreto nº 85.602 de 30/12/1980



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000053

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Hospital São José é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Hospital São José, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§ 1º. O Hospital São José se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1981





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000054

Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências, Obras Unidas, Obras Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Hospital São José e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Hospital São José e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Hospital São José e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Hospital São José, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

550000

- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos;
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso do Hospital São José, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Hospital São José por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 - Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Hospital São José.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. A Obra Unida Hospital São José é constituída dos seguintes órgãos:

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgf.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000056

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Hospital São José com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central também com direito a voto e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Hospital São José, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

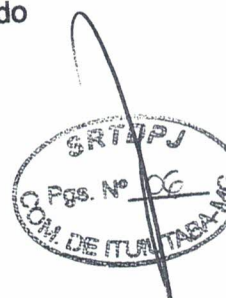
Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Central;
- V) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta afixado na sede do Hospital São José, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000057

- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O Hospital São José será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

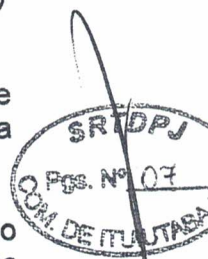
§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000058

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Hospital São José e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Hospital São José.
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da região, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

650000

- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da região do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;
- XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação;
- XV) zelar pelo patrimônio do Hospital São José e tomar providências quando do conhecimento de que o mesmo não está sendo bem administrado;
- XVI) ~~a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e~~
- XVII) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Hospital São José reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





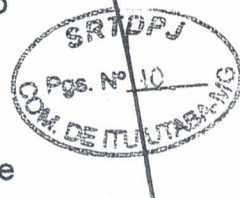
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000000

Artigo 21. A Diretoria do Hospital São José e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Central de Ituiutaba, Metropolitano e Nacional do Brasil.



Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Hospital São José ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Hospital São José;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 - Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da região, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000061

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Hospital São José, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da região;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000062

- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Hospital São José bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Hospital São José, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da ducentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII) assumir o mandato do Presidente, em caso de **vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários**, nos termos do Artigo 30; e
- XIII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria farão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Ituiutaba e o Conselho Metropolitano de Uberaba

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000063

"Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Hospital São José, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Hospital São José, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;



[Handwritten signatures and initials]



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000064

- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000065

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício,



Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal Decreto nº 85.602 de 30/12/1980



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA – MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 – 40

Telefone – (34) 3271 - 7200 – FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

990000

- III) opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Hospital São José.

§ 3º: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Hospital São José, devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Hospital São José é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) rendas de bens patrimoniais;
- III) promoções e eventos;
- IV) rendimentos de aplicações financeiras;
- V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) aluguéis;
- IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.



Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal Decreto nº 85.602 de 30/12/1980



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUIUTABA – MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 – 40

Telefone – (34) 3271 - 7200 – FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br – Site: www.hospitalsaojose.org.br

790000

Artigo 36. O Hospital São José declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública;
- IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável; e
- VI) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Hospital São José somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Hospital São José estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Hospital São José realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

890000

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





**HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUUTABA – MINAS GERAIS**

CNPJ 21.320.064/0001 – 40

Telefone – (34) 3271 - 7200 – FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br – Site: www.hospitalsaojose.org.br

690000

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Hospital São José ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Hospital São José poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente “Contrato de Trabalho Voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Hospital São José está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Hospital São José poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Central de Ituiutaba e do Conselho Metropolitano de Uberaba, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUBA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000070

Artigo 45. O Hospital São José não é mantido pelo Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Hospital São José e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir no Hospital São José, descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer tempo.

§ 1º. O Hospital São José, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano da região, através de seu DENOR - Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano da região ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano da região.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais.



Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal, Decreto nº 85.602 de 30/12/1980





HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO
ITUJUTABA - MINAS GERAIS

CNPJ 21.320.064/0001 - 40

Telefone - (34) 3271 - 7200 - FAX (34) 3271 - 7281

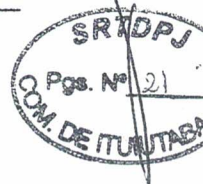
E-Mail: hsj@mgt.com.br - Site: www.hospitalsaojose.org.br

000071

Ituiutaba, Minas Gerais, em 13 de Outubro de 2009.


Euripedes Carlos de Medeiros
Presidente
CPF: 132.628.071-68


Kleiber Alancardek da Silva
1º Secretário
CPF: 872.980.826-04

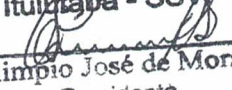



Nivaldo Teodoro Malta
Advogado
CPF: 239.999.006-44
OAB - MG - 40.534

CONSELHO METROPOLITANO
DE UBERABA - SSVV
CNPJ: 19.474.964/0001-08


JOÃO BATISTA ALVES
PRESIDENTE


DEPARTAMENTO NORMATIZAÇÃO
E ORIENTAÇÃO
Bento Damasceno G. Filho
Coordenador

Conselho Central de
Ituiutaba - SSVV

Olimpio José de Moraes
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. 11, nº 710 - Loja 3 - Centro - 38300-142 - Ituiutaba - MG - Fone/Fax: (34) 3261-0426
Oficial: Archibaldo de Oliveira Diniz
Substitutos: Bel. João Paulo de O. Diniz - Bel. Julia de O. Diniz Jacob

Certifico que essa **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA SOCIAL** do
"Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo -
Ituiutaba/MG", contendo 21 (vinte e uma) folhas, sendo 21
(vinte e uma) páginas de conteúdo de documento, sem anexos,
foi registrada em 01/04/2010, no Livro A-4, às Fls. 015 verso,
Sob o nº 3788. DOU FE Ituiutaba / MG, 14:39, quinta-feira, 1
de abril de 2010.
O OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO:

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Declarado de Utilidade Pública: - Municipal, Lei nº 1.699 de 27/08/1975; - Estadual, Lei nº 6.793 e
- Federal Decreto nº 85.602 de 30/12/1980



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO**

0000072

ESTATUTO SOCIAL

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 22 de Agosto de 1946 pela Conferência de São José da SSVP, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – Ituiutaba/MG, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob registro Nº 1645 - Livro Nº A-3 – Folha Nº 166, em 17/01/1996; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 09/01/2004, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida, Três - Nº 196 - Bairro, Centro, inscrito no CNPJ Nº 21.320.064/0001-40, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominado simplesmente HOSPITAL SÃO JOSÉ, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O HOSPITAL SÃO JOSÉ por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo e ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Hospital São José, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) Assistência à saúde, principalmente a pessoas idosas, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade e reabilitação ao paciente, dentro de suas possibilidades.
- III) Atender a pacientes particulares, mediante pagamento de diárias e taxas fixadas pela Diretoria em Reunião Ordinária e comunicadas previamente.
- IV) Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição.
- V) Criar, instalar e manter serviços médico-hospitalares, Odontológicos, Psicológicos, Fonoaudiólogos, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapeutas e outras especialidades que poderão surgir, como também, serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimentos aos pacientes desprovidos de recursos, e a comunidade em geral;
- VI) Cumprir suas finalidades se organizando em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Hospital São José, prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Hospital São José observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.



[Handwritten signatures]

Artigo 5º. O Hospital São José terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Hospital São José é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Hospital São José, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O Hospital São José se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas e Especiais.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Hospital São José e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Hospital São José e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Hospital São José e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Hospital São José, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso do Hospital São José, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Hospital São José por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 - Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Hospital São José.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

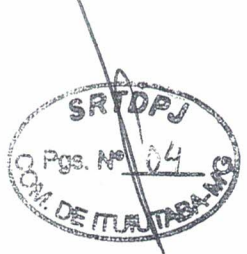
CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. A *Obra Unida Hospital São José* é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Hospital São José com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:



- 
- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
 - II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
 - III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
 - IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
 - V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
 - VI) decidir sobre a extinção do Hospital São José, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
 - VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- 
- 
- I) pela Diretoria;
 - II) pelo Conselho Fiscal;
 - III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
 - IV) pelo Conselho Central;
 - V) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
 - VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVF.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta afixado na sede do Hospital São José, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O Hospital São José será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Hospital São José e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Hospital São José.
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da região, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da região do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;



- XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação;
- XV) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XVI) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Hospital São José reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Hospital São José e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Hospital São José ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Hospital São José;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da região, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

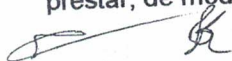
- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Hospital São José, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da região;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Hospital São José bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Hospital São José, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
- XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



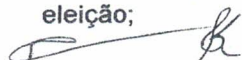
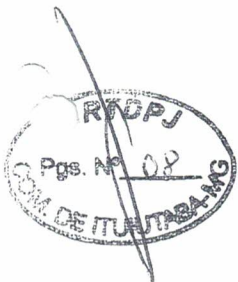
Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano da região "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Hospital São José, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Hospital São José, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO**

0080000

- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 – Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Hospital São José.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Hospital São José devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Hospital São José é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) rendas de bens patrimoniais;
- III) promoções e eventos;
- IV) rendimentos de aplicações financeiras;
- V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) aluguéis;
- IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Hospital São José declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública;
- IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável; e
- VI) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Hospital São José somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Hospital São José estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Hospital São José realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.



§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Hospital São José ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Hospital São José poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Hospital São José está sujeito à contribuição mensal, da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Hospital São José poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano da região, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Hospital São José não é mantido pelo Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Hospital São José e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer tempo.

§ 1º. O Hospital São José, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano da região, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano da região ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano da região.

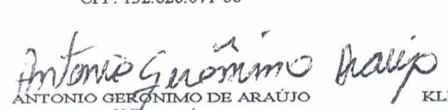
Artigo 50. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba – Minas Gerais.

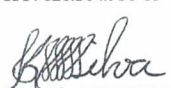
Ituiutaba, Minas Gerais, em 03 de Novembro de 2008.


EURÍPEDES CARLOS DE MEDEIROS
Presidente
CPF: 132.628.071-68


GEONILSON SEBASTIÃO DA SILVA
Vice-Presidente
CPF: 828.364.936-15


JEAN CARLOS TOMAZ
1º Tesoureiro
CPF: 006.086.856-23


ANTONIO GERÔNIMO DE ARAÚJO
2º Tesoureiro
CPF: 496.465.166-53


KLEIBER ALENCAR DE SILVA
1º secretário
CPF: 872.980.826-04


JOÃO BATISTA PEREIRA
2º secretário
CPF: 756.245.596-15


NIVALDO TEODORO MALTA
Advogado
CPF: 239.999.006-44



ESTATUTO SOCIAL



O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 22 de Agosto de 1946 pela Conferência de São José da SSVP, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – Ituiutaba/MG, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob registro Nº 1645 - Livro Nº A-3 – Folha Nº 166, em 17/01/1996; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 09/01/2004, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba, na Avenida, Três - Nº 196 - Bairro, Centro, inscrito no CNPJ Nº 21.320.064/0001-40, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominado simplesmente HOSPITAL SÃO JOSÉ, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O HOSPITAL SÃO JOSÉ por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo e ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Hospital São José, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) Assistência à saúde, principalmente a pessoas idosas, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade e reabilitação ao paciente, dentro de suas possibilidades.
- III) Atender a pacientes particulares, mediante pagamento de diárias e taxas fixadas pela Diretoria em Reunião Ordinária e comunicadas previamente.
- IV) Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição.
- V) Criar, instalar e manter serviços médico-hospitalares, Odontológicos, Psicológicos, Fonoaudiólogos, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapeutas e outras especialidades que poderão surgir, como também, serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimentos aos pacientes desprovidos de recursos, e a comunidade em geral;
- VI) Cumprir suas finalidades se organizando em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Hospital São José, prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Hospital São José observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.



NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44

1

Artigo 5º. O Hospital São José terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Hospital São José é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Hospital São José, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O Hospital São José se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas e Especiais.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Hospital São José e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Hospital São José e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Hospital São José e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Hospital São José, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tomar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso do Hospital São José, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Hospital São José por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 - Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Hospital São José.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. A *Obra Unida Hospital São José* é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Hospital São José com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.544
CPF 239.999.006-44

- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Hospital São José, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Central;
- V) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSV.



Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta afixado na sede do Hospital São José, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

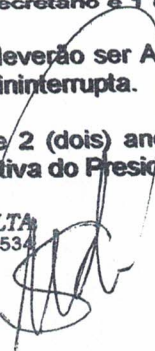
Artigo 18. O Hospital São José será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.



NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44



§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Hospital São José e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Hospital São José.
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da região, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da região do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;



NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.524
CPF 239.999.006-44

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO**

680000

- XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação;
- XV) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XVI) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Hospital São José reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Hospital São José e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Hospital São José ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Hospital São José;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da região, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44

- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Hospital São José, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da região;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Hospital São José bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Hospital São José, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da ducentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
- XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

WALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44

Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano da região "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVp no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVp no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Hospital São José, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Hospital São José, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVp no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;



NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO OAB-MG 46.534
CPF 239.999.005-44

- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XIX) e os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Hospital São José.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

NEVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-4

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Hospital São José devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Hospital São José é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) rendas de bens patrimoniais;
- III) promoções e eventos;
- IV) rendimentos de aplicações financeiras;
- V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) aluguéis;
- IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Hospital São José declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Hospital São José somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Hospital São José estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Hospital São José realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do "caput".

NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Hospital São José ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Hospital São José poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Hospital São José está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Hospital São José poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

NEVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano da região, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Hospital São José não é mantido pelo Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Hospital São José e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer tempo.

§ 1º. O Hospital São José, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano da região, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano da região ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

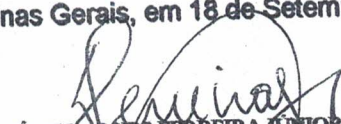
Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano da região.

Artigo 50. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba – Minas Gerais.

Ituiutaba, Minas Gerais, em 18 de Setembro de 2008.


JEAN CARLOS TOMAZ
Presidente
CPF. 006.086.856-23


JOÃO BATISTA PEREIRA
2º secretário
CPF. 756.245.596-15


SILVIO ALVES FERREIRA JUNIOR
2º Vice-Presidente
CPF. 570.344.506-15


EURÍPEDES CARLOS DE MEDEIROS
1º Tesoureiro
CPF. 132.628.071-68


KLEIBER ALANCARDEK DA SILVA
1º secretário
CPF. 872.980.826-04


NIVALDO TEODORO MALTA
Advogado
CPF. 239.999.006-44

NIVALDO TEODORO MALTA
ADVOGADO - OAB-MG 40.534
CPF 239.999.006-44



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**



960000

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 22 de Agosto de 1946, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Avenida 3, n.º 196 – Centro – Cep-38.300-160, no Município de Ituiutaba - MG, foro na Comarca de Ituiutaba – MG, inscrito no CNPJ, sob. n.º 21.320.064/0001-40, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, e Documentos, sob registro n.º 1645, às folhas 166 do Livro A-3 em 17 de Janeiro de 1996, doravante denominada simplesmente Obra Unida.

Art. 2.º A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Dar assistência médico-hospitalar gratuita, a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, opinião política ou qualquer outra natureza.
- II. Receber doentes em condições de pagar os serviços que lhes forem prestados e assinar convênios e implantar plano de saúde, a fim de ajudar a manter a assistência inteiramente gratuita a quem dela necessitar.
- III. Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição.
- IV. Gerir e manter o Hospital denominado HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil sem fins econômicos, com sede em Ituiutaba - MG;
- V. Gerir e manter o patrimônio que ora recebe;
- VI. Criar, instalar e manter serviços médicos-hospitalares, Odontológicos, Psicológicos, Fonoaudiólogos, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapeutas e outras especialidades que poderão surgir, como também, serviços assistências à saúde preventiva e curativa, na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, na conformidade dos padrões técnicos, para atendimentos aos pacientes desprovidos de recursos, e à comunidade em geral;
- VII. Promover formação para os que trabalham no campo da saúde e para pesquisas bio-sociais.

Art. 3.º A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

§ 1.º No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida, através de todos os seus serviços, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

Art. 4.º A Obra Unida está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Ituiutaba MG e ao Conselho Metropolitano de Uberaba MG, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Albino Candore Malta
ADVOCADO - O.A.B. 3461 40-53-
C.P.F. - 239.259.479 41

000097

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e ou, às Conferências Vicentinas desta localidade prestarem toda assistência necessária a esta unidade hospitalar vicentina.

Art. 5.º A Obra Unida a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 6.º A Obra Unida é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVF, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários.

§ 1.º Se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, que se encontra devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, sob nº 110775 do livro C.31 em 20.06.97 (ver rodapé na página 33 da Regra Vicentina), pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 2.º Todo associado, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo.

§ 3.º A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem embasada pelo capítulo III, art. 17 da Regra Vicentina.

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

§ 4.º O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e através destes a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências, embasados nos artigos 17, 21 e 34 do Regulamento Vicentino.

Art. 7.º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

§ 1.º O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pela Regra Vicentina.

000098

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

§ 2.º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da SSVP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§ 3.º Os associados benfeitores, doadores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I. Cumprir a Regra da SSVP e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 9.º Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos.

§ 1.º Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

§ 2.º A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da diretoria, referendado pela Assembléia Geral, através do Colegiado Vicentino.

§ 3.º Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembléia Geral, através do Colegiado Vicentino, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa.

Art. 10.º Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11.º A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 12.º A Assembléia Geral, órgão soberano da Obra Unida, se constituirá dos seus associados e a ela compete, através do Colegiado Vicentino:

8

Benício

Benechodo

M. M. M.

B.

Benício

Atestado de Assinatura
ABOGADO - O.A.B. 140.551
C.P.F. - 224.205.175 11

000099

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.



Parágrafo único: O Colegiado Vicentino será constituído pela Diretoria da Obra Unida, pelos presidentes dos Conselhos Particulares e pela Diretoria do Conselho Central a qual a Obra Unida estiver vinculada estatutariamente.

Art. 13.º A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14.º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15.º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros do Colegiado Vicentino, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1.º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2.º As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§ 3.º Os participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

§ 4.º Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16.º A Diretoria será constituída por um presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

§ 1.º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.

§ 2.º Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

Arivaldo E. Costa Neto
ADVOCADO - O.A.B. 340.140/RS
G.P.F. - 236.322.478

000100

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

§ 3.º Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.



Art. 17.º Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e remetê-lo ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) conforme previsto neste Estatuto;
- VI. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VIII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica, com prévio conhecimento do Conselho Central;
- XI. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XII. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVF, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XIV. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art. 18.º A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19.º A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 20.º São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Obra Unida
ADVOCADO - O.A.B. 3061
C.P.F. - 230.222.519

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**



000101

- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Obra Unida;
- VIII. Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- XI. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento de Obras Unidas, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art. 21.º São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 22.º São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 23.º São atribuições do segundo secretário, se houver:

Alfredo Leal
ADVOCADO - O.A.B. RJ 10.550.
C.P.F. - 230.292.878

000102

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.



Art. 24.º São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC;
- VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;
- X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais;
- XI. Manter se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta a diretoria mensalmente;
- XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 25.º São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26.º A Diretoria da Obra Unida será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

7

Aldo Ceado M. S. S.
ABVGGADO - O.A.B. 3461 40.53-
C.F.F. - 234.824.379

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**



000103

§ 2º Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Obra Unida, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consócias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na Obra Unida.

§ 6º A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição.

§ 7º A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada.

§ 8º Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa obtida por intermédio do Conselho Central, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

§ 9º Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na SSVP, como membro ativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27.º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 28.º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;
- III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

Colegiado Vicentino - MS
Advogado - O.A.B. (MG) 40.530
G.P.F. - 22.002.079 42

000104

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria da Obra Unida.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29.º O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Parágrafo Único: O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30.º São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 31.º A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

9

Albino Teodoro Malta
ABYGGADO - O.A.B. 3461 40.53-
C.P.F. - 224.322.876 11

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**



- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32. ° Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 33. ° Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o art. 62 do Regulamento da SSVP.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. ° A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 35. ° – A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º - O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º - Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Alfredo Ezequiel Malta
15V96A00 - O.A.B. (ME) 10.53-
C.F.F. - 229.302.876

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. ° A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art. 31 deste Estatuto.

Art. 37. ° A Obra Unida está sujeita à contribuição da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, incluindo também as receitas brutas das UPS, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art. 38. ° Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39. ° Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 40. ° A Obra Unida poderá contratar ou firmar convênios com quaisquer instituições, entidades assistenciais ou empresas, sejam do direito público ou privado, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 41. ° Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (Regra Vicentina), o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Uberaba - MG e por decisão da Assembléia Geral, através do Colegiado Vicentino, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42. ° - O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, compete administrar, cumprir e fazer cumprir todos os princípios vicentinos e todos os artigos dispostos no regulamento vicentino, que se encontra registrado sob o nº 110775 do livro C.31 em 20.06.1997 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro (ver rodapé na página nº 33 da Regra Vicentina), portanto, pode, por 2/3 de votos favoráveis, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Alfredo Teodoro Mattos
Advogado - O.A.B. (MG) 40.531
C.P.F. - 230.202.976



000106

Maachado

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO**

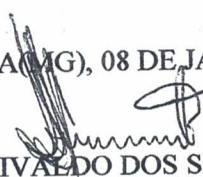


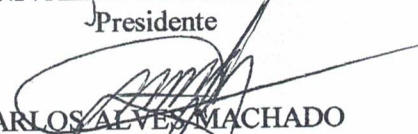
Art. 43. ° Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da SSVP ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

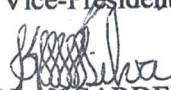
Art. 44. ° O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

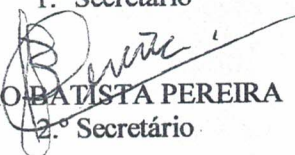
Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria.

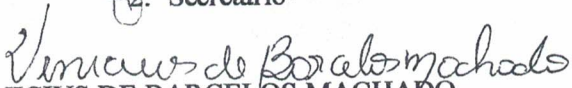
ITUIUTABA (MS), 08 DE JANEIRO DE 2004


NIVALDO DOS SANTOS
Presidente

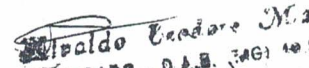

CARLOS ALVES MACHADO
Vice-Presidente


KLEIBER ALAN CARDEK DA SILVA
1.º Secretário


JOÃO BATISTA PEREIRA
2.º Secretário


VINICIUS DE BARCELOS MACHADO
1.º Tesoureiro


NIVALDO TEODORO MALTA
2.º Tesoureiro


Nivaldo Teodoro Malta
ABYGGADO - O.A.B. (M) 10.53.
C.F.F. - 220.302.879

000107

CAPITULO I

DENOMINACAO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1) O Hospital Sao José da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 22 de Agosto de 1.946, é uma entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2) O HOSPITAL SAO JOSÉ TEM POR FINALIDADE:

a) Dar assistência médico-hospitalar gratuita, a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, opinião política ou qualquer outra natureza.

b) Receber doentes em condições de pagar os serviços que lhes forem prestados e assinar convênios e implantar plano de saúde, a fim de ajudar a manter a assistência inteiramente gratuita a quem dela necessitar.

c) Não será permitido nenhum tratamento ou operação condenado pela moral cristã, sob pena de responderem na forma da lei, os transgressores desta proibição.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO

Art. 3) CONSTITUI O PATRIMONIO DO HOSPITAL SAO JOSÉ:

a) Bens e direitos a ele transferidos;

b) Rendimentos dos bens adquiridos;

c) Mobiliários, equipamentos, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e bens que adquirir ou receber em doação.

Parágrafo Único - Os bens ou valores que o Hospital São José possui ou venha a possuir, como também doações e legados são considerados patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, respondendo a diretoria perante o Conselho Central de Ituiutaba da SSVF pela guarda, conservação e administração dos mesmos.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art 4) A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL FAZ-SE DO SEGUINTE MODO:

- a) Rendimentos provenientes de seu patrimônio;
- b) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas e subvenções dos poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal;
- c) Convênios com autarquias: Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Toda e qualquer renda auferida pelo Hospital se destina a sua manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e não distribui resultados aos seus diretores ou associados bem como dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5) O HOSPITAL SAO JOSÉ SERA ADMINISTRADO POR:

I- Assembléia geral

II- DIRETORIA

Art. 6) A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída dos membros da entidade, maiores de 18 anos aptos a votar.

Art. 7) COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- 1 - Eleger a Diretoria da entidade;
- 2 - Decidir sobre reformas estatutárias;
- 3 - Decidir sobre a extinção da entidade;
- 4 - Aprovar o regimento interno.

Art. 8) A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- 1 - Apreciar o relatório anual;
- 2 - Apreciar as contas da entidade;



000109

Art. 9) A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Central de Ituiutaba da SSVF, ou por proposta de pelo menos 2/3 de seus membros

Parágrafo Único - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 10) O Hospital São José será dirigido por uma Diretoria constituída por Provedor, Vice-Provedor, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro, eleita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, que será exercida gratuitamente.

Art. 11) COMPETE A DIRETORIA:

- 1 - Administrar o Hospital;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- 3 - Programar e fazer executar as atividades do Hospital;
- 4 - Adquirir equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento da entidade;
- 5 - Credenciar e descredenciar médicos;
- 6 - Contrair dívidas com fins específicos de desenvolvimento do Hospital;
- 7 - Alienar e hipotecar bens incorporados ao patrimônio do Hospital quando autorizados pelo Conselho Metropolitano a que está vinculado;
- 8 - Apresentar até o último dia de Janeiro de cada ano, balanço geral e relatórios de suas atividades do ano anterior e outras que a Assembléia Geral julgar necessárias;
- 9 - Elaborar juntamente com o corpo clínico do Hospital, seu regimento interno.

Art. 12) COMPETE AO PROVEDOR:

- 1 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 2 - Representar ativa e passivamente o Hospital em juízo ou fora dele;
- 3 - Propor á Diretoria credenciamento ou descredenciamento de médicos;
- 4 - Admitir e demitir funcionários com conhecimento da Diretoria;
- 5 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- 6 - Estabelecer com a Diretoria os salários dos funcionários e chefias;
- 7 - Acompanhar a execução dos serviços e manter a ordem e a disciplina interna, aplicando as penalidades cabíveis pelas infrações previstas no regimento interno;
- 8 - Assinar com o tesoureiro, qualquer título ou documento que envolva responsabilidade financeira;
- 9 - Assinar com o secretário a correspondência expedida;
- 10 - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, contas bancárias e saques bancários;

Art. 14) COMPETE AO VICE-PROVEDOR:

- 1 - Substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos;
- 2 - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Provedor.

Art. 14) COMPETE AO PRIMEIRO SECRETARIO:

- 1 - Redigir, assinar e proceder a leitura na reunião anterior;
- 2 - Manter atualizada uma relação dos membros da diretoria com seus respectivos endereços e telefones;
- 3 - Manter a ordem dos arquivos do Hospital;
- 4 - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Provedor;

Art. 15) COMPETE AO SEGUNDO SECRETARIO:

- 1 - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

- 2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 16) COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- 1 - Responder pela exatidão e escrituração do livro Caixa;
- 2 - Recolher aos bancos indicados pela Diretoria, o saldo existente em caixa;
- 3 - Assinar juntamente com o Provedor, títulos e documentos;
- 4 - Solicitar da contabilidade balancetes, balanços e saldos bancários;

Art. 17 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

- 1 - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- 2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - Prestar, de modo geral, a sua colaboração de Segundo Tesoureiro;

CAPITULO V

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 18) O ano social da entidade coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento de Balanço; a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais e os Balanços publicados nos prazos previstos em lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19) No caso de extinção do Hospital São José, decidida em reunião extraordinária pela assembléia geral e por unanimidade da Diretoria, e com prévia e expressa anuência dos Conselhos: Central de Ituiutaba e Metropolitano de Uberaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na cidade de Ituiutaba, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente integrada à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 20) É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de qualquer ônus de ou sobre imóveis de propriedade desta entidade, realizadas sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21) Os membros da Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela em nome do Hospital.

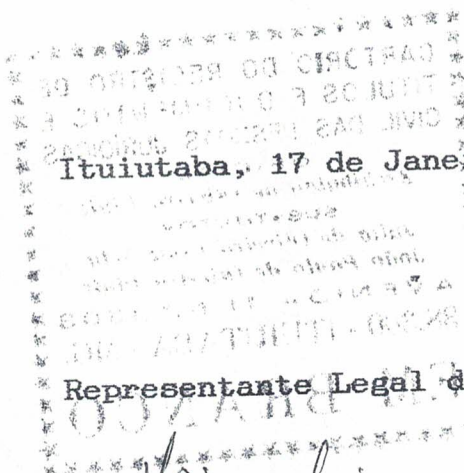
Art. 22) O credenciamento de médicos é por tempo indeterminado, e o contrato dos demais funcionários, de acordo com a C.L.T.

Art. 23) O Hospital São José da SSVP manterá culto religioso na Capela existente no interior do mesmo.

Art. 24) Com a vigência do presente estatuto, fica revogado o anterior.

Art. 25) Os casos omissos neste estatuto serão regulados no todo ou em parte, pela Regra Geral da Sociedade de São Vicente de Paulo e pela legislação vigente, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 26) Este estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, com exceção do Artigo Terceiro, Parágrafo Único, e Artigo Dezenove, mediante Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando os interesses o exigirem, desde que tal convocação seja feita por proposta de pelo menos 2/3 de seus membros ou pelo Provedor do Hospital.



Ituiutaba, 17 de Janeiro de 1.996

Representante Legal da Instituição

Jose Lucio Bianchini - Provedor
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOC. DE SÃO VICENTE DE PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. 11 Nº 1303 - CEP 38300-000 - ITUIUTABA - MG.
OFICIAL: Archibaldo de Oliveira Diniz
SUBSTITUTOS: Archibaldo de Oliveira Diniz Junior
João Paulo de Oliveira Diniz

CERTIDÃO

Certifico que foi Registrado sob nº 1.645
às fls. nº 166, no livro Próprio nº A-3. Dou fé.
Ituiutaba - MG., 17 de junho de 1.996
O OFICIAL: [Assinatura]

18

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA - MG.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

• Art. 1º - O Hospital São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, localizado à Avenida 3, nº-196, na mesma cidade, inscrito como pessoa jurídica sob nº-6.853, livro B-9 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, publicados em 18/03/66, devidamente inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº-21320064/0001-40, vinculado ao Conselho Particular da Sociedade acima mencionada, passa a reger-se pelo disposto - neste Estatuto.

Art. 2º - As finalidades do Hospital são as Seguintes:

- a) - Dar assistência hospitalar, consultas médicas e medicamentos gratuitos a doentes destituídos de recursos, - sem distinção de raça, cor, credo ou sexo, e respeitadas as disposições regulamentadas do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar e demais legislação aplicável vigente, inclusive através de convênios firmados - com Autarquias Federais, Estaduais, e Municipais.
- b) - Receber doentes em condições de pagar os serviços que lhe forem prestados, inclusive medicamentos fornecidos a fim de ajudar a manter a assistência inteiramente - gratuita a que se refere o item "a" supra, cobrando - lhe as taxas estipuladas pela Diretoria.
- c) - Dar Assistência gratuita a paturientes reconhecidamente necessitadas, admitindo também as que podem pagar com a mesma finalidade constante na parte final do item anterior.
- d) - Contratar com outras entidades assistenciais a hospitalização de enfermo a elas pertencentes ou a cargo das mesmas fornecendo medicamentos, curativos ou fazendo - operações cirúrgicas remuneradas, aplicando a respectiva renda na parte de assistência gratuita.

§ Único - Não será permitida nenhuma operação ou tratamento condenado pela moral cristã, sob pena de responderem - na forma da lei, os transgressores desta proibição.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Hospital São José, Departamento Vicentino de Assistência Médico-Hospitalar Gratuita, D.V.A.M.H.G, será administrado por uma diretoria composta de um provedor, um Vice-provedor, um Secretário, um Tesoureiro e outros membros necessários á boa administração da entidade, eleitos em Assembleia Geral, especificamente convocada paratanto; ficando o Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Ituiutaba com direito de nomear um ou mais membros da Diretoria, com execução do Provedor e Vice-Provedor.

§ 1- Composta a Diretoria, de membros e leitos e nomeados, será feita comunicação ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo para os devidos fins, inclusive de homologação.

*OD. cl. será escolhido
pelo Conselho do H
através de lista tripartite
aprov. pelo C. cl. em
reuniao especial*

§ 2- O Diretor do Corpo Médico será escolhido pelos chefes de Clínicas do Hospital, com a aprovação da Diretoria.

§ 3- Será de 2(dois)anos a duração de exercício dos cargos de direção, podendo ser reeleito qualquer membro da Diretoria.

§ 4- A Diretoria reunir-se-á nos dias, lugar e horas designados pelo Provedor, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for por ele convocado para determinado fim.

Art. 4º - O Provedor representa o Hospital Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto perante terceiros como os poderes Públicos ou Entidades Autárquicas, em todos os atos de interesses do Hospital,

Art. 5º - Nenhum membro da Diretoria perceberá qualquer remuneração ou vantagens pelo exercício dos cargos, assim com esta não distribui dividendos ou lucros, aplicando toda renda do Hospital exclusivamente nas suas finalidades e manutenção.

Art. 6º - Por morte, ou renúncia de algum dos membros da Diretoria, a vaga será preenchida da forma prevista no art.3º.

Art. 7º - A Diretoria até abril de cada ano, submete
tá a exame do Conselho a que está vinculado o Hospital, Balanço
Contábil, relatório de suas atividades do ano anterior, bem co
mo todas as informações papéis e atos a que estiver obrigada -
por força de disposições regulamentares.

Art. 8º - Elaborar o Regulamento Geral do Hospital,-
salvo o regimento do Corpo clínico e aprová-lo.

Art. 9º - Quando houver mais de um médico, exigir -
que os mesmos façam o seu Corpo Clínico, bem como o seu regula-
mento interno, que, de acordo com o artigo anterior sujeitará a
aprovação da Diretoria do Hospital.

Art. 10º - Sob a presidência do Vice-provedor e ser-
vindo de escrivão o 2º Secretário, instaurar e fazer inquérito-
sobre qualquer ocorrência grave, a pedido do provedor ou do Di-
retor Clínico quando indicados, testemunhas informantes, enca-
minhando o inquérito final e parecer do provedor que, com toda
a Diretoria, decidirá o que for de direito.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - Compete ao Provedor, especialmente:

- a) -Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- b) -Propor a Diretoria a nomeação ou contratação de médi-
cos, enfermeiros, farmacêuticos, auxiliares ou empre-
gados necessários aos serviços do Hospital, submeten-
do à sua aprovação as indicações dos nomes, salários
ordenados, e demais condições de trabalho.
- c) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria
providenciar a aquisição fornecimento dos gêneros al-
imentícios, utensílios e o mais que for necessário
para a manutenção dos hospitalizados e serviços. Nas
aquisições de maior vulto, haverá prévia concorrênci-
a ou tomada de preços.
- d) -Fiscalizar a execução dos serviços e manter a ordem
e disciplina interna, aplicando as penalidades cabí-
veis pelas infrações previstas no Regimento Interno.
- e) -Contratar, mediante aprovação da Diretoria, Irmãs de
Caridade da Congregação ou Ordem Religiosa para ser-
viços de enfermagem e outros, bem como, se convier,-

os de Administração interna, mediante delegação de poderes que lhes competem e que forem necessários, a título de comodato ou com remuneração.

- f) - Assinar com o 1º Tesoureiro, títulos de dívidas - ativas e Passivas, quaisquer contratos e compromissos que envolvem responsabilidade financeira, títulos cambiais, cheques e procurações para recebimento de quantias.
- g) - Assinar com o 1º secretário, demais papéis, inclusive correspondência.
- h) - Solucionar todos os casos omissos no Estatuto, e que sejam necessários ao bom funcionamento do Hospital, desde que não seja necessário a aprovação da Diretoria, cientificando-lhe sua decisão.

Art. 12º - Compete ao Vice-provedor:

- a) - Substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos e com ele colaborar constante e eficientemente nos trabalhos de administração do Hospital.
- b) - Instaurar e presidir, quando solicitado pelo provedor inquéritos administrativos no Hospital.

Art. 13º - Compete ao primeiro Secretário:

- a) - Redigir e assinar e proceder a leitura na sessão seguinte, da ata da reunião da Diretoria.
- b) - Manter atualizada a relação de nomes, sobrenomes, profissão, idade, endereço dos membros da Diretoria e funcionários ou empregados, registrando as datas de sua admissão e o que mais que for necessário.
- c) - Manter em dia e em ordem todo o serviço de expediente.
- d) - Executar outros serviços que lhe sejam atribuídos pelo provedor.

Art. 14º - Compete ao segundo secretário:

- a) - Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos e com ele colaborar constante e eficientemente, nos trabalhos de administração do Hospital.
- b) - Servir de escrevão, quando houver inquéritos administrativos no Hospital.

Art. 15º - Compete ao terceiro Secretário substituir o segundo, quando de suas faltas ou substituição ao primeiro secretário.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- a)-Responder pela exatidão do movimento financeiro e es crituração do livro "Caixa".
- b)-Manter em perfeita ordem as contas, papéis e documen tos relacionados com o movimento financeiro e seu respectivo arquivamento.
- c)-Recolher ao Banco indicado pela Diretoria, o saldo existente em caixa.
- d)-Fornecer a tempo ao provedor os elementos suficiente para que este apresente sua proposta de orçamento anual e seu relatório de contas de fim de exercício, atendendo a todos os seus pedidos de informações e esclarecimentos.

Art. 17º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a)-Substituir o primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e com ele colaborar constante e eficientemente nos trabalhos de administração do Hospital.

Art. 18º - Compete ao terceiro Tesoureiro:

- a)-Substituir o segundo Tesoureiro quando de suas faltas ou impedimentos.

Art. 19º - Compete ao Conselho Particular:

- a)-Examinar e dar parecer sobre a exatidão das contas, balanços, relatórios e tudo mais que se refira ao movimento contábil e financeiro do Hospital.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 20º - Os bens ou valores que o Hospital possui ou venha a possuir, são considerados patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, respondendo a Diretoria perante o Conselho Particular a que está vinculado o Hospital pela guarda, conservação ADMINISTRAÇÃO e aplicação dos mesmos.

Art. 21º - Para sua manutenção e desenvolvimento

6/26
pode o Hospital firmar convênios com outras entidades assistenciais ou com os poderes públicos ou Entidades Autarquicas, receber doações, legados, subvenções e auxílios - ou outros recursos desde que obtidos por meios compatíveis com as normas vicentinas.

§ 1º - Toda a renda, como quaisquer recursos destinados ao Hospital, não poderão ter aplicação diversa daquela que se destina à manutenção e finalidades assistenciais, nem remetidos para outras entidades dentro ou fora do país.

§ 2º - As retiradas de depósitos ou de caixa Economica e outros estabelecimentos, serão por cheques assinados pelo Provedor.

Art. 22º - O Exercício financeiro coincide com o ano civil e se encerrará com o inventário de todos os bens e efeitos pertencentes ao Hospital; com o inventário se fará o balanço que se inscreverá no livro de "Inventário".

Art. 23º - A Diretoria elaborará, por proposta do provedor, durante o mês de Fevereiro no 1º ano de sua gestão e no mês de Janeiro do 2º ano, o orçamento da receita e despesas do exercício, com base em dados seguros entre os quais a arrecadação e dispêndios efetivos dos anos anteriores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Será mantido o culto católico na capela existente no Hospital, consagrada a São José. O Hospital assegurará a efetividade do serviço de capelania às religiosas do estabelecimento, assim como permitirá a assistência espiritual a todos os enfermos, de qualquer religião a que pertençam.

Art. 25º - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por ela ou em nome dela.

Art. 26º

§ Único - A aplicação dos bens, no caso de extinção, será a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sempre que possível, da mesma localidade.

Art. 27º - A Diretoria expedirá um regimento Interno disciplinando e definindo atribuições e serviços e o mais que necessário for para o bom andamento do Hospital.

Art. 28º - Os contratos com médicos, farmacêuticos, enfermeiros ou outros profissionais e técnicos, serão por - prazo indeterminado.

§ Único- Tratando-se de obra de caridade e assistência principalmente aos necessitados, aberta a todos quantos queiram colaborar deve-se proporcionar oportunidade àquelas que oferecem seus serviços profissionais tendo em vista as finalidades da obra.

Art. 29º - A vigência destes Estatutos e seu registro para efeito de aquisição de personalidade jurídica, assim como qualquer alteração ou reforma, dependerá, da prévia aprovação do Conselho particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Ituiutaba.

Art. 30º - Com a vigência deste Estatuto fica revogado o anterior.

Art. 31º - Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria.

Ituiutaba, 20 de maio 1977



CERTIDÃO	
Certifico que foi registrado	sob n. <u>338</u>
No livro próprio n. <u>A-2</u>	às fls. <u>154</u>
em data de hoje. Doufé.	
Ituiutaba, MG, <u>20 de maio</u> 19 <u>77</u>	
<i>Omar Diniz</i>	
O OFICIAL	

Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
OFICIAL
<i>Bel. Omar de Oliveira Diniz</i>
OFICIAL SUBSTITUTO
<i>Arribado d. Oliveira Diniz</i>
ITUIUTABA - MINAS

CERTIDÃO	
Certifico que foi registrado	sob n. <u>2</u>
No livro próprio n. <u>A-2</u>	às fls. <u>154</u>
em data de hoje. Doufé.	
Ituiutaba, MG, <u>20 de maio</u> 19 <u>77</u>	
<i>Omar</i>	
O OFICIAL	

ESTATUTOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ

000122

Art. 1º - O Hospital São José
--- Departamento Vicentino de Assistência Médico Hospitalar Gratuito
continuará a funcionar, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba,
Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Instituição de caridade sem fins lucrativos, o Hos-
pital São José não podera distribuir lucros, dividendos ou quaisquer
outros lucros proventos, podendo participar do mesmo a titulo de con-
tribuições, qualquer pessoa.

Art. 3º - E fim da entidade promover assistencia medico hospita-
lar gratuita aos indigentes, fornecendo na medida do possivel aos
não hospitalizados, consultas medicas e remédios.

Art. 4º - Para aumentar aos recursos em beneficios de seus fins
primordiais, podera a Instituição hospitalizar enfermos não indigentes
mediante o pagamento e em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 5º - O Hospital São José sera administrado por uma Direto-
ria, nomeada ou eleita pelos Vicentinos das Conferencias locais, com
homologação da Diretoria da Conferencia São José, se não houver Conse-
lho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, que sera então,
se constituído ou quando constituir o órgão competente para a homolo-
gação.

Art. 6º - A Diretoria sera composta de um Provedor, um ou mais-
Vice-Provedores, secretarios, tesoureiros e conselheiros e outros nece-
ssarios a boa administração da Entidade. O Diretor do corpo medico
sera escolhido pela Sociedade Médica local com a aprovação pela Dire-
toria da Conferencia São José ou pelo Conselho Particular da Socieda-
de da Sociedade São Vicente de Paulo, como dispõe o art. 5º.

Art. 7º - A duração do mandato da Diretoria será por tempo inde-
terminado, ficando a critério dos órgãos mencionados no art. 5º a sua
substituição quanto for julgada necessaria.

Art. 8º - O Hospital São José adota o regulamento da Sociedade
de São Vicente de Paulo na parte relativa a seu funcionamento conser-
vando autonomia quanto á administração financeira que sera submetida
á aprovação dos órgãos constantes no art. 5º anualmente.

Art. 9º - Em juízo e em suas relações com terceiros, O Hospi-
tal São José será representado pelo Provedor.

Art. 10 - A Diretoria interna do Hospital São José será indica-
da pela Superiora da Congregação contratada para os serviços internos
da casa.

Art. 11 - Os membros do Hospital São José não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que o Provedor ou Provedoria-contrais, expressa ou intencionalmente em nome do Hospital.

Art. 12 - Fica assegurado á Sociedade São Vicente de Paulo ,pelos órgãos constantes no art. 5º o direito de solicitar da Diretoria ,providências sobre qualquer irregularidade que notar na administração do Hospital.

Art. 13 - O patrimônio da Instituição compor-se-á doações e legados que lhe forem feitos e, para sua manutenção, conta com auxílios, donativos, subvenções ou qualquer outra contribuição.

Art. 14 - O prazo de duração da Instituição é por tempo indeterminado e no caso do Hospital São José vir a desaparecer, todos os seus bens patrimoniais serão incorporados ao da Sociedade São Vicente de Paulo, de Ituiutaba, e na falta desta á do Conselho Diocesano, da Diocese que pertencer.

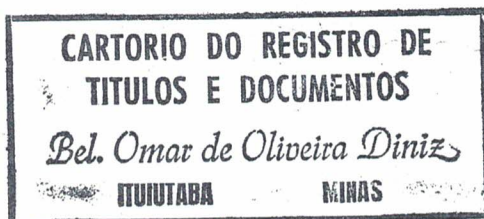
Art. 15 - Os presentes estatutos serão reformáveis pela Sociedade São Vicente de Paulo de Ituiutaba, de modo próprio, ou por solicitação a esta da Diretoria, com homologação referida pelos órgãos constantes no art. 5º.

Art. 16 - Em falta de disposição expressa, os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno, ou pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Ituiutaba , ou em ultima instancia, pelo conselho Diocesano, da diocese que pertencer, a não ser em casos legais que será resolvido pelas leis vigentes do Pais.

Certidão-

Certifico e dou fé que o Presente Estatuto do Hospital São José de Ituiutaba, está registrado no Cartorio do Registro Civil das Pessoas Juridicas de Ituiutaba, no livro B-9, ás fls.220, sob nº 6.853, em 9 de março de 1966. O referido é verdade do que dou fé. Ituiutaba, 15 de fevereiro de 1974-

O Oficial do Registro *Omar de Oliveira Diniz*



- Fica assegurado à Sociedade São Vicente de Paulo, pelos órgãos constantes no art. 5º, o direito de solicitar da Diretoria, providências sobre qualquer irregularidade que notar na administração do Hospital.

Art. 13º - O patrimônio da Instituição compor-se-á de doações e legados que lhe forem feitos e, para sua manutenção, conta com auxílios, donativos, subvenções ou qualquer outra contribuição.

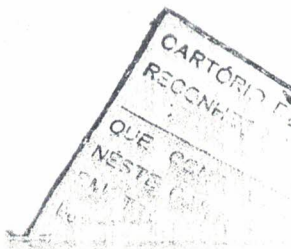
Art. 14º - O prazo de duração da Instituição é por tempo indeterminado e no caso do Hospital São José vir a desaparecer, todos os seus bens patrimoniais serão incorporados ao da Sociedade São Vicente de Paulo, de Ituiutaba, e na falta desta, do Conselho Diocesano, da Diocese que pertencer.

Art. 15º - Os presentes estatutos serão reformáveis pela Sociedade São Vicente de Paulo de Ituiutaba, de modo próprio, ou por solicitação a esta, da Diretoria, com homologação referida pelos órgãos constantes no art. 5º.

Art. 16º - Em falta de disposição expressa, os casos omissos serão reservados pelo Regimento Interno, ou pela Sociedade de São Vicente de Paulo de Ituiutaba, ou, em última instância, pelo Conselho Diocesano, da diocese a que pertencer, a não ser em casos legais, que será resolvido pelas leis vigentes do País.

Ituiutaba, 7 de março de 1966.

- 1) *Oscar Mendes de Lima Junior*
Oscar Mendes de Lima Junior - Provedor
- 2) *Jose Gomes de Melo*
Jose Gomes de Melo - Vice-Provedor
- 3) *Iriveo Barcellos de Macedo*
Iriveo Barcellos de Macedo - Secretário
- 4) *Francisco de Assis Melo*
Francisco de Assis Melo - 2º Secretário
- 5) *Wesley Santos*
Wesley Santos - Tesoureiro
- 6) *Antonio Junqueira Coelho*
Antonio Junqueira Coelho - 2º tesoureiro
- 7) *Paulo Devaldo Tagliari*
Paulo Devaldo Tagliari - Conselheiro
- 8) *Paulo Devaldo Tagliari*



828

000124

Art. 1º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ - Departamento Vicentino de Assistência Médico Hospitalar Gratuito - continuará a funcionar, com sede e fóro nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Instituição de Caridade sem fins lucrativos, o HOSPITAL SÃO JOSÉ, não poderá distribuir lucros, dividendos ou quaisquer outros proventos, podendo participar do mesmo a título de contribuintes, qualquer pessoa.

Art. 3º - É fim da entidade promover assistência médico hospitalar gratuita aos indigentes, fornecendo, também na medida do possível, aos não hospitalizados, consultas médicas e remédios.

Art. 4º - Para aumentar os recursos em benefícios de seus fins primordiais, poderá a Instituição hospitalizar enfermos não indigentes, mediante pagamento e em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 5º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ será administrado por uma Diretoria, nomeada ou eleita pelos vicentinos das Conferências locais, com homologação da Diretoria da Conferência São José, se não houver o Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, que será então, se constituído ou quando constituir o órgão competente para a homologação.

Art. 6º - A diretoria será composta de um Provedor, um ou mais Vice-Provedores, secretários e tesoureiros e conselheiros e outros necessários à boa administração da Entidade. O Diretor do corpo médico será escolhido pela Sociedade Médica local, com a aprovação pela Diretoria da Conferência São José ou pelo Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, como dispõe o art. 5º

Art. 7º - A duração do mandato da diretoria será por tempo indeterminado, ficando a critério dos órgãos mencionados no artº 5º a sua substituição quando for julgada necessária.

Artº 8º - O HOSPITAL SÃO JOSÉ adota o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo na parte relativa ao seu funcionamento, conservando autonomia quanto à administração financeira que será submetida à aprovação dos órgãos constantes no artº 5, anualmente.

Art. 9º - Em juízo e em suas relações com terceiros, o HOSPITAL SÃO JOSÉ será representado pelo Provedor.

Art. 10º - A Diretoria interna do HOSPITAL SÃO JOSÉ será indicada pela Superiora da Congregação contratada para os serviços internos da casa.

Art. 11º - Os membros do HOSPITAL SÃO JOSÉ não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que o Provedor ou a Provedoria contrair, expressa ou intencionalmente em nome do Hospital.



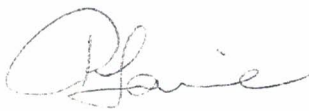
ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2018, CONFORME 8ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADA EM 09/03/2017, NO LIVRO 33-A, PÁG 30-AV Nº 27, SOB REGISTRO Nº 3788, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG, PARA O MANDATO DE 03 DE JUNHO DE 2018 A 02 DE JUNHO DE 2020.

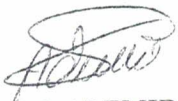
000126

"Louvado Seja nosso Senhor Jesus Cristo! Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2018, às 19:00 horas, o Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado pelo Confrade **Antônio das Graças Alves**, RG: MG-7.961.084, CPF: 959.975.206-68, profissão vendedor, residente à Rua Saul Ribeiro de Assis, Nº 774, Bairro Setor Norte, Ituiutaba-Mg, CEP: 38.300-176, compareceu à reunião extraordinária do **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, sito à Avenida 03, nº 196 – Centro – Cep-38.300-160, na cidade de Ituiutaba – MG, unidade a ele vinculada e de acordo com o Art. 30.º - Inciso XXVII da 8ª Reforma do Estatuto Social registrada em 09/03/2017, no livro 33-A, PAG 30-AV Nº 27 sob nº 3788, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba-mg, conforme eleição realizada em 05 de março de 2018 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Uberaba e Conselho Central de Ituiutaba da SSVp, empossou os membros da Diretoria eleita do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, cujo o mandato é de 2 (dois) anos, para o **período de 03 de junho de 2018 a 02 de junho de 2020**, nos seguintes cargos: **Presidente : VICENTE PEREIRA DA SILVA**, RG: MG-1.787.367 – SSP-MG, CPF: 239.950.926-91, profissão Motorista, residente à Avenida Tiradentes nº 953 – Bairro Independência – Cep-38.304-120 – Ituiutaba – MG, **Vice-Presidente: RACHEL PRADO FARIA**, RG: M-2.174.490 SSP-MG, CPF: 539.926.286-04, profissão Assistente Social, residente à Avenida 23 nº 1981, apto 1001- Centro- Cep- 38.300-114 – Ituiutaba – MG, **1.º Tesoureiro : HERMES HONÓRIO DE MIRANDA**, RG: 9.954.826 SSP-SP, CPF: 854.047.138-87, profissão Odontólogo, residente à Rua 22 nº 1307 – Centro – Cep – 38.300-076 - Ituiutaba - MG; para **2º Tesoureiro : GERALDO ADEMIR DA SILVA**, RG : 127.0084- SSP-GO, CPF: 191.233.106-34, profissão Mecânico, residente na Av. Geraldo Alves Tavares nº 728 – Bairro Ipiranga – Cep-38.302-134 -Ituiutaba – MG, **1.º Secretário: MARCOS ANTÔNIO ALVES**, RG: M-4.159.683 – SSP-MG, CPF: 592.123.736-15, profissão Contador, residente à Rua Francisco Alves Vilela, nº 344, Bairro Maria Vilela – Cep-38.301-060 – Ituiutaba-MG, **2.º Secretário: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE**, RG: MG-3.707.084 SSP-MG, CPF: 595.827.826-68, profissão Comerciante, residente à Avenida 17 nº 356-Centro- Cep- 38300-132 – Ituiutaba – MG, **MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL : OLÍMPIO JOSÉ DE MORAIS**, RG: M-3.936.227 – SSP-MG, CPF : 321.168.616-91, profissão Aposentado, residente à Rua Padre Antônio Dias nº 901 Bairro Junqueira -Cep-38.304-090 – Ituiutaba-MG, **CARLOS BARCELOS MACHADO**, RG: M-6.877.149 -SSP-MG, CPF : 932.292.166-87, profissão Contador, residente à Avenida Independência nº 592 Bairro Eldorado-Cep-38.304-128, **JAIR APARECIDO DE MACEDO**, RG: M.292.068-SSP-MG, CPF: 040.075.906-30, profissão técnico zootecnista, residente à Rua Antônio Alves Garcia nº 56 - Centro-Cep-38.300-230, e como **membros suplentes do Conselho Fiscal : SEVERINO MARCELINO FILHO**, RG: MG-4.990.807-SSP-MG, CPF : 288.686.416-15, profissão Mecânico, residente à Avenida Três nº 467 - Bairro Progresso-Cep-38.302-040, **MARISA APARECIDA FRANCO DA SILVA**, RG:M-4.428.590, CPF: 672.235.916-68, profissão Costureira, residente à Av. 35 c/ 16 e 12, Nº 1020, Bairro Setor Sul – Ituiutaba – MG, **NIVALDO FORTUNATO**, RG : M-2.978.339 SSP-MG, CPF : 482.939.116-20, profissão Fiscal Assistente Agropecuário, residente à Avenida Nivaldo Inácio Moreira nº 2839 – Bairro Lagoa Azul I – Cep- 38.307-178 – Ituiutaba-MG. Conforme Estatuto, fica designado os seguintes confrades e consócia com direito a voto: **VICENTE PEREIRA DA SILVA, RACHEL PRADO FARIA, HERMES HONÓRIO DE MIRANDA e PAULO HENRIQUE DE ANDRADE**. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a reunião com as orações finais do Regulamento da SSVp. Para tudo constar, eu Cleuson de Oliveira, RG: MG-10.612.052 SSP-MG, CPF: 210.893.296-87, secretário designado, abaixo assinado, lavrei a presente ata, que após lida e apreciada foi aprovada, produzindo os devidos efeitos legais.

Ituiutaba-MG, 01 de junho de 2018

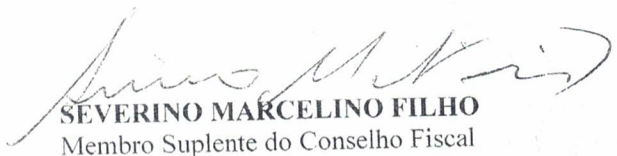

ANTÔNIO DAS GRACAS ALVES
Presidente do Cons. Central de Ituiutaba da SSVF
CPF: 959.975.206-68


RACHEL PRADO FARIA
Vice-Presidente
CPF: 539.926.286-04

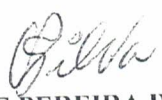

GERALDO ADEMIR DA SILVA
2º Tesoureiro
CPF: 191.233.106-34

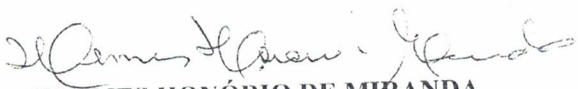

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
2º Secretário
CPF: 595.827.826-68


CARLOS BARCELOS MACHADO
Membro Titular do Conselho Fiscal
CPF: 932.292.166-87


SEVERINO MARCELINO FILHO
Membro Suplente do Conselho Fiscal
CPF: 288.686.416-15


NIVALDO FORTUNATO
Membro Suplente do Conselho Fiscal
CPF: 482.939.116-20

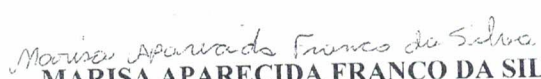

VICENTE PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPF: 239.950.926-91


HERMES HONÓRIO DE MIRANDA
1º Tesoureiro
CPF: 854.047.138-87


MARCOS ANTÔNIO ALVES
1º Secretário
CPF: 592.123.736-15


OLÍMPIO JOSÉ DE MORAIS
Membro Titular do Conselho Fiscal
CPF: 321.168.616-91


JAIR APARECIDO DE MACÊDO
Membro Titular do Conselho Fiscal
CPF: 040.075.906-30


MARISA APARECIDA FRANCO DA SILVA
Membro Suplente do Conselho Fiscal
CPF: 672.235.916-68


CLEUSON DE OLIVEIRA
Secretário Designado
CPF: 210.893.296-87



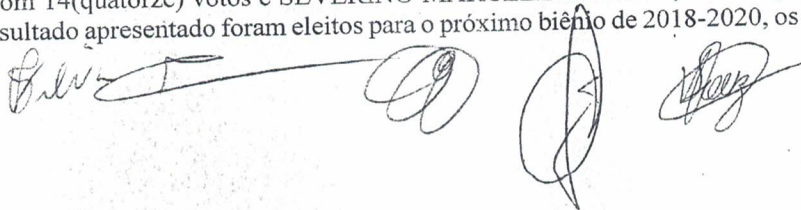
000127

000128

FIB. Nº 01
COM. DE ITUIUTABA-MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DA CIDADE DE ITUIUTABA-MG - OBRA UNIDA VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SSV, REALIZADA EM 05/03/2018, CONFORME 8º REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADA EM 09/03/2017 NO LIVRO 33-A- PÁG 30-AV Nº 27, SOB REG Nº 3788, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITUIUTABA-MG. PARA O MANDATO DE 03 DE JUNHO DE 2018 A 02 DE JUNHO DE 2020.

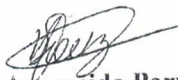
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Aos cinco dias do mês de março de 2018, às 19:00 horas, em primeira convocação na sala de reunião do Hospital São José da SSV, situado na Av. Três nº. 196 - centro - Ituiutaba/MG, em Assembleia Geral, conforme Edital de Convocação de Eleição datado e publicado em 03 de fevereiro de 2018, reuniram-se os membros do Colegiado, ou seja, diretoria da própria Obra, diretoria do Conselho Central de Ituiutaba da SSV e Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Ituiutaba da SSV, com direito a voto, especificamente convocados para eleição do Presidente e do Conselho Fiscal do HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ 21.320.064/0001-40 para **mandato referente ao período de 03 de Junho de 2018 a 02 de Junho de 2020**, conforme Art. 14 da 8ª Reforma do Estatuto, registrado em 09/03/2017, no livro 33-A- Página 30-av nº 27, sob registro nº 3788, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - comarca de Ituiutaba-MG. A Assembleia foi dirigida pelo presidente do Hospital São José da SSV, Confrade Vicente Pereira da Silva, CPF 239.950.926-91 que iniciou com as orações tradicionais da SSV. Na sequência apresentou a comissão responsável pelo processo eleitoral que ficou assim constituída: Confrade Cleuson de Oliveira, Confrade Nivaldo Teodoro Malta e Consocia Sirlene Gonçalves Ferreira. De posse da direção dos trabalhos a comissão fez alguns esclarecimentos relativos a esta eleição e fez também a chamada dos votantes totalizando (17) dezessete com direito a voto, conforme Lista de presença assinada pelos votantes, sendo (5) cinco votos por correspondência, conforme permitido pela regra vicentina, mais (11) onze votos presente, perfazendo um total de (16) dezesseis votantes, sendo que 01(um) votante não compareceu, que passam a fazer parte desta ata, tudo de acordo com os Artigos 14 e 17 do Estatuto. Os candidatos para **presidente** do Hospital São José da SSV foram: **Paulo Henrique de Andrade e Vicente Pereira da Silva**. Para os **cargos de Conselho Fiscal**, foram os seguintes candidatos: **Carlos Barcelos Machado, Jair Aparecido de Macedo, Marisa Aparecida F. da Silva, Nivaldo Fortunato, Olímpio José de Moraes e Severino Marcelino Filho**. Candidatos estes devidamente homologados na reunião do Conselho Central de Ituiutaba realizada dia 08 de fevereiro de 2018, conforme Art. 35 da Regra Vicentina e já havendo decorrido mais de trinta minutos do início da reunião, foi dado então início da votação e a mesma encerrou-se às 20 horas e 5 minutos dentro da normalidade. Concluída a votação e após a contagem dos votos registrou-se os seguintes resultados: Para Administrador Presidente, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, com 03(três) votos e VICENTE PEREIRA DA SILVA, com 13(treze) votos. Para Conselho Fiscal: CARLOS BARCELOS MACHADO, com 10(dez) votos, JAIR APARECIDO DE MACEDO, com 08(oito) votos, MARISA APARECIDA F. DA SILVA, com 06(seis) votos, NIVALDO FORTUNATO, 04(quatro) votos, OLÍMPIO JOSÉ DE MORAIS, com 14(quatorze) votos e SEVERINO MARCELINO FILHO, com 06(seis) votos. Diante do resultado apresentado foram eleitos para o próximo biênio de 2018-2020, os seguintes



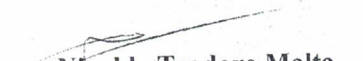
candidatos eleitos: para Presidente, com 13(treze) votos, Vicente Pereira da Silva. Para Conselho Fiscal: Titulares: Olímpio José de Moraes, Carlos Barcelos Machado e Jair Aparecido Macêdo; Suplentes: Severino Marcelino Filho, Marisa Aparecida F. da Silva e Nivaldo Fortunato. Não registrou-se votos nulos. Após a apuração, foi proclamado o resultado pela comissão, que pediu se alguém tiver alguma contestação ou observação que se pronuncie. Não havendo nenhum questionamento, o **Confrade Presidente, Vicente Pêreira da Silva**, determinou o encaminhamento de cópia desta ata ao Conselho Central de Ituiutaba da SSVP, nos termos do regulamento da SSVP e agradece a todos os presentes e dá por encerrada esta Assembleia solicitando ao confrade Milton Lacerda de Freitas, que faça as orações finais. Para constar, a Comissão Eleitoral, assina a presente ata que após lida, apreciada foi aprovada pelos membros componentes da mesa, produzindo assim os devidos e legais efeitos. Ituiutaba (MG), 05 de março de 2018.



Vicente Pereira da Silva
Presidente
CPF 239.950.926-91



Nívea Aparecida Parreira de Souza
2.ª Secretária
CPF: 652.033.216-04



Nivaldo Teodoro Malta
Advogado/Com. Eleitoral
CPF: 239.999.006-44



Sirlene Gonçalves Ferreira
Com. Eleitoral
CPF: 827.969.206-15



Cleuson de Oliveira
Com. Eleitoral
CPF: 210.893.296-87

Ofício 181029

Ituiutaba(mg), 29 de Outubro de 2018

Ilmo. Sr.
Vilsomar Paixão do Amaral Villano
DD Presidente da CPI
Câmara Municipal de Ituiutaba
Ituiutaba - MG

Ref.: OFÍCIO 001/2018/CPI/CMI-MG
DESCRIÇÃO DE TODOS OS CARGOS DE NOMEAÇÃO LIVRE

Senhor Presidente:

Com relação ao item acima em referência, esclarecemos:

- O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, não possui Cargos de Nomeação Livre. Todos são contratados via CLT e através de um Processo Operacional Padrão para Contratação de Colaboradores (Cópia anexa).

Sendo só, despedimo-nos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva
Diretor Presidente

Processo Operacional Padrão para Contratação de Colaboradores

Setores Envolvidos

- Setor solicitante da Contratação
- Setor de RH
- Psicossocial
- Diretoria

Cargos Envolvidos

- Gerente de Setor
- Gerente de RH
- Analista de RH
- Psicólogo

Objetivos

- Definir os procedimentos operacionais para contratação de novos colaboradores do Hospital São José da SSVP.
- Padronizar os processos de forma humanizada, correta e eficiente.

Passos Críticos (descrição por ordem de como é feito o processo)

Gerente do setor

1-Identifica a necessidade de contratação do colaborador e viabiliza a autorização de contratação juntamente com a Diretoria e setores envolvidos;

1-1 Solicita ao Analista de RH os currículos arquivados no Banco de Dados da Instituição;
Realiza a entrevista e a prova de competência;

1-2 Faz a seleção dos currículos juntamente com o Analista de RH para o cargo disponível;

Psicólogo

3- Realiza a avaliação psicológica;

Analista de RH

4- Realiza a entrevista final e faz a análise de aprovação do Candidato;

5-Com a aprovação do candidato, faz o encaminhamento para o setor de RH para providência de documentação;

Psicólogo

6-É responsável em dar o Feedback para os não aprovados.

Gerente de RH

7-Encaminha o candidato aprovado para a realização de Exame Admissional com o médico do Trabalho e entrega a lista de documentação exigida para contratação;

Listagem de documentação exigida para contratação:

- Exame clínico;
- CPF (cópia simples);
- RG (cópia simples);
- Título de Eleitor (cópia simples);
- Carteira de Trabalho;
- Carteira de Habilitação Profissional (cópia simples);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento (cópia simples);
- Certidão de Casamento (cópia simples);
- Comprovante de Endereço (cópia simples);
- Certidão de Nascimento e Comprovante de frequência escolar filhos de 7 a 14 anos (cópia simples);
- Cartão de Vacinação Atualizado (cópia simples);
- Cartão de Vacinação Atualizado de filhos menores de 5 anos (cópia simples);

8-Após o recebimento de todos os documentos exigidos, providenciará o devido registro do colaborador, confecção do crachá e uniforme pessoal, em conformidade com o setor do hospital;

Analista de RH

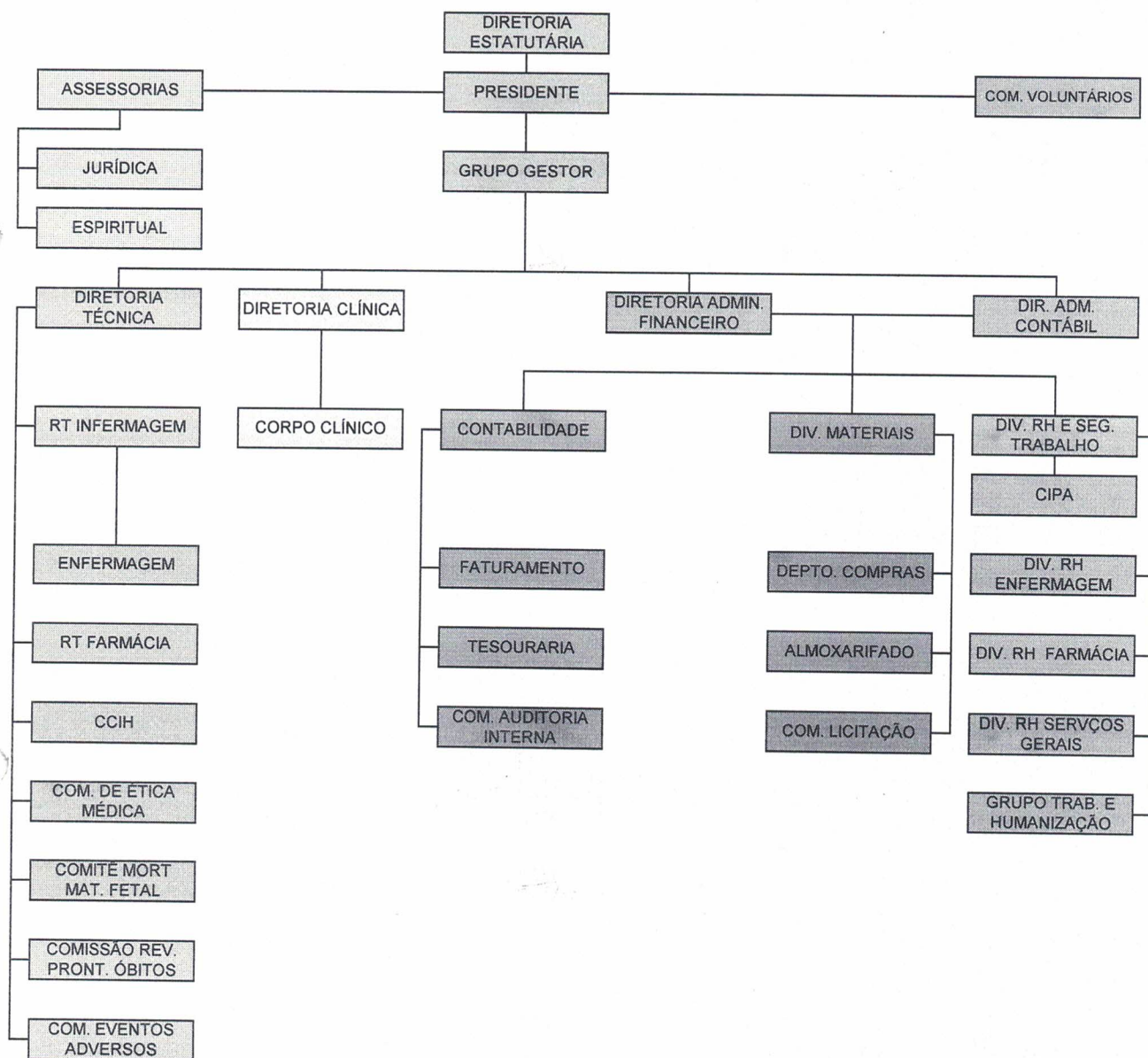
9- Assina o registro do colaborador.

Observações

- O colaborador não poderá em hipótese alguma começar suas atividades sem que tenha feito os devidos registros em sua carteira de trabalho, que seu crachá de identificação esteja pronto e ainda que o seu uniforme esteja confeccionado, ficando terminantemente proibido a permanência do colaborador no Hospital, até que atenda aos requisitos supracitados.



ORGANOGRAMA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO





Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo

"Qualidade e competência a serviço da vida"

000134

Descrição de Cargos e Salários

Nome	Salário Mensal	Nome Função
ADELIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	3.450,50	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ADRIANA CHAVES FRANCO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ALEXANDER DA SILVA	1.327,07	RECEPCIONISTA
ALINE SILVA SOARES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ALYNE MENDES SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ANA CAROLINE OLIVEIRA ALVES	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
ANA CLAUDIA VIANA DE FIGUEIREDO ARAUJO	2.413,93	FISIOTERAPEUTA
ANA PAULA OLIVEIRA ALVARENGA	1.029,48	AUXILIAR DE COZINHA
ANA REGINA FERREIRA GONÇALVES TEODORO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ANDREIA APARECIDA DE SOUSA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ANGELA FLORINDA PINHEIRO DOS SANTOS	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
ANGELA PRISCILA RODRIGUES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
BETANIA HELOISA DA COSTA GALDINO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
BRUNA BENTO RODRIGUES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
BRUNO DE OLIVEIRA XAVIER	1.611,66	TECNICO DE RAO X
CAMILA RAQUEL GOMES MACEDO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
CARINA MARQUES DA COSTA	1.327,07	RECEPCIONISTA DE HOSPITAL
CARLOS HENRIQUE TAVARES NUNES	1.327,07	RECEPCIONISTA
CARMELITA SOUZA DE OLIVEIRA	1.029,48	COPEIRA
CECILIA ANTONIA DE PAULA BARCELOS	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
CECILIO DIAS DE OLIVEIRA	1.029,48	LAVADOR DE ROUPAS
CELINA FERNANDES DE LINHARES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
CHAIHENE SILVA MOREIRA DIMAS	2.413,93	FARMACEUTICO(A)
CICERO ALVES CARNEIRO	1.222,00	AUXILIAR ENFERMAGEM
CLAUDIA DE CASSIA ARANTES	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
CLEIDE ALVES DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
CLESIA DA CUNHA OLIVEIRA	2.413,93	ENFERMEIRO(A)
CLEUSON DE OLIVEIRA	7.483,20	DIRETOR FINANCEIRO
CRISTIANE MARIA LUIZA DA SILVA	1.990,60	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DANIELA CAMPOS DA SILVA	2.893,00	ANALISTA ADMINISTRATIVO
DANIELLA SILVA MARTINS	2.893,00	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
DANILO DA SILVA MARQUES	2.665,00	GERENTE DE RECEPÇÃO
DOUGLAS FERREIRA MALTA	1.000,00	ASSESSOR JURIDICO
ELAINE CRISTINA DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ELAINE DE FREITAS COSTA MENDES	1.703,95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ELCIMAR MENDES DIONISIO CARVALHO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ELENILZA MARIA VIANA	2.665,00	GERENTE ADMINISTRATIVO

ELINALVA DANTAS DE ARAUJO	1.029,48	COPEIRA
ELISENA MARIA DA SILVA	2.893,00	SUPERVISOR DE TESOUREARIA
ELZIRENE RODRIGUES DA CRUZ SILVA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
ENA MENDES NUNES	1.029,48	LAVADEIRA
FABIANO LEAL DE MORAIS	2.893,00	TÉC. SEG. TRAB / ANALISTA RH
FERNANDA CAROLINE GOUVEIA DO NASCIMENTO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
FERNANDA DA COSTA MEDEIROS	2.893,00	ENFERMEIRO(A)
FERNANDA LACERDA DE OLIVEIRA	2.413,93	ENFERMEIRO(A)
FLAVIO EURIPEDES DE OLIVEIRA	1.990,60	RELAÇÕES PUBLICAS
FRANCIELE DE CASSIA PARREIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
GILVIMAR APARECIDA ALVES DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
GISELLE VERISSIMO FERREIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
GRYSIELLE APARECIDA CARVALHO	1.327,07	TECNICO ENFERMAGEM
HELICIO MORAIS BRAGA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ILZA HELENA GRANDE	1.222,00	AUXILIAR ENFERMAGEM
IONES APARECIDA DA SILVA	1.327,07	AUXILIAR DE FARMACIA
IONICE ELIZABETE GONCALVES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
IRENE ROSA DE MENEZES	1.222,00	AUXILIAR ENFERMAGEM
ISADORA BORGES MARQUES	2.893,00	ENFERMEIRO(A)
ISADORA COSTA SIMOES	2.893,00	NUTRICIONISTA
IVANEIDA MARIA DE LIMA ALVES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
IZABEL TEIXEIRA DA SILVA	1.222,00	AUXILIAR ENFERMAGEM
JACKELINE EUZEBIO CANDIDA DA SILVA	2.893,00	ENFERMEIRO(A)
JANINE CASTRO FERREIRA DE PAULA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
JAQUELINE MARIA DA SILVA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
JOANA DARC DOS SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
JOAO BATISTA PEREIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
JOCELINA ALVES DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
JONAS BATISTA DA SILVEIRA	1.703,95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JONATHAN VIEIRA LIMA	2.893,00	ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL
JOSEFA EVANGELISTA DOS SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
JOSIENE SANTOS MELO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
JUCIENE LEONTINA GARCIA	1.029,48	COPEIRA
JULIANA MEDEIROS DE SOUZA SILVA	1.029,48	COPEIRA
JULIANO DA SILVA	2.413,93	PSICOLOGO
JUSLENE SOUZA CANELA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
KATIA FERREIRA RAFAEL	3.800,24	FARMACEUTICO(A)
LAMARI VENANCIO DA SILVA	1.029,48	COPEIRA
LARA FRANCO VILARINHO	2.413,93	FARMACEUTICO(A)
LEIDIANE VIEIRA SABINO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
LENICIA DOS SANTOS ALEXANDRE	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
LEONARDO HENRIQUE LEAL E OLIVEIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
LETICIA COSTA ROSADO	2.413,93	FISIOTERAPEUTA
LIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	1.327,07	RECEPCIONISTA
LILIAN ALVES DOS SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM

LILIANE SOARES DA MATA MARQUES	1.327,07	RECEPCIONISTA
LINDA HELENA APARECIDA ALVES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
LOURDES APARECIDA FERREIRA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
LUCIANA ALVES DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
LUCIANA DA SILVA PEREIRA SERAFIM	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
LUCIANA MARIA CORREIA DA SILVA	1.029,48	LAVADEIRA
LUCIMAR DE MOURA SOUZA	1.029,48	LAVADEIRA
MANUELA DA SILVA GARCIA NOGUEIRA	2.413,93	ENFERMEIRO(A)
MARCIA FERREIRA GOMES	2.413,93	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA APARECIDA BONIFACIO	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
MARIA APARECIDA DA SILVA	1.703,95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARIA APARECIDA VINHAIS	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARIA DAS DORES DOMINGUES DE LIMA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS DANTAS	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
MARIA ELISABETE DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARIA ERICA DA SILVA SANTOS SOUSA	1.327,07	RECEPCIONISTA
MARIA HELENA DAS DORES SANTOS	1.029,48	COPEIRA
MARIA REGINA OLIVEIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARIA RICLEIA DOS SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARIELLA NUNES FREIRE	2.413,93	ENFERMEIRO(A)
MARLENE SEVERINO DOMINGOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MARLUCE BRAS DA SILVA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
MICHELE MEDEIROS OLIVEIRA LIMA	1.990,60	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MICHELLE FERNANDES DE MOURA	2.413,93	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL
MILENE PETRAGLIA MUNIZ	1.703,95	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL
MIRLENE APARECIDA OLIVEIRA	1.327,07	TECNICO ENFERMAGEM
MONICA DOS SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
MONICA SILVA DA COSTA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
NAIARA CRISTINA SILVEIRA	1.327,07	RECEPCIONISTA
NATALIA CRISTINA FERREIRA	2.413,93	ENFERMEIRO(A)
NATALY FERREIRA GOMES	1.327,07	AUXILIAR DE FARMACIA
NEIDE DO CARMO CINTRA FERREIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
NILSON GERALDO DA SILVA	1.327,07	AUXILIAR ENFERMAGEM
NIVALDO TEODORO MALTA	2.893,00	ASSESSOR JURIDICO
PABLO PEREIRA SANTOS	2.413,93	GERENTE DE SERVICOS DE SAUDE
PAOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.327,07	TECNICO ENFERMAGEM
PAULO CESAR VILELA	1.920,85	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PENIDO PEREIRA PIMENTA NETO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
RENATA CRISTINA DE MORAIS	2.413,93	FISIOTERAPEUTA
RENATA LIMA DE SOUZA	2.413,93	FARMACEUTICO(A)
ROBERTA KELLY DE SOUZA	1.029,48	COPEIRA
RODRIGO FERREIRA	16.451,25	MEDICO MEDICINA INTENSIVA
ROSA APARECIDA MEDEIROS OLIVEIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM

ROSANGELA MARIA DA SILVA ALVES	2.665,00	GERENTE ADMINISTRATIVO
ROSSINA ELIZA DE SOUZA SILVEIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ROSYLENNE BALTAZAR DA FONSECA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
RUTH MODESTO CANDIDO DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
SABRINA SANTOS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
SANGISLEIA GOMES FURTADO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
SILVANI COSTA DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
SIMONE DA SILVA SANTOS	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
SIRLENE GONCALVES FERREIRA	7.483,20	CONTADOR(A)
SOLENIA APARECIDA VILELA	1.327,07	RECEPCIONISTA
SONIA MARIA FERREIRA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
STELLA BRITO ALVES	2.413,93	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL
TANIA BENEDITA MARCOLINO	1.222,00	AUXILIAR ENFERMAGEM
TATIANE APARECIDA DA SILVA VITAL	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
TEREZINHA DA GLORIA DE SOUZA GONÇALVES	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
THAIS DA SILVA OLIVEIRA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
THASSIO SOUZA E SILVA	1.920,85	FATURISTA
THIAGO JUNIO ROCHA	1.327,07	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
UAnne MUNIZ DE OLIVEIRA	1.327,07	RECEPCIONISTA
VALDRIANA PAULA FERREIRA VIANA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
VANIA BATISTA LIMA	1.029,48	AUXILIAR DE LIMPEZA
VANIA SOARES FARIA	1.327,07	AUXILIAR DE FARMACIA
VANUZA APARECIDA DA SILVA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
VELVA MARIA DE JESUS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA PROCOPIO	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
VICENTE PAULO DE MEDEIROS	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
VINIELE MARTINS MIGUEL	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ZILMA APARECIDA DE SOUZA	1.222,00	TECNICO ENFERMAGEM
ZILOMAGNA VANDERLEI DE MEDEIROS	1.703,95	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Cargos e funções.

Sector: Administração

Função: Diretor Administrativo Financeiro

Descrição das Atividades: Administrar todo o Hospital, dirigir o fluxo financeiro da empresa; -Implementar o orçamento empresarial. -Efetuar o controle de patrimônio, suprimentos e logística; supervisionar serviços complementares; Elaborar planejamento estratégico da empresa.

Função: Assessor jurídico

Descrição das atividades: Efetuar o acompanhamento de demandas judiciais; - Efetuar assessoria jurídica interna nas áreas civis, empresarial e trabalhista; -Efetuar a análise e elaboração de contratos e elaboração de pareceres e peças processuais (contestação, recursos, etc).

Função: Diretora Administrativa e Contábil.

Descrição das Atividades: Responsável pela Gestão Contábil da Instituição, aplicando as Normas contábeis específicas ao terceiro setor, de acordo com a legislação vigente; Supervisionar e coordenar todos os processos internos visando minimizar custos e eficácia no atendimento; Atuar junto ao Diretor Administrativo Financeiro em suas funções, bem como na tomada de decisões.

Função: Analista Administrativo

Descrição da Atividades: Analisar e acompanhar convênios públicos e Contratos. Elaborar processos de prestação de contas do Hospital; - Elaborar relatórios e planilhas financeiras; -Executar serviços na área administrativa, financeira e patrimonial; acompanhar processos de auditorias e avaliações externas; acompanhar e monitorar o desenvolvimento de projetos e programas de saúde, documentar e assegurar o cumprimento de prazos de documentos.

Função: Relações Públicas

Descrição das atividades: Realizar Atividade externa do Hospital, divulgando o trabalho realizado pelo Hospital, em rádios, televisão e jornais locais, auxilia na coordenação de Eventos, apresenta estratégias de campanhas para doação em conta de água, apresentação de resultados financeiros das campanhas e eventos de doação para o Hospital. Realiza atividade de recolher as doações em vários locais.

Função: Gerente de RH

Descrição das atividades: Controle geral departamento pessoal; Desenvolvimento de folha de pagamento; Fechamento da folha de pagamento; Admissão; Rescisão; Controle de ponto eletrônico; Fechamento e geração de impostos trabalhistas; controle de exames médicos (admissional, demissional e periódico), Desenvolvimento sistema esocial. administração pessoal e relações trabalhistas e sindicais, de acordo com as exigências legais e políticas da empresa.

Função: Analista de RH

Descrição das atividades: Planejar e desenvolver estratégias de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários, administração pessoal e relações trabalhistas e sindicais, de acordo com as exigências legais e políticas da empresa. -Elaborar ações de pesquisa de clima organizacional para mensurar a satisfação dos colaboradores. -Apoiar os gestores e diretores na gestão das pessoas através de orientações e feedbacks. Efetuar treinamento com os funcionários.

Função: Técnico em segurança do trabalho

Descrição das Atividades: Participa na elaboração e implementa política de saúde e segurança do trabalho; realizam diagnóstico da situação de SST da instituição; identifica variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integram processos de negociação. Investiga e analisa acidentes de trabalho e recomenda medidas de prevenção e controle.

Função: Auxiliar administrativos(compras)

Descrição das atividades: Realizar cotações e negociações de compras com Fornecedores; -Efetuar análise de requisições de compras; -Efetuar compras em geral para o Hospital

Função: Auxiliar administrativo

Descrição das atividades: Realizar serviços em rotinas administrativas, codificação de contas, desenvolvimentos de escalas médicas e outros processos administrativos.

Setor: Tesouraria e Contabilidade

Função: Auxiliar Administrativo

Descrição das Atividades: Realiza atividades em rotinas administrativas como emissão de notas fiscais, cobrança, pagamentos, emissão de cheques, caixa, conciliação bancária, atendimento a pessoas. Serviços contábeis.

Função: Supervisor de tesouraria

Descrição das Atividades: Supervisiona as atividades da tesouraria; elaborar planilhas e demonstrativos comprovando saldo contábil; elaborar cadastros de aquisições e baixas de imobilizado; calcular impostos; atender os clientes interno e externo no fornecimento de informações sobre seu trabalho; elaborar análises e relatórios para Gerência.

Setor: Enfermagem

Setor envolvidos: Apartamento; Berçário; Emergência; clínica médica; Clínica cirúrgica; Maternidade; Centro Cirúrgico; Centro Obstétrico; Pediatria; UTI, Sala do Gesso, Esterelização.

Função: Técnico de Enfermagem

Descrição das atividades: Auxiliar os pacientes nos banhos e cuidados (aspirar VAS); Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizado, zelando pela sua conservação e comunicando aos responsáveis pelo setor; Preparar os pacientes para cirurgias e/ou exames e encaminhá-los; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; preparar e administrar medicações por VO, IM, SC, EV, ID; verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica; realizar exames de eletrocardiograma e encaminhar paciente ao setor de raio x; realizar curativos conforme orientação médica.

Função: Auxiliar de enfermagem

Descrição das atividades: Realiza os relatórios de enfermagem; administra medicamentos; curativos, punção venosa; encaminhamento das roupas para lavanderia; reposição e conferência de material e medicamentos; lançamentos de materiais nos sistemas; controle de vencimentos de medicação e materiais esterilizados, montagem e desmontagem em sala cirúrgica.

Função: Enfermeiro

Descrição das atividades: Gerenciamento do setor; realização de educação continuada; relatório de enfermagem; punção venosa; lançamento de materiais e medicamentos através do sistema; solicitação de manutenções necessárias ao setor; circulante de sala cirúrgica (oferecer materiais, instrumentais cirurgião durante o procedimento cirúrgica); reposição de materiais medicamentos; realização de curativo pós cirúrgicos; controle da validade de medicamentos e instrumentos do setor

Função: Enfermeiro assistencialista

Descrição das Atividades: Coordenar o trabalho das Técnicas de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem; Efetuar a divisão de pacientes; Coordenar as visitas dos pacientes. Conferir equipamentos como carrinho de parada; Preencher livro de procedimentos.

Função: Auxiliar de Limpeza

Descrição das Atividades: Realiza a limpeza do setor (quartos, banheiros, salas); - Recolher lixos; -Descer os lixos recolhidos e encaminhar ao depósito de lixo; Efetuar a troca do armazenamento de perfuro cortantes quando estiverem cheias; - Efetuar o abastecimento das saboneteiras, papéis e álcool gel; -Efetuar a limpeza do almoxarifado

Setor: Copa\Cozinha

Função: Nutricionista

Descrição das Atividades: Realiza avaliação nutricional dos pacientes; -Efetuar a compra de carnes, hortifrúti; -Selecionar as dietas a serem servidas pelos pacientes; - Escolher os cardápios diários a serem servidos -Efetuar treinamento uma vez ao mês com os funcionários (cozinha), sobre higiene e manipulação de alimentos. Elaborar escalas de trabalho.

Função: Copeira

Descrição das Atividades: Preparar o carrinho, com as refeições dos pacientes. Levar e servir as refeições nos quartos. Organizar os alimentos que são servidos por sondas. Lavar as louças das refeições dos quartos.

Função: Auxiliar de cozinha

Descrição das Atividades: Picar verduras, legumes, carnes. - Fazer a limpeza da cozinha e refeitório; - Recolher os lixos; - Lavar as louças; – Efetuar a limpeza do Piso.

Função: Cozinheira

Descrição das Atividades: Preparar toda a alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) - Efetuar o controle de estoque dos produtos da cozinha, - Lavar as louças.

Setor: Esterilização

Função: Técnico de enfermagem

Descrição das Atividades: Realiza limpeza (esterilização) de materiais cirúrgicos; Limpezas de máscaras de nebulização e respiração. Realiza de planilha de controles de produção do setor; abastece o equipamento (autoclave) para esterilizar roupas e peças cirúrgicas.

Setor: Farmácia

Função: Farmacêutica

Descrição das Atividades: Verificar diariamente as prescrições de medicamentos especial e controlados; -Efetuar o controle de estoque e validade de medicamento; Escrituração e armazenamento de medicamento especial; -Elaborar a escala mensal dos funcionários da farmácia; -Orientar os funcionários da farmácia. -Efetuar treinamento com equipe. Entrada de mercadorias (medicamentos e materiais) no sistema.

Função: Auxiliar de farmácia

Descrição das Atividades: Distribuir medicamentos para todos os setores do hospital, através da prescrição médica; -Observar vencimentos de medicamentos; Fazer lançamentos diários no computador; Atender a enfermagem quanto a necessidade de medicamentos. Montagem de kits medicamentos; Identificação de medicamentos; Organização do setor.

Setor: Faturamento

Função: Faturista

Descrição das Atividades: Realizar atividades de fechamento de contas de pacientes; - Efetuar assuntos diversos com a diretoria. Efetuar organização de prontuários de convenio.

Função: Gerente Administrativo

Descrição das Atividades: Realizar atividades de fechamento de contas de pacientes; - Efetuar assuntos diversos com a diretoria. Efetuar organização de prontuários de convenio. Gerencia e coordena a equipe de faturamento.

Setor: Tecnologia da Informação

Função: Analista suporte computacional

Descrição das Atividades: Realiza o suporte à instalação e assistência técnica em computadores e dispositivos de rede (switches, roteadores, firewall); identifica arquitetura de redes e funções de servidores, suporte técnico aos usuários. Suporte em treinamentos de softwares; Administrador de banco de dados; gerente de tecnologia da Informação.

Setor: Lavanderia

Função: Lavadeira

Descrição das Atividades: Lavar roupas; passar as roupas, -Levar as roupas no carrinho e entregar aos setores.

Função: Lavador de roupas

Descrição das Atividades: Realizar a separação das roupas dos leitos, do centro cirúrgico; Efetuar a pesagem e colocar as roupas nas maquinas de lavar.

Função: Costureira (lavanderia)

Descrição das Atividades: Realizar costurar em roupas; Costurar novas roupas; Organizar enxovais de roupas para apartamentos; Efetuar reparos em roupas usadas.

Função: Auxiliar de limpeza

Descrição das Atividades: Realizar a limpeza e organização do setor de lavanderia.

Função: Gerente administrativa

Descrição das Atividades: Coordenar as atividades da lavanderia e limpeza em geral; - Efetuar levantamento de materiais para limpeza e lavanderia; -Montar e encaminhar pedidos de materiais. Elaboração de Escalas de Setores. Efetuar treinamento com os funcionários.

Função: Limpeza\Higienização

Descrição das Atividades: Efetuar a limpeza de todos os setores (quartos, banheiros, salas); -Recolher lixos nos quartos e nos setores; -Varrer as áreas externas; -Descer os lixos recolhidos dos setores e encaminhar ao depósito de lixo; efetuar a troca de perfuro cortantes quando estiverem cheias; -Efetuar o abastecimento das saboneteiras, papéis e álcool gel; -Efetuar a limpeza do almoxarifado.

Função: Encarregado de manutenção

Descrição das Atividades: Gerenciar, controlar e auxiliar na execução dos serviços de manutenção elétrica e hidráulica; -Efetuar vistoria em instalações e infraestrutura para detectar necessidade de manutenção e conservação de edificações, mobiliários, infraestruturas elétricas, telefônicas, hidro sanitárias.

Efetuar o controle de almoxarifado; -Efetuar o controle higienização, alimentação. Elaborar pedidos de compras.

Obs: Efetua as pequenas manutenções com sistema desenergizado. Realizar rotinas externas (Serviços bancários e compra de mercadorias, colher assinatura em documentos, serviços de correios).

Função: Auxiliar de Manutenção Predial- TA

Descrição das Atividades: Auxiliar de manutenção de edificações, Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica. Encarregado do transporte de hemoderivados e responsável pela Coleta de roupas sujas e entrega roupas limpas.

Setor: Raio X

Função: Técnico de Raio X

Descrição das Atividades: Operar o aparelho de raio X; Orientar os pacientes, dos procedimentos dos exames; Oferecer as proteções plumbífera (aventais e outros); Colocar e retirar o paciente na mesa de raio X; -Revelar raio X; Realizar exames em leitos quando necessário.

Função: Gerente de serviços de saúde (Gerente de raio x)

Descrição das Atividades: Prover orientação geral e gestão para os serviços; Gerenciar e supervisionar e avaliar as atividades profissionais raio X. -Operar o aparelho de raio X; Orientar os pacientes, dos procedimentos dos exames; - Oferecer as proteções plumbífera (aventais e outros); Colocar e retirar o paciente na mesa de raio X; -Revelar raio X; -Realizar exames em leitos quando necessário. Elaborar escalas de funcionários.

Setor: Recepção

Função: Recepcionista

Descrição das Atividades: Atender telefone, - Efetuar ligações - Anunciar no microfone (meio de comunicação) - Efetuar internações; Registrar no computador as informações de pacientes.

Função: Recepcionista de hospital

Descrição das Atividades: Atender telefone, - Efetuar ligações - Anunciar no microfone (meio de comunicação) - Efetuar internações; Registrar no computador as informações de pacientes.

Função: Gerente de recepção

Descrição das Atividades: Efetuar gerenciamento da recepção; realizar treinamentos; Organizar a rotina administrativa da recepção; atender clientes.

Função: Auxiliar Administrativo

Descrição das Atividades: Realiza atividades de arquivista, organizando, separando e protocolando prontuários.

Setor: UTI

Função: Fisioterapeuta

Descrição das atividades: Executa atividades de Fisioterapia de apoio junto aos pacientes.

Função: Psicólogo

Descrição das Atividades: Atendimentos psicológico aos pacientes e acompanhantes; Realiza entrevista de recrutamento e seleção; Atendimento psicológicos aos colaboradores.

Função: Médico intensivista

Descrição das Atividades: Prestar assistência médica específica aos pacientes, examinando-as e prescrevendo cuidados médicos ou tratamentos para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde, orientar sobre cuidados e esclarecer dúvidas, acompanhar tratamentos quando necessário e demais atividades da função.

Função: Assistente social

Descrição das Atividades: Orientar acompanhante e pacientes; Encaminhar para casa de apoio; Creas, Crass, IML e conselho tutelar; Gerenciamento de óbito; providenciar transportes; encaminhar via TFD, orientar sobre normas e rotinas do pacientes e acompanhantes; acompanhamento na UTI; encaminha para atendimentos psicológico; visita domiciliar se necessário; emitir declaração de acompanhante, busca ativa de familiares ou responsável; marcar exames e consultas, realizar entrevista social desenvolvida pelo HSJ; captação de doares de sangue. Participar das atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

Ofício 181024

Ituiutaba(mg), 24 de Outubro de 2018

Ilmo. Sr.
Vilsomar Paixão do Amaral Villano
DD Presidente da CPI
Câmara Municipal de Ituiutaba
Ituiutaba - MG

Ref.: OFÍCIO 001/2018/CPI/CMI-MG
INFORMAÇÕES QUANTO A POSSÍVEL PARENTESCO ENTRE
MEMBROS DA DIRETORIA DO HOSPITAL

Senhor Presidente:

Com relação ao item acima em referência, esclarecemos que de acordo com a nossa Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, Edição 2015, editada pelo CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP:

- De acordo com o Art. 25 = § 4.º, Não poderá se admitir empregados com parentesco até o 3.º grau ou cônjuges de membros das diretorias nas diversas unidades vicentinas.
- No entanto quando um membro é eleito, para determinada obra e naquela obra, já trabalha um parente que fora admitido anterior a eleição por outra diretoria, não é necessário demitir o empregado, sendo que sua situação está correta.

Ressaltamos que estamos de acordo com nossa Regra Vicentina.

Esclarecemos ainda que esta legislação citada acima é restrita no âmbito da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Sendo só, despedimo-nos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva
Diretor Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000146

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 21.320.064/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:56:37 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2019.

Código de controle da certidão: **7F23.6B23.26FB.FED6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa				CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/08/2018	
				CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 29/11/2018	
NOME: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO					
CNPJ/CPF: 21.320.064/0001-40					
LOGRADOURO: TRES				NÚMERO: 196	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO		CEP: 38300160	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: ITUIUTABA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000288094038					



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

000148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 193319/2018

Data Geração: 10/09/2018

Data Validade: 10/12/2018

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 30311

Contribuinte HOSPITAL SAO JOSE DA SOC DE SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ ou CPF 21.320.064/0001-40

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-160 - Avn 3, 196

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 10/09/2018

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 193319/2018

Inscrição: 30311

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

IMPRIMIR

VOLTAR

000149

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21320064/0001-40
Razão Social: HOSP SAO JOSE SSVP ITUIUTABA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO JOSE
Endereço: AV TRES 196 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

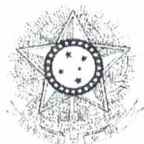
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101103504818731469

Informação obtida em 22/10/2018, às 08:03:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
000150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.320.064/0001-40

Certidão nº: 161066656/2018

Expedição: 26/10/2018, às 08:31:13

Validade: 23/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.320.064/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

151000

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HOSPITAL SÃO JOSE

CNPJ: 21.320.064/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Outubro de 2018 às 08:34

ITUIUTABA, 26 de Outubro de 2018 às 08:35

Código de Autenticação: 1810-2608-3503-0866-6714

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CONVÊNIO QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, por intermédio da **Prefeitura de Ituiutaba**, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 - Centro – Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com a Lei nº 4.587, de 13 de julho de 2018, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases e normas de mútua cooperação entre seus signatários, com objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas de âmbito no Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais de Urgência e Emergência, Competência 2018, aqui denominado PRO-HOSP Urgência e Emergência, na microrregião de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**I – Da Prefeitura**

Transferir os recursos financeiros, **até o limite de R\$ 876.174,35 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, pagos conforme Plano de Trabalho, para execução das ações pactuadas deste Convênio ao **HOSPITAL**.

- a) Repassar a UNIDADE HOSPITAL os recursos do Programa transferidos pela SES-MG;
- b) Acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS/Ituiutaba, as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Prestar orientações e auxílios a UNIDADE HOSPITALAR no intuito de que sejam cumpridas os compromissos e metas pactuadas;
- e) Participar da definição das metas, a serem alcançadas pela UNIDADE HOSPITALAR;
- f) Acompanhar o desempenho da UNIDADE HOSPITALAR quanto ao cumprimento das metas;
- g) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da UNIDADE HOSPITALAR atualizada;
- h) Monitorar junto a UNIDADE HOSPITALAR o cumprimento do PAM;
- i) Participar do Comitê de Avaliação Microrregião.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000153

II – Do Hospital

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) Apresentar ao município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicada relatórios no final da competência, na forma e nos prazos constantes na Resolução SES/MG nº 6.001 de 06 de dezembro de 2017 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.626, de 06 de dezembro de 2017;
- d) Responsabilizar-se com quaisquer ônus e encargos trabalhista, previdenciária ou social, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste Convênio;
- e) Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- f) Caso a Urgência e Emergência de referência da Micro seja realizada em um Pronto-Atendimento, este deve ser formalmente referenciado em hospitais que a retaguarda para internação de urgência e emergência cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade;
- g) Estar logado no SUS FÁCIL 24 (vinte e quatro) horas e (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial;
- h) Participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- i) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa.

III – Compete a Secretaria Municipal De Saúde

- a) planejar, implantar em conjunto com o Comitê de avaliação do Pro Hosp/SES-MG Marco e Micro, as ações e políticas do Pro Hosp Urgência e Emergência;
- b) monitorar as metas e compromissos qualitativos, emitindo relatório conclusivo ao final da vigência dos Termos de Compromissos firmados;
- c) formalizar os Termos de Compromissos de Gestão
- d) encaminhar os termos após assinatura pelas partes, para assinatura da Secretaria de Estado de Saúde como interveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SMS/SUS-MG E O HOSPITAL

- a) Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela UNIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, obedecendo o disposto na Lei nº 8.080, de 19/09/90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS N 01/2002;
- b) Definir as instância e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) Repassar toas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas;
- d) Fiscalizar s ações relativas a execução deste Convênio por meio do Comitê de Avaliação Microrregional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste Convênio a PREFEITURA repassará ao HOSPITAL o valor de até **R\$ 876.174,35 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, em 03 (três) parcelas, de acordo com a liberação da Secretaria de Estado da Saúde, com recursos oriundos do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais denominada Pro-Hosp Urgência e Emergência Competência 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONCEDENTE transferirá ao CONVENTE recursos financeiros sob a Dotação Orçamentária.

01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.0255 - 3.3.50.41 – Contribuições

Subcláusula Primeira – O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENIENTE**, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Convênio, sem prejuízos da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitado pela UNIDADE HOSPITALAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término de sua vigência, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados será realizada ao final da competência 2016 do Programa PRO-HOSP – Urgência e Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008, e de Resolução que o regulamenta, por meio do Demonstrativo Físico-Financeiro e do Relatório de Compromisso de Metas.

§ 1º - O Comitê Microrregional ou Macrorregional do PRO-HOSP emitirá parecer acerca do Relatório de Compromisso de Metas que será submetido à aprovação da CIB Microrregional ou CIB Macrorregional.

§ 2º - o modelo do Demonstrativo Físico Financeiro e do Relatório de Cumprimento de Metas de que trata este artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG (www.saude.mg.gov.br) – ícone do PRO-HOSP.

§ 3º - quando da análise do Relatório de Cumprimento de Metas forem verificadas inconformidade e estas forem passíveis de saneamento, deve-se envidar todos os esforços para regularização destas.

§ 4º - se as inconformidades relatadas no parágrafo anterior forem insanáveis, o recursos deverá ser devolvido, pela instituição beneficiada : caso contrário proceder-se-á ao bloqueio da entidade no SIAFI e a instauração de Tomada de Contas.

O repasse do recursos relatados no parágrafo anterior forem insanáveis, o recursos deverá ser devolvido, pela instituição beneficiada, caso contrário proceder-se-á ao bloqueio de entidade no SIAFI e a instauração de Tomada de Contas.

Os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, que será composta dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho, quando se tratar da 1ª (primeira) prestação de contas ou prestação de contas única;
- Conciliação Bancária, acompanhada de;
- Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela, até a última movimentação bancária;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000155

e) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
f) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo conveniente.

g) Relação de Pagamentos;
h) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
i) Cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados.

Subcláusula Primeira – As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Duplicatas, Recibos de Pagamento de Autônomos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome do Conveniente, endereço, CNPJ, tipo de serviço e competência.

I – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido;

II – Caberá ao Concedente, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III – A prestação de contas final será apresentada ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

IV - Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pelo Concedente e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V – A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do Conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio, bem como a obrigatoriedade de prestar informações, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato a **PREFEITURA** providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Local, de conformidade com o artigo 37, Constituição Federal, e artigo 61 – parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

I - utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do convênio;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

IV - contratar pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;

V - aditar, prevendo alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

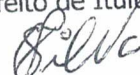
CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de Ituiutaba – MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

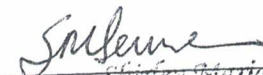
Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

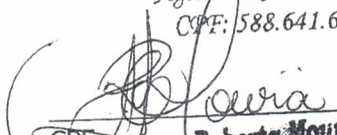
Ituiutaba- MG, 10 de agosto de 2018.


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


Cristiane Roberta Moura
CPF
Mat. 16448
000.125.996-33





Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
"Qualidade e competência a serviço da vida"

000157

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ 21.320.064/0001-40	
ENDEREÇO Avenida Três nº 196 – Bairro Centro					
CIDADE ITUIUTABA	CEP 38.300-160	TELEFONE 34-3271-7200	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO hsj.ssvp@gmail.com	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGENCIA	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba
NOME DO RESPONSÁVEL VICENTE PEREIRA DA SILVA					CPF 239.950.926-91
FUNÇÃO			CARGO DIRETOR PRESIDENTE		CI/ORGÃO EXPEDIDOR Mg-1.787.367 – SSP/MG
ENDEREÇO Avenida Tiradentes nº953 B. Independência					CEP 38.304-120

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
---	--------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA –	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Custeio de : Material médico hospitalar Medicamentos Artigos de confecção de enxoval hospitalar Resolução SES/MG nº 6.001 de 06 de Dezembro de 2017	R\$ 876.174,35		R\$ 876.174,35

Avenida Três nº 196 - Centro - Ituiutaba-Mg - CEP 38.300-160 - Fone: (34)3271-7200/3271-7251
CNPJ: 21.320.064/0001-40-<http://www.hospitalsaojose.org.br> - Email: hsj.ssvp@gmail.com

[Assinatura]

[Assinatura]
ESTURAT

TOTAL			R\$ 876.174,35

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
					R\$ 292.058,11	
2018						

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
		R\$ 292.058,11				R\$ 292.058,11
2018						

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 10 de maio de 2018

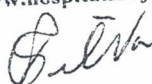
Local e data

2º Participe


Vicente Pereira da Silva
Presidente

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Avenida Três nº 196 - Centro - Ituiutaba-Mg - CEP 38.300-160 - Fone: (34)3271-7200/3271-7251
CNPJ: 21.320.064/0001-40-http://www.hospitalsaojose.org.br - Email: hsj.ssvp@gmail.com







Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
"Qualidade e competência a serviço da vida"

000159

Aprovado.

10/08/18

Local e data

Fued José Dib

1º Partícipe

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

B. L. M.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CONVÊNIO Nº. 01/2018

000160

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº. 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal Fued José Dib, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº. 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº. 1.198, Apt. 1.101, Centro, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº. 196 Centro - Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº. 239.950.926-91, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº. 953, Bairro Independência, Ituiutaba - MG, resolvem celebrar o presente *Convênio*, de conformidade com a Lei nº. 4.559, de 21 de fevereiro de 2018, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases e normas de mútua cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de custeio de ações voltadas ao fortalecimento da rede de urgência e emergência do Estado de Minas Gerais, através do Programa PROURGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, mediante assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Contrato por intermédio da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI da Superintendência de Atenção à Saúde, que atuará em conjunto com o MUNICÍPIO/SMS, conforme disposto na Resolução SES nº 5.975 de 23 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da PREFEITURA

- a) planejar e implantar em conjunto com a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI/SAS/SES-MG, da SES-MG as ações e políticas do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência;
- b) atestar o funcionamento do serviço de U-E 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana bem como da presença da equipe mínima de profissionais, e encaminhar a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI/SAS/SES-MG, até o último dia útil do mês, nos termos do Anexo Único da Resolução SES nº 2000, de 2009;
- c) quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- c.1. formalizar o contrato;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c.2. após assinatura do presente termo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência do mesmo à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e
- c.3. encaminhar cópia para a Assessoria de Convênios;
- c.4. realizar o pagamento à instituição participante;
- c.5. apresentar à respectiva Gerência Regional de Saúde prestação de contas do recurso financeiro de que trata este Convênio, através de Demonstrativo Físico Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas, na forma e prazo constantes da Resolução SES-MG nº 5.975, de 2017, observando o disposto no Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008 e Resolução SES nº 1516, de 2008.

II - Do HOSPITAL

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- d) caso a Urgência e Emergência de referência da Micro seja realizada em um Pronto-Atendimento, este dever ser formalmente referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade;
- d.1. preferencialmente deverá haver interface entre as equipes destas instituições e a do Pronto-Atendimento, quando houver, tal com uma única direção médica nas duas instituições;
- e) ter minimamente plantões na área de emergência de adultos e crianças e retaguarda em cirurgia geral e ortopedia sendo que para as regiões em que a referência populacional é acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes é importante a presença contínua do componente cirúrgico.

III - À COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- a) planejar, implantar em conjunto com o município as ações e políticas do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência;
- b) acompanhar a execução do presente Convênio;
- c) solicitar à Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/SES-MG o repasse dos recursos financeiros mediante atesto da SMS.

IV - à GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE:

- a) emitir parecer, consensuado entre os representantes do Estado e dos Municípios, sobre assuntos referentes ao PRO-URGE, a fim de subsidiar as decisões da CIB Micro, substituindo a Câmara Técnica da citada CIB;
- b) submeter seus pareceres à aprovação da CIB Microrregional; e
- c) realizar visitas técnicas para o acompanhamento e validação da execução do convênio.
- d) receber e analisar a(s) prestação(ões) de contas apresentada(s) pelo(s) município(s) que esteja(m) sob sua jurisdição e habilitado(s) em gestão plena do sistema municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000162

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O Valor global estimado para a execução do presente Convênio é de até R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) destinados às ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência nos termos da Resolução SES-MG nº 5.975, de 2017.

Parágrafo Primeiro - O repasse do recurso financeiro será suspenso pela SES-MG caso o Prestador deixe de atender a demanda da Urgência e Emergência nas 24(vinte e quatro) horas dos 07(sete) dias da semana, bem como da presença da equipe mínima de profissionais. É inadmissível a falta de cobertura dos plantonistas durante o serviço conveniado, caso a falta ocorra em qualquer dia, não haverá o pagamento do mês de referência.

Parágrafo Segundo - O repasse do recurso financeiro pelo Município ao HOSPITAL será condicionado à transferência prévia dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Da Prestação de Contas Parcial

Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o conveniente apresentará ao concedente, no que couber, prestação de contas parcial e o Relatório de execução físico-financeiro (relação de pagamentos) pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, que será composta da documentação especificada nas alíneas do item II desta cláusula, bem como cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentais na legislação pertinente, devidamente justificados.

a) Havendo mais de uma liberação, a subsequente ficará condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida.

II - Da Prestação de Contas Final.

Os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, que será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho, quando se tratar da 1ª (primeira) prestação de contas ou prestação de contas única;
- c) Conciliação Bancária, acompanhada de:
 - I) extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela, até a última movimentação bancária;
- II) comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
- III) comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo conveniente.
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- f) Cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados.
- g) comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia do cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie".

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000163

Subcláusula Primeira - As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Duplicatas, Recibos de Pagamento de Autônomos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome do Conveniente, endereço, CNPJ, tipo de serviço e competência.

I - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido;

II - Caberá ao Concedente, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III - A prestação de contas final será apresentada ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

IV - Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pelo Concedente e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do Conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato a **PREFEITURA** providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Local, de conformidade com o artigo 37, Constituição Federal, e artigo 61 - parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

I- utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II- realizar despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posteriores ao término do prazo de execução do convênio;

III- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

IV- contratar pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;

V- aditar, prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENTE** recursos financeiros sob a Dotação Orçamentária.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000161

01.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.0254 - 3.3.50.41 - Contribuições

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AS DÚVIDAS

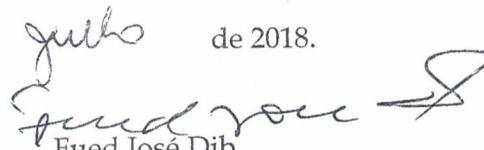
As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

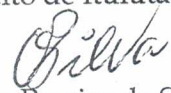
CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de Ituiutaba - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

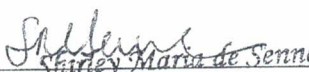
Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba- MG, 30 de julho de 2018.


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF Agente de Administração
CPF 588.641/646-34


Cristiane Roberta Moura
CPF Mat. 16448
060.125.996.33

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

291000

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo			Convênio nº 01 / 2018	
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196				
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196				
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA
UF: MG	Cx. Postal:	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 06955-8		Banco: Itaú S/A	Agência: 8608	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva			CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente			Data Venc. Do Mandato: 02-06-2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 B. Independência			CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento				
			Período de Execução	
			Início Janeiro 2018	Término Dezembro 2018
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PROURGE .				
2.2 – Justificativa do Serviço: organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.				
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS . Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.				

Galvão

Galvão

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
31	V
PREFEITURA ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO

3 - METAS

Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia.	01	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 440.000,00

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018		R\$ 440.000,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018						

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Handwritten signature

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
41	11
PREFEITURA ITUIUTABA	

000166

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000167

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 23 de 07 de 13
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 30 de julho de 2013
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito
Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
6	✓
PREFEITURA ITUIUTABA	

CONVÊNIO Nº 39 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, por intermédio da **Prefeitura de Ituiutaba**, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Correa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897 – Setor Norte, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 - Centro – Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Convênio, e conformidade com a Lei nº 4.432, de 08 de julho de 2016, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases e normas de mútua cooperação entre seus signatários, com objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de metas de âmbito no Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais de Urgência e Emergência, Competência 2016, aqui denominado PRO-HOSP Urgência e Emergência, na microrregião de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**I – Da Prefeitura**

Transferir os recursos financeiros, **até o limite de R\$ 876.174,35 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, pagos conforme Plano de Trabalho, para execução das ações pactuadas deste Convênio ao **HOSPITAL**.

- a) Repassar a UNIDADE HOSPITAL os recursos do Programa transferidos pela SES-MG;
- b) Acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da GRS/Ituiutaba, as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Prestar orientações e auxílios a UNIDADE HOSPITALAR no intuito de que sejam cumpridas os compromissos e metas pactuadas;
- e) Participar da definição das metas, a serem alcançadas pela UNIDADE HOSPITALAR;
- f) Acompanhar o desempenho da UNIDADE HOSPITALAR quanto ao cumprimento das metas;

- g) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da UNIDADE HOSPITALAR atualizada;
- h) Monitorar junto a UNIDADE HOSPITALAR o cumprimento do PAM;
- i) Participar do Comitê de Avaliação Microrregião.

II – Do Hospital

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Realizar as ações e atividades necessárias para atingir o objetivo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;
- c) Apresentar ao município e aos órgãos de controle e acompanhamento por ela indicada relatórios no final da competência, na forma e nos prazos constantes na Resolução SES/MG nº 5.184 de 16 de março de 2016 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016;
- d) Responsabilizar-se com quaisquer ônus e encargos trabalhista, previdenciária ou social, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste Convênio;
- e) Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados no PAM, mantendo-os em pleno funcionamento;
- f) Caso a Urgência e Emergência de referência da Micro seja realizada em um Pronto-Atendimento, este deve ser formalmente referenciado em hospitais que a retaguarda para internação de urgência e emergência cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade;
- g) Estar logado no SUS FÁCIL 24 (vinte e quatro) horas e (sete) dias, cumprindo os protocolos do Sistema Estadual de Regulação Assistencial;
- h) Participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- i) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do presente Instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu término, mediante justificativa.

III – Compete a Secretaria Municipal De Saúde

- a) planejar, implantar em conjunto com o Comitê de avaliação do Pro Hosp/SES-MG Marco e Micro, as ações e políticas do Pro Hosp Urgência e Emergência;
- b) monitorar as metas e compromissos qualitativos, emitindo relatório conclusivo ao final da vigência dos Termos de Compromissos firmados;
- c) formalizar os Termos de Compromissos de Gestão
- d) encaminhar os termos após assinatura pelas partes, para assinatura da Secretaria de Estado de Saúde como interveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS SMS/SUS-MG E O HOSPITAL

- a) Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados pela UNIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, obedecendo o disposto na Lei nº 8.080, de 19/09/90, NOB/ SUS nº 01/96 e NOAS/SUS N 01/2002;
- b) Definir as instância e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- c) Repassar toas as informações e dados relevantes que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento técnico-operacional dos SUS/MG, levantados durante a execução das ações e metas pactuadas;
- d) Fiscalizar s ações relativas a execução deste Convênio por meio do Comitê de Avaliação Microrregional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste Convênio a PREFEITURA repassará ao HOSPITAL o valor de até **R\$ 876.174,35 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e**

cinco centavos), em 03 (três) parcelas, de acordo com a liberação da Secretaria de Estado da Saúde, com recursos oriundos do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais denominada Pro-Hosp Urgência e Emergência Competência 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONCEDENTE transferirá ao CONVENTE recursos financeiros sob a Dotação Orçamentária.

01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.0255 - 3.3.50.41 – Contribuições

Subcláusula Primeira – O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENIENTE**, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Convênio, sem prejuízos da continuidade do Programa, poderá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que formalmente solicitado pela UNIDADE HOSPITALAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término de sua vigência, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados será realizada ao final da competência 2016 do Programa PRO-HOSP – Urgência e Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008, e de Resolução que o regulamenta, por meio do Demonstrativo Físico-Financeiro e do Relatório de Compromisso de Metas .

§ 1º - O Comitê Microrregional ou Macrorregional do PRO-HOSP emitirá parecer acerca do Relatório de Compromisso de Metas que será submetido à aprovação da CIB Microrregional ou CIB Macrorregional.

§ 2º - o modelo do Demonstrativo Físico Financeiro e do Relatório de Cumprimento de Metas de que trata este artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG (www.saude.mg.gov.br) – ícone do PRO-HOSP.

§ 3º - quando da análise do Relatório de Cumprimento de Metas forem verificadas inconformidade e estas forem passíveis de saneamento, deve-se envidar todos os esforços para regularização destas.

§ 4º - se as inconformidades relatadas no parágrafo anterior forem insanáveis, o recursos deverá ser devolvido, pela instituição beneficiada : caso contrário proceder-se-á ao bloqueio da entidade no SIAFI e a instauração de Tomada de Contas.

O repasse do recursos relatados no parágrafo anterior forem insanáveis, o recursos deverá ser devolvido, pela instituição beneficiada, caso contrário proceder-se-á ao bloqueio de entidade no SIAFI e a instauração de Tomada de Contas.

Os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, que será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;

- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho, quando se tratar da 1ª (primeira) prestação de contas ou prestação de contas única;
- c) Conciliação Bancária, acompanhada de:
- d) Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela, até a última movimentação bancária;
- e) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
- f) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo conveniente.
- g) Relação de Pagamentos;
- h) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- i) Cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados.

Subcláusula Primeira – As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Duplicatas, Recibos de Pagamento de Autônomos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome do Conveniente, endereço e CNPJ.

I – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido;

II – Caberá ao Concedente, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III – A prestação de contas final será apresentada ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

IV - Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pelo Concedente e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

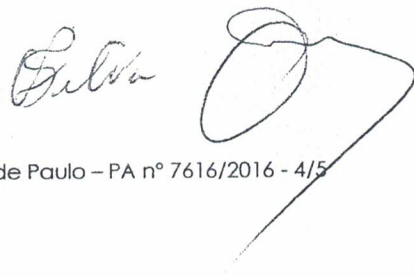
V – A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do Conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio, bem como a obrigatoriedade de prestar informações, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato a **PREFEITURA** providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Local, de conformidade com o artigo 37, Constituição Federal, e artigo 61 – parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES.

É vedado ao **CONVENENTE**:

I - utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do convênio;

III - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

IV - contratar pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;

V - aditar, prevendo alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS DÚVIDAS

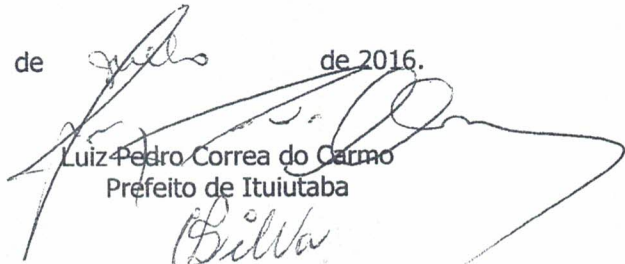
As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de Ituiutaba – MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

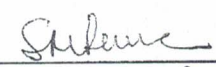
Ituiutaba- MG, 20 de  de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF


Shirley Maria de Senne
Agente de Administração
CPF 553.671.519-34

CPF


Renata Carolina Marchiori O. Freitas
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 4822

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000173

PLANO DE TRABALHO				Convênio nº 39 / 2016	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7212		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
Conta Corrente: 102116-8		Banco: Sicoob		Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva				CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 – Bairro Independência- Ituiutaba-MG				CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início Junho 2016	Término Dezembro 2016
2.1 – Objeto do Convênio : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP INCENTIVO-Competência 2016, mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS conforme Resolução SES/MG nº 5.184 de 16/03/2016.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar que possa operar com eficiência e qualidade, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho do Programa Pro-Hosp.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. O Hospital está inserido no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais dos SUS-MG/PRO-HOSP desde o ano de 2005 .					

PLANO DE TRABALHO
3 – METAS
Repasse de parcela de Recurso proveniente do PRO-HOSP INCENTIVO competência 2016 conforme Resolução SES/MG nº 5.184 de 16/03/16.

Garlin

[Assinatura]

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000174

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros do Pro-Hosp Incentivo – Competência 2016.	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Custeio Hospitalar : Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Artigos de Confecção de Enxoval Hospitalar.	03	R\$ 292.058,12	R\$ 876.174,35
TOTAL GERAL			R\$ 876.174,35

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

O desembolso financeiro será realizado 50% de forma fixa e 50% variável, condicionada ao cumprimento das metas dos Indicadores pactuados com a SES-MG Pro-Hosp e validados no GEICOM :

O repasse à Instituição será realizado conforme repasse da SES-MG ao Fundo Municipal de Saúde.

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2016						R\$ 292.058,12
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2016		R\$ 292.058,12				R\$ 292.058,12

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

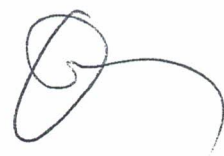
Galvão



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000175

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



Então

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 20 de junho de 2016
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 20 de 07 de 2016
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, e a Lei nº 4.409, de 10 de março de 2016, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

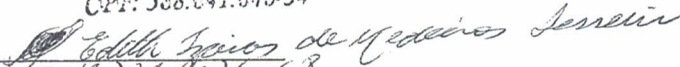
Ituiutaba-MG, 23 de Dezembro de 2016.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Aparecida de Souza
CPF nº 528.776.476.68
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


Edith Izaias M. Ferreira
CPF nº 528.776.476.68
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198, Apt. 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

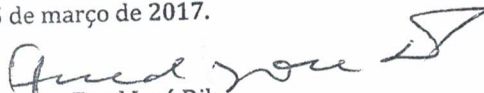
CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.475, de 09 de março de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$415.574,47 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), passando de R\$876.174,35 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para R\$1.291.748,82 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

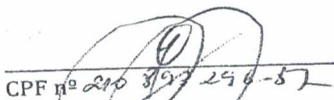
Ituiutaba-MG, 15 de março de 2017.

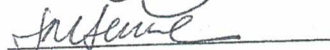

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF nº 240.893.296-57


CPF nº Shirley Maria de Senne
Agente de Administração

CPF: 588.641.646-34

Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo - PRO HOSP - PA nº 2357/2017

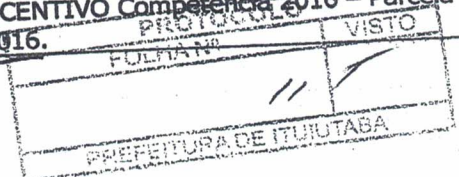
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO				Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2016	
1 - Identificação do Solicitante					CNPJ: 21.320.064/0001-40
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO					
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 - 3271-7212		Fone: 34 - 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -		CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 102116-8		Banco: Sicoob		Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva				CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 - Bairro Independência- Ituiutaba-MG				CEP: 38.304-120	

- 2 - Descrição do Acordo**
- | Período de Execução | |
|---------------------|---------------|
| Início | Término |
| Janeiro 2017 | Dezembro 2017 |
- 2.1 - Objeto do Convênio :** Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP INCENTIVO-Competência 2016, mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS conforme **Resolução SES/MG nº 5508 de 06/12/2016.** *extra*
- 2.2 - Justificativa do Serviço:** Contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar que possa operar com eficiência e qualidade, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho do Programa Pro-Hosp.
- 2.3 - Justificativa da Proposição:**
O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. O Hospital está inserido no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais dos SUS-MG/PRO-HOSP desde o ano de 2005.

PLANO DE TRABALHO	
3 - METAS	
Repasse de parcela de Recurso proveniente do PRO-HOSP INCENTIVO Competência 2016 - Parcela Excepcional conforme Resolução SES/MG nº 5508 de 06-12-2016.	
PROTOCOLADO	VISTO
FOLHA Nº	11
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Galvão



U
O
P
U
U
U

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros do Pro-Hosp Incentivo – Competência 2016 – parcela excepcional.	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
• 04 Focos Cirúrgicos de Teto LED • 04 Mesas Cirúrgicas	01	R\$ 415.574,47	R\$ 415.574,47
TOTAL GERAL			R\$ 415.574,47

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Tabela 10

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

[illegible]

CONCEPTE : 01-01-2014

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017	R\$ 415.574,47					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017						

15.111 - CONGEDIENTE INDIVIDUALE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROLOGO ALLA PARADIA

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Agnes



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000181

5.2.1 - PROPONENTE PESSOAL ADMINISTRATIVO - PRECATORIO						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

PROTÓCOLO	VISTO
FOLHA Nº	
13	7
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000182

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 2017
Local e Data



Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

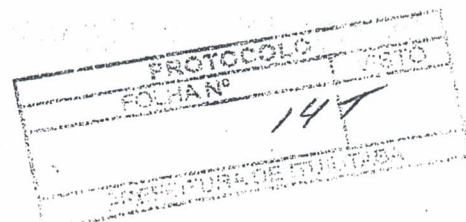
7 - Aprovação pelo Órgão Emissor

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 2017
Local e Data



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito



PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000183

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198, Apt. 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.489, de 24 de abril de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$292.058,12 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), passando de R\$1.291.748,82 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para R\$1.583.806,94 (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 28 de abril de 2017.

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF nº **Shirley Maria de Ser.**
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 554.444.444

CPF nº **Matheus Gouveia Oliveira**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF 111.073.666-58

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000184

PLANO DE TRABALHO

Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2016

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social:
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ:
21.320.064/0001-40

Endereço Sede:

Avenida 3, n.º 196

Bairro:

Centro

Fax:

34 - 3271-7212

Fone:

34 - 3271-7200

Endereço Contato:

Avenida 3, n.º 196

Bairro:

Centro

Fone:

34-3271-7200

Município:

ITUIUTABA

UF:

MG

Cx. Postal:

CEP:

38.300-160

Nº do Decreto de Utilidade Pública:

Lei n.º 1699 de 27/08/1975

Agência:

3133

Registro SETASCAD:

Conta Corrente:

102116-8

Banco:

Sicoob

Nome do Representante Legal:

Vicente Pereira da Silva

CPF:

239.950.926-91

Cargo:

Diretor Presidente

Data Venc. Do Mandato:

02/06/2018

Endereço:

Avenida Tiradentes nº953 - Bairro Independência- Ituiutaba-MG

CEP:

38.304-120

2 - Descrição do Atendimento

Período de Execução

Início
Janeiro 2017

Término
Dezembro 2017

2.1 - Objeto do Convênio : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP INCENTIVO-Competência 2016, mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS conforme **Resolução SES/MG nº 5.184 de 16/03/2016. Resolução SES/MG 5501 de 06/12/2016.** → 1º Quad -

2.2 - Justificativa do Serviço: Contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar que possa operar com eficiência e qualidade, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho do Programa Pro-Hosp.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos atendimentos realizados são à pacientes SUS. O Hospital está inserido no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais dos SUS-MG/PRO-HOSP desde o ano de 2005.

PLANO DE TRABALHO

3 - METAS

Repasse de parcela de Recurso proveniente do PRO-HOSP INCENTIVO competência 2016 conforme Resolução SES/MG nº 5501 de 06-12-2016- Prorrogação.

Guilherme

Fuente



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000185

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros do Pro-Hosp Incentivo – Competência 2016.	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
• Custeio Hospitalar : Medicamentos, Material Médico Hospitalar .	01	R\$ 292.058,12	R\$ 292.058,12
TOTAL GERAL			R\$ 292.058,12

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

O desembolso financeiro será realizado 50% de forma fixa e 50% variável, condicionada ao cumprimento das metas dos Indicadores pactuados com a SES-MG Pro-Hosp e validados no GEICOM :

O repasse à Instituição será realizado conforme repasse da SES-MG ao Fundo Municipal de Saúde.

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017	R\$ 292.058,12					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017						

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

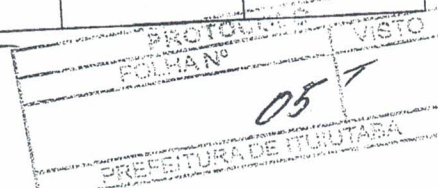
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Gulir

Santos



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000186

5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Julio *Ant*

PROTÓCOLO	1819
FOLHA Nº	06
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 28 de 04 de 2017
Local e Data

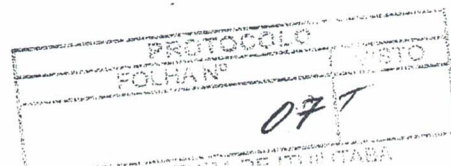

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 28 de 04 de 2017
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000188

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198, Apt. 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.540, de 08 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$292.058,12 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), passando de R\$1.583.806,94 (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos), para R\$1.875.865,06 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 18 de dezembro de 2017.

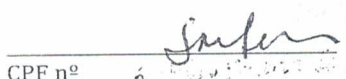
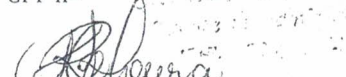

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF nº



CPF nº 060.125.996-33

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

681000

PLANO DE TRABALHO				Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2016	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7212		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
Conta Corrente: 102.116-8		Banco: Sicoob		Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva				CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 – Bairro Independência- Ituiutaba-MG				CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início Novembro 2017	Término Dezembro 2018
2.1 – Objeto do Convênio : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP INCENTIVO-Competência 2016, mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS conforme Resolução SES/MG nº 5.870 de 05 de setembro de 2017.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar que possa operar com eficiência e qualidade, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho do Programa Pro-Hosp.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. O Hospital está inserido no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais dos SUS-MG/PRO-HOSP desde o ano de 2005 .					

PLANO DE TRABALHO	
3 – METAS	
Repasse de parcela de Recurso proveniente do PRO-HOSP INCENTIVO, prorrogação da competência 2016 conforme Resolução SES/MG nº 5.870 de 05/09/2017.	

[Assinaturas]

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
3	
PREFEITURA ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000190

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros do Pro-Hosp Incentivo – Competência 2016 - prorrogação.	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Custeio Hospitalar : Medicamentos, Material Médico Hospitalar .	01	R\$ 292.058,12	R\$ 292.058,12
TOTAL GERAL			R\$ 292.058,12

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

O desembolso financeiro será realizado 50% de forma fixa e 50% variável, condicionada ao cumprimento das metas dos Indicadores pactuados com a SES-MG Pro-Hosp e validados no GEICOM :

O repasse à Instituição será realizado conforme repasse da SES-MG ao Fundo Municipal de Saúde.

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017					R\$ 292.058,12	
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018						

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Assinatura

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
1	1
PREFEITURA ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000191

--	--	--	--	--	--	--

5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Antônio Gomes

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
<i>+</i>	<i>///</i>
PREFEITURA ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

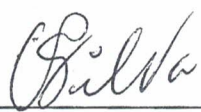
000192

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 1 de 12 de 2017
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 18 de 12 de 2017
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
9	11
PREFEITURA ITUIUTABA	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000193

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198, Apt. 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

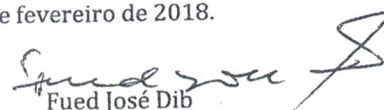
CLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2018, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.558, de 21 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$292.058,12 (duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e oito reais e doze centavos), passando de R\$1.875.865,06 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), para R\$2.167.923,18 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

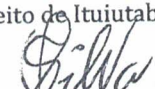
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 23 de fevereiro de 2018.

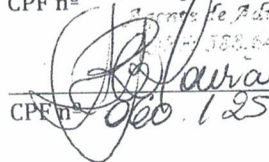

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF nº 125.996.33
Secretaria de Administração


R. Silva
CPF nº 125.996.33

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000194

PLANO DE TRABALHO				Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2016	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7212		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
Conta Corrente: 102.116-8		Banco: Sicoob		Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva				CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 – Bairro Independência- Ituiutaba-MG				CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início fevereiro 2018	Término Dezembro 2018
2.1 – Objeto do Convênio : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP INCENTIVO-Competência 2016, mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS conforme Resolução SES/MG nº 5.737 de 17 de maio de 2017.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar que possa operar com eficiência e qualidade, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho do Programa Pro-Hosp.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. O Hospital está inserido no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais dos SUS-MG/PRO-HOSP desde o ano de 2005 .					

PLANO DE TRABALHO
3 – METAS
Repasse de parcela de Recurso proveniente do PRO-HOSP INCENTIVO competência 2016 conforme Resolução SES/MG nº 5.737 de 17/05/2017- Prorrogação.

Handwritten signature

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000195

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros do Pro-Hosp Incentivo – Competência 2016 - prorrogação.	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Custeio Hospitalar : Medicamentos, Material Médico Hospitalar .	01	R\$ 292.058,12	R\$ 292.058,12
TOTAL GERAL			R\$ 292.058,12

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

O desembolso financeiro será realizado 50% de forma fixa e 50% variável , condicionada ao cumprimento das metas dos Indicadores pactuados com a SES-MG Pro-Hosp e validados no GEICOM :

O repasse à Instituição será realizado conforme repasse da SES-MG ao Fundo Municipal de Saúde.

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018		R\$ 292.058,12				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018						

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Assinatura

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000196

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 1 de 01 de 2018
Local e Data

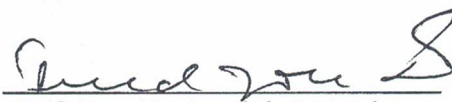


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 23 de janeiro de 2018
Local e Data



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CONVÊNIO N.º 35/2016

000198

CONVÊNIO QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, por intermédio da **Prefeitura de Ituiutaba**, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Correa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897 – Setor Norte, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 - Centro - Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tirandentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Convênio, e conformidade com a Lei nº 4.409, de 10 de março de 2016, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos destinados ao complemento do custeio hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A **PREFEITURA** executará o presente Convênio através de sua Secretaria Municipal de Saúde, mediante cobertura financeira, e a **CONVENIENTE** o fará através de sua Diretoria e demais departamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** para efetivação da assistência objeto do presente CONVÊNIO obriga-se e se compromete a:

- I – realizar transferência financeira a **CONVENIENTE** de valor consignado em seu Plano de Trabalho;
- II – garantir os recursos financeiros para a execução deste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho, observando sua disponibilidade financeira;
- III – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.
- IV – analisar e aprovar a Prestação de Contas de recursos transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** para consecução dos objetos estabelecido neste CONVÊNIO obriga-se e se compromete a:

- I - observar na aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma do presente Convênio as normas e disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações e na Lei nº 12.527/2011;
- II – prestar contas, mensalmente, à **PREFEITURA** mediante relatórios das atividades desenvolvidas;
- III – cumprir rigorosamente na apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo município os comandos contidos no Decreto nº 7.350,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

661000

de 05 de junho de 2013;

IV – devolver aos cofres públicos importância gasta fora dos parâmetros previstos no plano de trabalho, que integra este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os **CONVENIENTES** que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, de acordo com as **Normas Gerais para Prestação de Contas da Aplicação de Recursos de Convênios, Subvenções, Contribuições e Auxílios de Qualquer Natureza transferidos pelo Município**, estabelecidas pelo Departamento Contábil e Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos Decreto nº 7.350, de 05/06/2013.

Subcláusula Primeira – As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, a Prefeitura, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome da **CONVENIENTE**, endereço e CNPJ.

I – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido, nem com data anterior e posterior à deste CONVÊNIO;

II – Caberá à **PREFEITURA**, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III – A prestação de contas final será apresentada à **PREFEITURA**, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

IV – Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pela **PREFEITURA** e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **CONVENIENTE**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V – A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do **CONVENIENTE**, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de até R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), que serão pagos conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a atender o presente Convênio serão oriundos da arrecadação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.0437 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 0.0002

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000200

A eventual publicidade de obras, aquisição, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA exercerá função (gerencial) fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno ou externo.

A CONVENIENTE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

As obras e serviços de reforma deverão ser objeto de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desta Prefeitura.

CLÁUSULA ONZE - DAS PROIBIÇÕES

É vedado efetuar despesas com recursos deste Convênio em finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura e especialmente efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio tem vigência até o dia 31 dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo das partes, desde que não implique modificação do objeto aprovado ou das metas.

Este Convênio vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

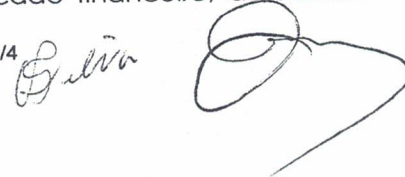
CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, por razões de interesse público do serviço público ou, ainda, denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

I - Falta de prestações de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;

III - no caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENIENTE obriga-se a restituir à PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos alocados a este Convênio para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000201

juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas;

IV - não cumprimento do aporte dos recursos de contrapartida, quando for o caso, nas datas previstas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

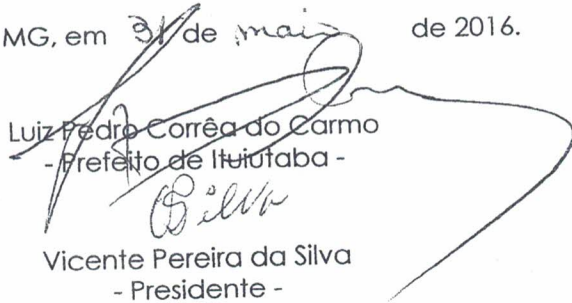
A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, na *Imprensa Local*, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Ituiutaba, correndo à conta da PREFEITURA a respectiva despesa.

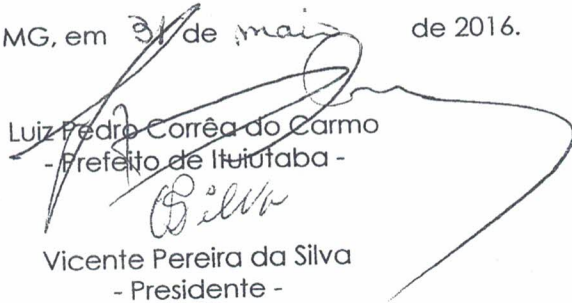
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes elegem, por livre disposição, o Foro da Comarca de Ituiutaba, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem acordes as partes é o presente Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

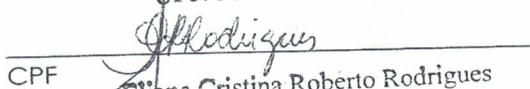
Ituiutaba - MG, em 31 de maio de 2016.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -


Vicente Pereira da Silva
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF _____
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


Eliane Cristina Roberto Rodrigues
CPF _____
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº _____
HSJ - PA n.º 3826/2016 e 1630/2016 - 4/4

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000202

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo			Convênio nº 31/2016	
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196				
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196				
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 100.904-1		Banco:	Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva			CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente			Data Venc. Do Mandato: 22/10/2016	
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 Bairro Independência , Ituiutaba-MG			CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento				
			Período de Execução	
			Início Abril 2016	Término Dezembro 2016
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos destinados ao Complemento do Custeio Hospitalar.				
2.2 – Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos pacientes encaminhados ao Hospital São José da SSVp.				
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS .				

PLANO DE TRABALHO	
3 – METAS	
Repasse de Recursos destinados ao Complemento de Custeio Hospitalar para o Ano de 2016.	

Handwritten signature

Handwritten signature

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Custeio Hospitalar : Despesas fixas como energia elétrica e água. Pagamento de plantões médicos.	1 8	R\$ 240.000,00 R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00 R\$ 960.000,00
TOTAL GERAL			R\$1.200.000,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2016				R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2016	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Handwritten signature

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

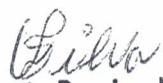
Silva

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 1 de 3 de 2016
Local e Data


Vicente Pereira da Silva
Presidente

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 10 de 03 de 2016
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000206

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

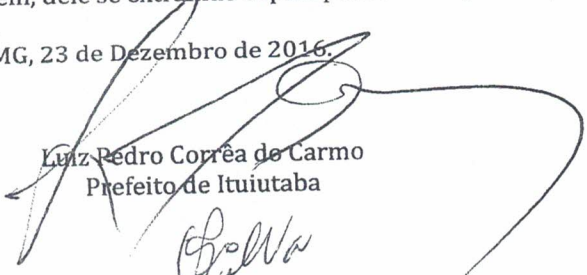
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG n.º M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, e a Lei nº 4.409, de 10 de março de 2016, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

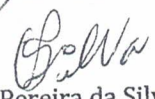
CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

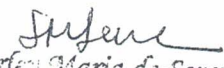
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 23 de Dezembro de 2016.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Sena
CPF nº _____
Agente de Administração
CPF: 560.641.046-34


CPF nº 88.746.476-68
Edith Izaias M. Ferreira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

0002007

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.478, de 15 de março de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais), passando de R\$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais), para R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

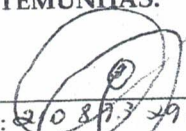
Ituiutaba-MG, 15 de março de 2017.

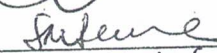

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: 2087796-87


CPF: Shirley Maria de Senne
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo				Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2016					
1 - Identificação do Solicitante					CNPJ: 21.320.064/0001-40				
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO									
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196									
Bairro: Centro		Fax: 34 - 3271-7200		Fone: 34 - 3271-7200					
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196									
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA					
UF: MG	Cx. Postal: -		CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975					
Conta Corrente: 100.997-4		Banco: Sicoob-Credipontal		Agência: 3133	Registro SETASCAD:				
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva				CPF: 239.950.926-91					
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018					
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 Bairro Independência, Ituiutaba-MG				CEP: 38.304-120					
2 - Descrição do Atendimento					Período de Execução				
					<table border="1"> <tr> <th>Início</th> <th>Término</th> </tr> <tr> <td>Janeiro 2017</td> <td>Dezembro 2017</td> </tr> </table>	Início	Término	Janeiro 2017	Dezembro 2017
Início	Término								
Janeiro 2017	Dezembro 2017								
2.1 - Identificação : Repasse de Recursos destinados ao Complemento do Custeio Hospitalar.									
2.2 - Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos pacientes encaminhados ao Hospital São José da SSVF.									
2.3 - Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestado de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS.									

PLANO DE TRABALHO

3 - METAS
Repasse de Recursos destinados ao Complemento de Custeio Hospitalar para o Ano de 2017.

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
03	
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
• Custeio do Hospital : Despesas fixas como energia elétrica e água. Pagamento de plantões médicos.	12	R\$ 100.000,00	R\$1.200.000,00
TOTAL GERAL			R\$1.200.000,00

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5.1.1 - CONCEDENTE (NO PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Assinatura

Assinatura

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
04	
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2.1 - PROPONENTE PESSOAL ADMINISTRATIVO (PROFESSOR)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Assinatura *Assinatura*

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
05	
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

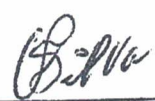
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

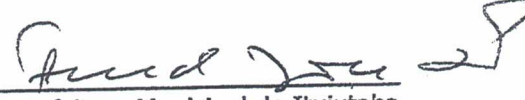
Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 17
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Competente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 17
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
06	✓
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

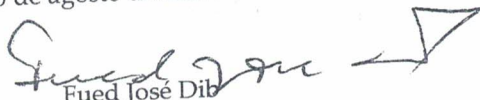
CLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.513, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), passando de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

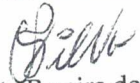
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

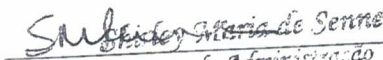
Ituiutaba-MG, 10 de agosto de 2017.

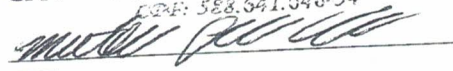

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: Agente de Administração
CPF: 588.541.546-34


CPF:

Matheus Gouveia Oliveira
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF 111.073.666-58

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000213

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2016	
1 – Identificação do Solicitante			
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 100.997-4	Banco: Sicoob-Credipontal	Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 Bairro Independência , Ituiutaba-MG		CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento			
		Período de Execução	
		Início Agosto 2017	Término Dezembro 2017
2.1 – Identificação : Repassse de Recursos destinados ao Complemento do Custeio Hospitalar.			
2.2 – Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos pacientes encaminhados ao Hospital São José da SSVP.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS .			
PLANO DE TRABALHO			
3 – METAS			
Repassse de Recursos destinados ao Complemento de Custeio Hospitalar.			
Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
• Custeio do Hospital : Pagamento de plantões médicos.	2	R\$100.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 200.000,00

[Assinaturas]

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000214

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017		R\$100.000,00	R\$100.000,00			

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

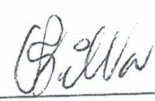
Assinatura

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

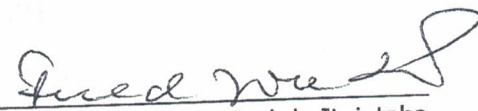
Ituiutaba-Mg, 10 de 08 de 2017
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 10 de 08 de 2017
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000216

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2016*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.513, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$100.000,00 (cem mil reais), passando de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

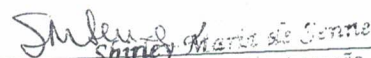
Ituiutaba-MG, 07 de 11 de 2017


Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF: 588.641.646-34
Agente de Administração


Matheus Gouveia Oliveira
CPF 111.073.666-58
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

HSJ (custeio)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2016	
1 – Identificação do Solicitante			
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 100.997-4	Banco: Sicoob-Credipontal	Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 Bairro Independência , Ituiutaba-MG		CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento			
		Período de Execução	
		Início Novembro 2017	Término Dezembro 2017
2.1 – Identificação : Repassse de Recursos destinados ao Complemento do Custeio Hospitalar.			
2.2 – Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos pacientes encaminhados ao Hospital São José da SSVp.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS .			

Belita Faria

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG
PLANO DE TRABALHO

3 – METAS

Repasse de Recursos destinados ao Complemento de Custeio Hospitalar.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
• Custeio do Hospital : Pagamento de plantões médicos.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017					R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Galvão *Freire*

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

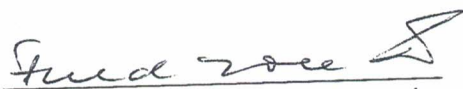
Ituiutaba-Mg, 07 de 11 de 2017
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 07 de 11 de 2017
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000220

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2016*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.537, de 07 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), passando de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 18 de dezembro de 2017.


Fued José Dib

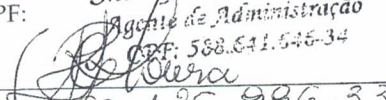
Prefeito de Ituiutaba



Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF: 588.641.546-34
Agente de Administração


CPF: 060.125.996-33

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2016	
1 – Identificação do Solicitante			
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 100.997-4	Banco: Sicoob-Credipontal	Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 Bairro Independência , Ituiutaba-MG		CEP: 38.304-120	

2 – Descrição do Atendimento

Período de Execução	
Início Janeiro 2018	Término Dezembro 2018

2.1 – Identificação :

Repassse de Recursos destinados ao Complemento do Custeio Hospitalar.

2.2 – Justificativa do Serviço:

Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos pacientes encaminhados ao Hospital São José da SSVP.

2.3 – Justificativa da Proposição:

O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS .

PLANO DE TRABALHO

3 – METAS

Repassse de Recursos destinados ao Complemento de Custeio Hospitalar para o Ano de 2018.

[Assinatura]

PROTOCOLO	
FOLHA 03	VISTO [Assinatura]
PREFEITURA ITUIUTABA	

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Custeio do Hospital : Despesas fixas como energia elétrica e água. Pagamento de plantões médicos.	12	R\$ 100.000,00	R\$1.200.000,00
TOTAL GERAL			R\$1.200.000,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Paula

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Beliz
Ferreira

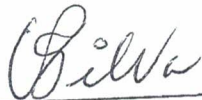
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, de de
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, de de
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 35/2016*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

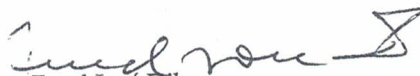
CLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2018, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.593, de 27 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), passando de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

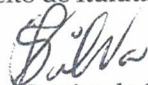
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 20 de setembro de 2018.


Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba

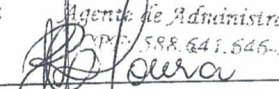


Vicente Pereira da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS:



CPF: _____
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: 660.125.996-33

HSJ (custeio)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2016	
1 - Identificação do Solicitante			CNPJ: 21.320.064/0001-40
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 - 3271-7200	Fone: 34 - 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 100.997-4	Banco: Sicoob-Credipontal	Agência: 3133	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02/06/2020	
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 Bairro Independência, Ituiutaba-MG		CEP: 38.304-120	
			Período de Execução
			Início Agosto 2018
2.1 - Identificação : Repassse de Recursos destinados ao Complemento do Custeio Hospitalar.			
2.2 - Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos pacientes encaminhados ao Hospital São José da SSVF.			
2.3 - Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS.			
PLANO DE TRABALHO			
3 - METAS			
Repassse de Recursos destinados ao Complemento de Custeio Hospitalar para o Ano de 2018.			

Handwritten signature

Handwritten signature

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
• Custeio do Hospital : Pagamento de plantões médicos.	03	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 300.000,00

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Quelha

Quelha

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Galvão

000228

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

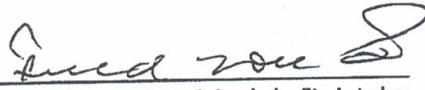
Ituiutaba-Mg, 20 de 09 de 2018
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 20 de setembro de 2018
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

CONVÊNIO Nº 48/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Correa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897 – Setor Norte, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 - Centro – Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu presidente **Olímpio José de Moraes**, CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Alcides Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Convênio, e conformidade com a Lei nº 4.292, de 09 de julho de 2014, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O presente convênio tem por objeto o atendimento de urgência e emergência dos pacientes pelo prestador de serviço Hospital São José com os seguintes agravos assim estabelecidos:

- a) Politraumatismo;
- b) Ferimento com arma branca;
- c) Ferimento com arma de fogo;
- d) Fratura exposta (aberta)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2014, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2014, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os participantes até 60 meses como preconiza a Lei, mediante assinatura do componente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS/SMS acompanhará o presente Convênio por intermédio da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI da Superintendência de Atenção à Saúde, que atuará em conjunto com o MUNICÍPIO/SMS, conforme disposto na Resolução SES nº 2000 de 19 de agosto de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**I – Da Prefeitura**

a) Planejar e implantar em conjunto com a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI/SAS/SES-MG, da SES-MG as ações e políticas do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgências e Emergências;

b) atestar o funcionamento do serviço de U-E 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana bem como da presença da equipe mínima de profissionais, e encaminhar a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI/SAS/SES-MG, até o último dia útil do mês, nos termos do Anexo Único da Resolução SES nº 2000, de 2009;

c) quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
c.1. formalizar o contrato;

- c.2. após assinatura do presente termo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência do mesmo à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e
- c.3. encaminhar cópia para a Assessoria de Convênios;
- c.4. realizar o pagamento à instituição participante;
- c.5. apresentar à respectiva Gerência Regional de Saúde prestação de contas do recurso financeiro de que trata este Convênio, através de Demonstrativo Físico Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas, na forma e prazo constantes da Resolução SES-MG nº 2000, de 2009, observando o disposto no Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008 e Resolução SES nº 1516, de 2008.

II – Do Hospital

- a) executar as ações necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- b) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- d) caso a Urgência e Emergência de referência da Micro seja realizada em um Pronto-atendimento, este dever ser formalmente referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgência e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade;
- d.1. preferencialmente deverá haver interface entre as equipes destas instituições e a do Pronto-Atendimento, quando houver, tal com uma única direção médica nas duas instituições;
- e) ter minimamente plantões na área de emergência de adultos e crianças e retaguarda em cirurgia geral e ortopedia sendo que para as regiões em que a referência populacional é acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes é importante a presença contínua do componente cirúrgico.

III – À COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- a) planejar, implantar em conjunto com o município as ações e políticas do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência;
- b) acompanhar a execução do presente Convênio;
- c) solicitar à Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/SES-MG o repasse dos recursos financeiros mediante atesto da SMS.

IV – À GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

- a) emitir parecer, consensuado entre os representantes do Estado e dos Municípios, sobre assuntos referentes a porta de entrada de urgência e emergência, a fim de subsidiar as decisões da CIB Micro, substituindo a Câmara Técnica da citada CIB;
- b) submeter seus pareceres à aprovação do CIB Microrregional; e
- c) realizar visitas técnicas para o acompanhamento e validação da execução do convênio;
- d) receber e analisar a(s) prestação(ões) de contas apresentada(s) pelo(s) município(s) que esteja(m) sob sua jurisdição e habilitado(s) em gestão plena do sistema municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global estimado para a execução do presente Convênio é de até R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), valores a serem pagos em parcelas conforme Plano de Trabalho anexo. Valores a serem pagos até 10º décimo dia útil do mês subsequente destinados às ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência nos termos estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – O repasse do recurso financeiro será suspenso caso o Prestador deixe de atender a demanda da Urgência e Emergência nas 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana, bem como da presença da equipe mínima de profissionais. É inadmissível a falta de cobertura dos plantonistas durante o serviço conveniado, caso a falta ocorra em qualquer dia, não haverá o pagamento do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, de acordo com as **Normas Gerais para Prestação de Contas da Aplicação de Recursos de Convênios, Subvenções, Contribuições e Auxílios de Qualquer Natureza transferidos pelo Município**, estabelecidas pelo Departamento Contábil e Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos Decreto nº 7.350, de 05/06/2013.

Subcláusula Primeira – As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao **CONCEDENTE**, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Duplicatas, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome do Conveniente, endereço e CNPJ.

I – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido, nem com data anterior e posterior à deste **CONVÊNIO**;

II – Caberá à **CONCEDENTE**, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III – A prestação de contas final será apresentada a **CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

IV - Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pela **CONCEDENTE** e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **CONVENENTE**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V – A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do **CONVENENTE**, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato a **PREFEITURA** providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Local, de conformidade com o artigo 37, Constituição Federal, e artigo 61 – parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES.

É vedado ao **CONVENENTE**:

I - utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do convênio;

III - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

IV - contratar pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;

V - aditar, prevendo alteração do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE recursos financeiros sob a Dotação Orçamentária:

01.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.0452 – 3.3.50.41 – Contribuições
FONTE DE RECURSO: 01.0002

Subcláusula Primeira – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

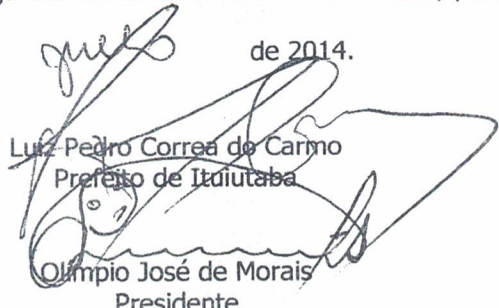
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de Ituiutaba – MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

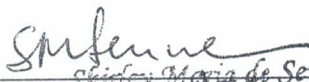
Ituiutaba- MG, 29 de

de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF _____
Agente de Administração
CPF: 558.641.646-34

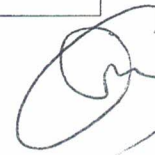
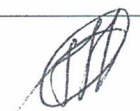
CPF _____

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000234

PLANO DE TRABALHO				Convênio nº 47/2014	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -		CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 96.927-3		Banco: SICOOB CREDIPONTAL		Agência: 3133-0	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes				CPF: 321.168.616-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 22/10/2014	
Endereço: Rua Padre Antônio Dias, 901 – Bairro Junqueira – Ituiutaba-MG				CEP: 38.307-516	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início Julho 2014	Término Dezembro 2014
2.1 – Objeto do Convênio : Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato a pacientes no Serviço de Urgência / Emergência.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Programa Pro-Urge da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.					

PLANO DE TRABALHO	
3 – METAS	
Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato.	



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000235

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos no Serviço de Urgência e Emergência	06		R\$ 157.500,00
TOTAL GERAL			R\$ 157.500,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2014						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014	R\$ 45.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

000236

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000237

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 10 de Julho de 2014
Local e Data



Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio José de Moraes- Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, de Julho de 2014
Local e Data



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito
Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000238

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

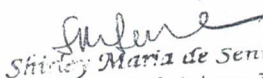
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

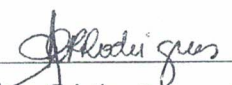
Ituiutaba-MG, 31 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: Eliane Cristina Roberto Rodrigues
Seção Expediente e Registro
Maurícula nº 6099
Hospital São José – PA nº 14630/2014

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000239

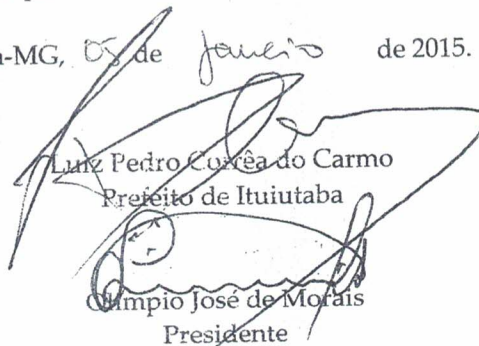
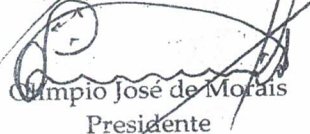
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais), passando de R\$157.500,00(cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

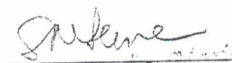
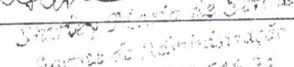
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

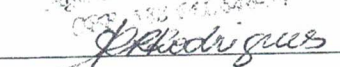
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 05 de janeiro de 2015.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: 
Emanoel de Souza
CPF: 130.641.546-71


CPF: Eliane Cristina Roberto Rodrigues
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 6099

Hospital São José – PA nº 2137/2015

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO			2º Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014	
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196				
Bairro: Centro		Fax: 34 - 3271-7200		Fone: 34 - 3271-7200
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196				
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 96.927-3		Banco: SICOOB CREDIPONTAL	Agência: 3133-0	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes			CPF: 321.168.616-91	
Cargo: Diretor Presidente			Data Venc. Do Mandato: 22/10/2016	
Endereço: Rua Padre Antônio Dias, 901 - Bairro Junqueira - Ituiutaba-MG			CEP: 38.307-516	
			Período de Execução	
			Início Janeiro 2015	Término Dezembro 2015
2.1 - Objeto do Convênio : Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato.				
2.2 - Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato a pacientes no Serviço de Urgência / Emergência.				
2.3 - Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Programa Pro-Urge da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.				
PLANO DE TRABALHO				
Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato.				

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos no Serviço de Urgência e Emergência	12	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 270.000,00

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUPLENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2015	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2015	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000242

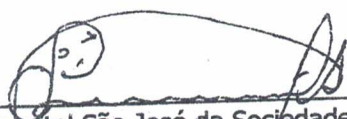
5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL ADMINISTRATIVO E PREDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 05 de 1 de 2015
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio José de Moraes- Diretor Presidente

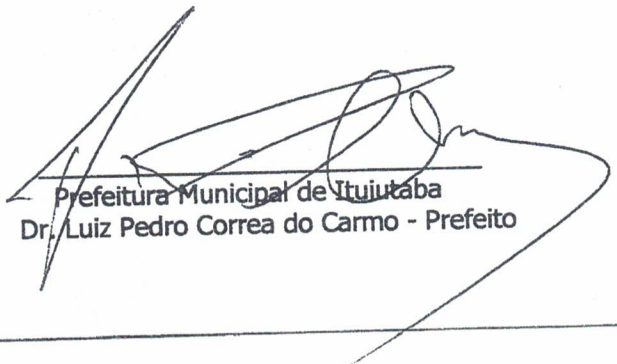




7 - Aprovação pelo Conselho

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 5 de 1 de 2015
Local e Data



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito





PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

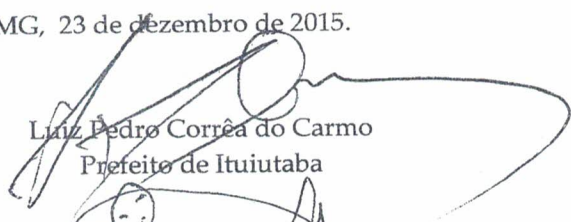
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

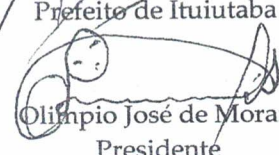
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

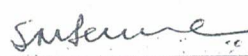
Ituiutaba-MG, 23 de dezembro de 2015.

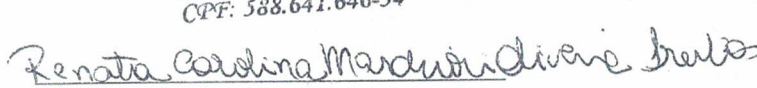

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:


Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


Renata Carolina Machado Oliveira Bulhões
CPF: 096.097.026-60

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000245

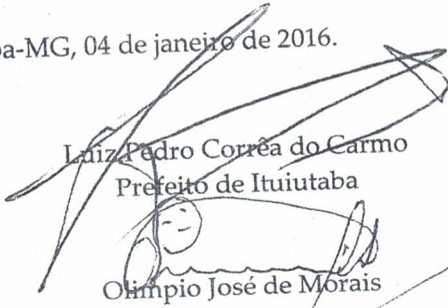
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais), passando de R\$427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) para R\$697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

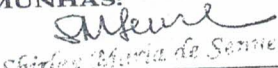
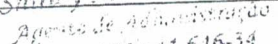
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

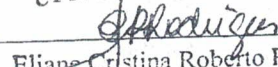
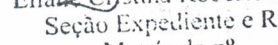
Ituiutaba-MG, 04 de janeiro de 2016.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF: 
CPF: 383.641.646-34


Eliane Cristina Roberto Rodrigues
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 
Hospital São José – PA nº 15605/2015

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000246

PLANO DE TRABALHO				Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -		CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 96.927-3		Banco: SICOOB CREDIPONTAL		Agência: 3133-0	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes				CPF: 321.168.616-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 22/10/2016	
Endereço: Rua Padre Antônio Dias , 901 – Bairro Junqueira – Ituiutaba-MG				CEP: 38.307-516	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início Janeiro 2016	Término Dezembro 2016
2.1 – Objeto do Convênio : Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato : Politraumatismo , Ferimento de arma branca, Ferimento de arma de fogo e fratura exposta.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato a pacientes no Serviço de Urgência / Emergência conforme objeto.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Programa Pro-Urge da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.					

PLANO DE TRABALHO
3 – METAS
Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato conforme objeto.

071

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros				Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
					Valor Unitário	Valor Total
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
TOTAL GERAL						R\$ 270.000,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro**5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2016	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2016	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro




6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

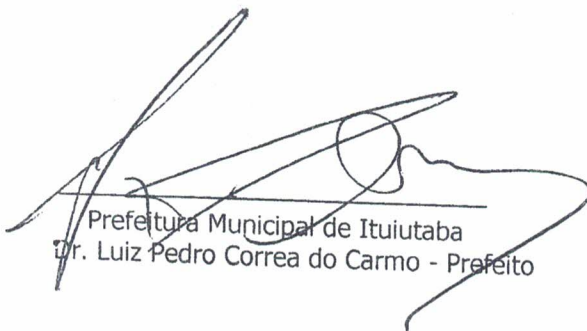
Ituiutaba-Mg, 30 de 12 de 2015
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio José de Moraes- Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 04/01/2016
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000249

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com base na Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, e a Lei nº 4.409, de 10 de março de 2016, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 23 de Dezembro de 2016.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF nº Sônia Maria de Senne
Agente de Administração
CPF nº 000.611.616-34


CPF nº 588 776 476 68
Edith Izaias M. Ferreira
Chefe de Gabinete

000250

PREFEITURA DE ITUIUTABA
6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198, Apt. 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG nº M-1.787.367 - SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

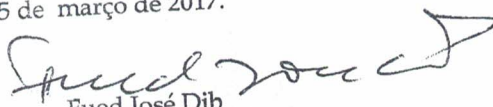
CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.479, de 15 de março de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), passando de R\$697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), para R\$967.500,00 (novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 15 de março de 2017.



Fued José Dib

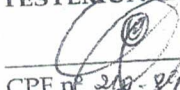
Prefeito de Ituiutaba



Vicente Pereira da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF nº 210.919.246-87


CPF nº

Shirley Maria de Sena
Agente de Administração
CPF nº 550.011.616-34

Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo - PA nº. 2439/2017

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000251

PLANO DE TRABALHO		Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014	
1 - Identificação do Contratante		CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 - 3271-7200	Fone: 34 - 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196		Município: ITUIUTABA	
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Registro SETASCAD:
Conta Corrente: 96.927-3	Banco: SICOOB CREDIPONTAL	Agência: 3133-0	
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02/06/2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº 953 - Bairro Independência - Ituiutaba-MG		CEP: 38.304-120	
2 - Descrição do Convênio		Período de Execução	
		Início Janeiro 2017	Término Dezembro 2017
2.1 - Objeto do Convênio : Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato : Politraumatismo , Ferimento de arma branca, Ferimento de arma de fogo e fratura exposta.			
2.2 - Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato a pacientes no Serviço de Urgência / Emergência conforme objeto.			
2.3 - Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Programa Pro-Urge da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.			

PLANO DE TRABALHO	
3 - MEIOAS	
Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato conforme objeto.	

Galvão

Sper

PROTOCOL
FOLHA Nº
03
PREFEITURA DE ITUIUTABA

000252

5.2.1 – PROPONENTE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRECÍTO						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros	adquiridos com os			Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
					Valor Unitário	Valor Total
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL						

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos
 Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro						
5.1 - CONCEDENTE SUPLENÇÃO						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

5.1.1 - CONCEDENTE PESSOAL						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE CONTRAPARTIDA						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Assinatura

Assinatura

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	
	04
PREFEITURA DE ITUIUTA	

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

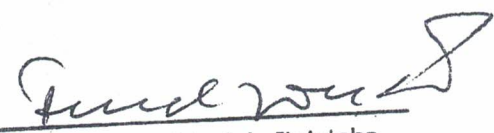
Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 17
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 17
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib-Prefeito

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
05	T
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

000254

PREFEITURA DE ITUIUTABA
7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198, Apt. 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, portador do RG n.º M-1.787.367 – SSP/MG e CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2018.

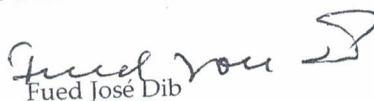
CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.538, de 08 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais), passando de R\$967.500,00 (novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$1.237.500,00 (hum milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

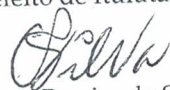
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 18 de dezembro de 2017.

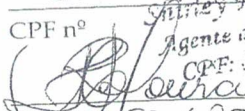

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Maria de Senne
CPF nº 588.641.646-34
Agente de Administração


CPF nº 060.125.996-33

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000255

PLANO DE TRABALHO	Termo Aditivo ao Convênio nº 48/2014
--------------------------	---

1 - Identificação do Solicitante

Razão Social:
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ:
21.320.064/0001-40

Endereço Sede:

Avenida 3, n.º 196

Bairro:

Centro

Fax:

34 - 3271-7200

Fone:

34 - 3271-7200

Endereço Contato:

Avenida 3, n.º 196

Bairro:

Centro

Fone:

34-3271-7200

Município:

ITUIUTABA

UF:

MG

Cx. Postal:

-

CEP:

38.300-160

Nº do Decreto de Utilidade Pública:

Lei n.º 1699 de 27/08/1975

Conta Corrente:

96.927-3

Banco:

SICOOB CREDIPONTAL

Agência:

3133-0

Registro SETASCAD:

Nome do Representante Legal:

Vicente Pereira da Silva

CPF:

239.950.926-91

Cargo:

Diretor Presidente

Data Venc. Do Mandato:

02/06/2018

Endereço:

Avenida Tiradentes nº 953 - Bairro Independência - Ituiutaba-MG

CEP:

38.304-120

2 - Descrição do Atendimento

Período de Execução

Início
Janeiro 2018

Término
Dezembro 2018

2.1 - Objeto do Convênio : Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato : Politraumatismo , Ferimento de arma branca, Ferimento de arma de fogo e fratura exposta.

2.2 - Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato a pacientes no Serviço de Urgência / Emergência conforme objeto.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Programa Pro-Urge da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

PLANO DE TRABALHO

3 - METAS

Custeio complementar no atendimento à pacientes no Serviço de Urgência / Emergência, com indicação de tratamento imediato conforme objeto.

[Assinaturas]

PROTOCOL
FOLHA
VIST
PREFEITURA ITUIUTABA

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos no Serviço de Urgência e Emergência	12	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 270.000,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Galvão

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000257

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

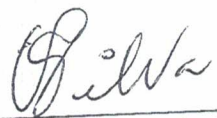
[Handwritten signature]

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

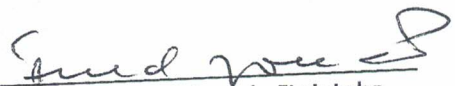
Ituiutaba-Mg, de de
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva – Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, de de
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib-Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000259

CONVÊNIO Nº. 38 /2012

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, CNPJ nº. 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal **Luiz Pedro Correa do Carmo**, CRM/MG nº. 12.741-T e CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº. 897, Setor Norte, Ituiutaba-MG, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu presidente **Vagno José de Oliveira**, CPF nº. 365.269.166-00, residente e domiciliado a Rua Salerme Jabur, nº. 171, Bairro Lagoa Azul II, Ituiutaba – MG, resolvem celebrar o presente *Convênio*, de conformidade com a Lei nº. 4.146, de 26/04/2012, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases e normas de mútua cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de organizar a rede de resposta hospitalar as urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, reconhecendo a necessidade de remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência aqui denominado PRO-URGE, na microrregião de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, mediante assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A SES/SUS-MG acompanhará o presente Contrato por intermédio da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI da Superintendência de Atenção à Saúde, que atuará em conjunto com o MUNICÍPIO/SMS, conforme disposto na Resolução SES nº 2000 de 19 de agosto de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da PREFEITURA

a) planejar e implantar em conjunto com a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI/SAS/SES-MG, da SES-MG as ações e políticas do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência;

b) atestar o funcionamento do serviço de U-E 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana bem como da presença da equipe mínima de profissionais, e encaminhar a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e UTI/SAS/SES-MG, até o último dia útil do mês, nos termos do Anexo Único da Resolução SES nº 2000, de 2009;

c) quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;

c.1. formalizar o contrato;

c.2. após assinatura do presente termo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência do mesmo à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000260

- c.3. encaminhar cópia para a Assessoria de Convênios;
- c.4. realizar o pagamento à instituição participante;
- c.5. apresentar à respectiva Gerência Regional de Saúde prestação de contas do recurso financeiro de que trata este Convênio, através de Demonstrativo Físico Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas, na forma e prazo constantes da Resolução SES-MG nº 2000, de 2009, observando o disposto no Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008 e Resolução SES nº 1516, de 2008.

II – Do HOSPITAL

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) participar de eventuais políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- d) caso a Urgência e Emergência de referência da Micro seja realizada em um Pronto-Atendimento, este dever ser formalmente referenciado em hospitais que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências cirúrgicas e clínicas de média e alta complexidade;
- d.1. preferencialmente deverá haver interface entre as equipes destas instituições e a do Pronto-Atendimento, quando houver, tal com uma única direção médica nas duas instituições;
- e) ter minimamente plantões na área de emergência de adultos e crianças e retaguarda em cirurgia geral e ortopedia sendo que para as regiões em que a referência populacional é acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes é importante a presença contínua do componente cirúrgico.

III – À COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- a) planejar, implantar em conjunto com o município as ações e políticas do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência;
- b) acompanhar a execução do presente Convênio;
- c) solicitar à Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF/SES-MG o repasse dos recursos financeiros mediante atesto da SMS.

IV – à GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE:

- a) emitir parecer, consensuado entre os representantes do Estado e dos Municípios, sobre assuntos referentes ao PRO-URGE, a fim de subsidiar as decisões da CIB Micro, substituindo a Câmara Técnica da citada CIB;
- b) submeter seus pareceres à aprovação da CIB Microrregional; e
- c) realizar visitas técnicas para o acompanhamento e validação da execução do convênio.
- d) receber e analisar a(s) prestação(ões) de contas apresentada(s) pelo(s) município(s) que esteja(m) sob sua jurisdição e habilitado(s) em gestão plena do sistema municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O Valor global estimado para a execução do presente Convênio é de R\$223.949,46 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) destinados às ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência nos termos da Resolução SES-MG nº 2000, de 2009.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000261

Parágrafo Primeiro – O repasse do recurso financeiro será suspenso pela SES-MG caso o Prestador deixe de atender a demanda da Urgência e Emergência nas 24(vinte e quatro) horas dos 07(sete) dias da semana, bem como da presença da equipe mínima de profissionais. É inadmissível a falta de cobertura dos plantonistas durante o serviço conveniado, caso a falta ocorra em qualquer dia, não haverá o pagamento do mês de referência.

Parágrafo Segundo – O repasse do recurso financeiro pelo Município ao HOSPITAL será condicionado à transferência prévia dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Da Prestação de Contas Parcial

Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o conveniente apresentará ao concedente, no que couber, prestação de contas parcial e o Relatório de execução físico-financeiro (relação de pagamentos) pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, que será composta da documentação especificada nas alíneas do item II desta cláusula, bem como cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentais na legislação pertinente, devidamente justificados.

a) Havendo mais de uma liberação, a subsequente ficará condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida.

II - Da Prestação de Contas Final.

Os convenientes que receberem recursos ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, quando for o caso, que será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho, quando se tratar da 1ª (primeira) prestação de contas ou prestação de contas única;
- c) Conciliação Bancária, acompanhada de:
 - I) extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela, até a última movimentação bancária;
 - II) comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
 - III) comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo conveniente.
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- f) Cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados.
- g) comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia do cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie".

Subcláusula Primeira – As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao Concedente, de xerox dos documentos, devidamente quitados (**Notas Fiscais, Notas Fiscais-Faturas, Duplicatas, Recibos de Pagamento de Autônomos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais ou de Tributos**) devendo constar o nome do Conveniente, endereço e CNPJ.

I – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000262

II - Caberá ao Concedente, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

III - A prestação de contas final será apresentada ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.

IV - Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pelo Concedente e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;

V - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do Conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato a **PREFEITURA** providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Local, de conformidade com o artigo 37, Constituição Federal, e artigo 61 - parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

I- utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II- realizar despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posteriores ao término do prazo de execução do convênio;

III- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

IV- contratar pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;

V- aditar, prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

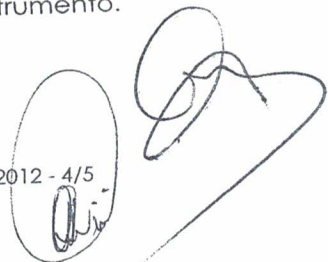
O **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENTE** recursos financeiros sob a Dotação Orçamentária.

01.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0065.2.0254 - 3.3.50.41 - Contribuições

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENIENTE**, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000263

CLÁUSULA DÉCIMA – AS DÚVIDAS

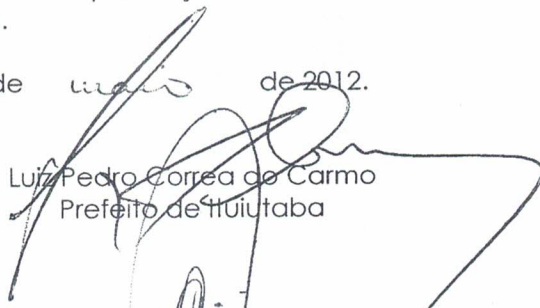
As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de Ituiutaba – MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

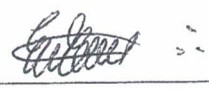
Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba- MG, 24 de maio de 2012.


Luiz Pedro Correa de Carmo
Prefeito de Ituiutaba

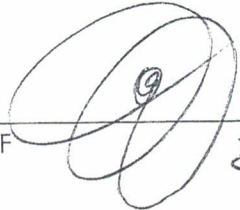

Vagno José de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:



CPF

211.013 536 00.



CPF

210 893 296-87

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000264

PLANO DE TRABALHO		Convênio nº 38 /2012	
1 – Identificação do Solicitante			
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 21.320.064/0001-40
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 06955-8	Banco: Itaú S/A	Agência: 8608	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vagno José de Oliveira		CPF: 365.269.166-00	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 22/10/2012	
Endereço: Rua Salerme Jabur nº 171- Bairro Lagoa Azul II		CEP: 38.307-516	
2 – Descrição do Atendimento			
		Período de Execução	
		Início 01/05/2012	Término 31/12/2012
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE.			
2.2 – Justificativa do Serviço: Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS . Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.			

PROTOCCLO	
FOLHA Nº 43	VISTO 0
Prefeitura de Ituiutaba	

Vagno José de Oliveira
Dir PRESIDENTE

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG
PLANO DE TRABALHO

3 – METAS

Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia.			R\$ 223.949,46
TOTAL GERAL			

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2012						R\$ 37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2012	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 36.449,46	

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho



000265

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

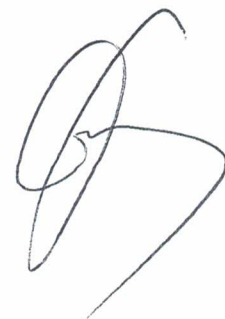
--	--	--	--	--	--	--

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



Wagno José de Oliveira
Dir. PRESIDENTE



PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
45	10
Prefeitura de Ituiutaba	

000266

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, _____ de _____ de 2012
Local e Data

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vagno José de Oliveira - Diretor Presidente

Vagno José de Oliveira
Dir. PRESIDENTE

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, _____ de _____ de 2012
Local e Data

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
46	10
Prefeitura de Ituiutaba	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000268

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 30 de dezembro de 2012.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

Silvia Maria de Souza
CPF: 588.641.646-34
Agente de Administração

CPF:

Ana Cristina Medeiros Barbosa
Oficial de Administração

Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo – PRO-URGE - PA nº 11380/12

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000269

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 - SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$263.550,54 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$223.949,46 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

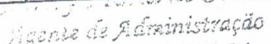
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

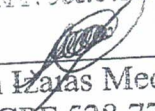
Ituiutaba-MG, 14 de maio de 2013.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: 
CPF: 588.641.646-34


CPF: Edith Lamas Medeiros Ferreira
CPF 528.776.476-68

Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo - PRO-URGE

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000270

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo

Convênio nº 38 /2012

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social:

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ:

21.320.064/0001-40

Endereço Sede:

Avenida 3, n.º 196

Bairro:

Centro

Fax:

34 – 3271-7200

Fone:

34 – 3271-7200

Endereço Contato:

Avenida 3, n.º 196

Bairro:

Centro

Fone:

34-3271-7200

Município:

ITUIUTABA

UF:

MG

Cx. Postal:

-

CEP:

38.300-160

Nº do Decreto de Utilidade Pública:

Lei n.º 1699 de 27/08/1975

Conta Corrente:

06955-8

Banco:

Itaú S/A

Agência:

8608

Registro SETASCAD:

Nome do Representante Legal:

Olímpio José de Moraes

Cargo:

Diretor Presidente

Endereço:

Rua Padre Antônio Dias, 901 - Bairro Junqueira - Ituiutaba-MG

CPF:

321.168.616-91

Data Venc. Do Mandato:

22/10/2014

CEP:

2 – Descrição do Atendimento

Período de Execução

Início
01/03/2013

Término
31/12/2013

2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE.

2.2 – Justificativa do Serviço: organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.

2.3 – Justificativa da Proposição:

O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
PLANO DE TRABALHO

000271

3 - METAS

Ajuste ao Valor do Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia.			R\$ 263.550,54
TOTAL GERAL			

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2013						R\$ 37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2013	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	38.550,54

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

--	--	--	--	--	--	--

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

000272



PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000273

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 - SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), passando de R\$487.500,00 (quarcentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

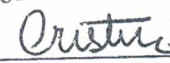
Ituiutaba-MG, 19 de junho de 2013.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF:
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF:
Agente de Administração
CPF: 622.956.756-34

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000274

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 - SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$225.000,00(duzentos e vinte e cinco mil reais), passando de R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais) para R\$787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 01 de agosto de 2013.

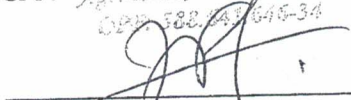
Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


Sônia Maria de Senne

CPF: 582.743.645-34
Agente de Administração


CPF: 402.768.387-49

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000275

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

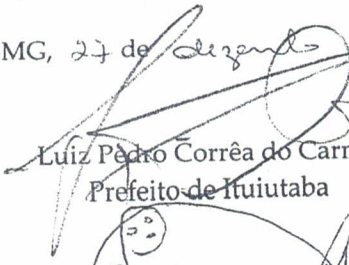
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

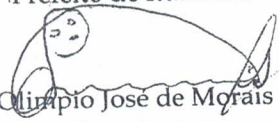
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 27 de dezembro de 2013.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:


Shirley Maria de Souza
Agente de Administração
CPF: 532.541.646-34

CPF:


Renata Carolina Marchiori O. Freitas
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 4822

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000276

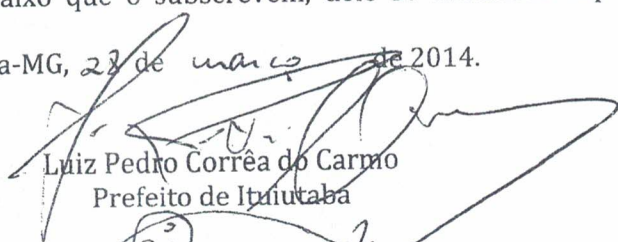
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 - SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

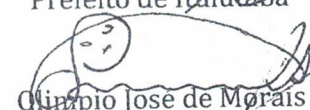
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), passando de R\$787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil quinhentos reais) para R\$1.162.500,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

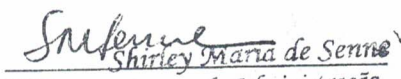
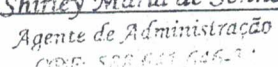
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

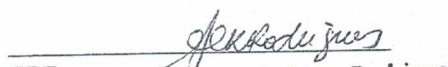
Ituiutaba-MG, 23 de maio de 2014.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF: 
Agente de Administração


Eliane Cristina Roberto Rodrigues
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 6099
Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo - PRO-URGE - PA nº 4051/2014

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000277
422000

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Convênio nº 38 /2012	
1 – Identificação do Solicitante			
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 21.320.064/0001-40
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 06955-8	Banco: Itaú S/A	Agência: 8608	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes		CPF: 321.168.616-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 22/10/2014	
Endereço: Rua Padre Antônio Dias, 901 - Bairro Junqueira - Ituiutaba-MG		CEP:	
2 – Descrição do Atendimento			Período de Execução
			Início 01/03/2014
			Término 31/12/2014
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE – Resolução SES-MG 4.074 de 10 de Dezembro de 2013.			
2.2 – Justificativa do Serviço: organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.			

03

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG
PLANO DE TRABALHO

000278
00000

3 – METAS

Ajuste ao Valor do Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE ano 2014.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia. O valor de cada parcela pode sofrer desconto proveniente do não cumprimento de indicadores pactuados no Programa PRO-URGE ,conforme Resolução SES nº4.074 de 10/12/13.	10	R\$ 37500,00	R\$ 375.000,00
TOTAL GERAL			

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2014			R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
------	---------	-----------	-------	-------	------	-------

04R

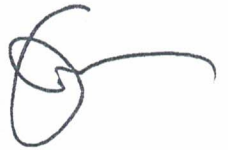
A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

--	--	--	--	--	--	--

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

000279



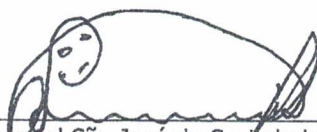

OSR

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 01 de Março de 2014
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio Jose de Moraes - Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 28 de março de 2014
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000281

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

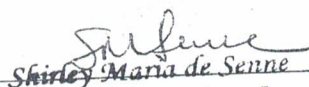
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 31 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: Shirley Maria de Senne
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: Eliane Cristina Roberto Rodrigues
Seção Expediente e Registro
Matricula nº 6099

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000282

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro - Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 - SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA - MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), passando de R\$1.162.500,00 (hum milhão cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$1.612.500,00 (hum milhão seiscentos e doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 05 de janeiro de 2015.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

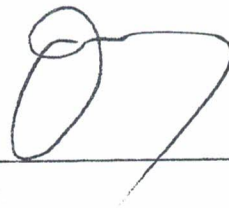
Silvia Maria de Senne
CPF: Agente de Administração
CPF: 538.641.646-34

Eliane Cristina Roberto Rodrigues
CPF: Eliane Cristina Roberto Rodrigues
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 6099

Hospital São José - ProUrg - PA nº02677/2015

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo				8º Termo Aditivo ao Convênio nº 38 /2012							
1 – Identificação do Solicitante											
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40							
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196											
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200							
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196											
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA							
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975								
Conta Corrente: 06955-8		Banco: Itaú S/A		Agência: 8608	Registro SETASCAD:						
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes				CPF: 321.168.616-91							
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 22/10/2016							
Endereço: Rua Padre Antônio Dias , 901 - Bairro Junqueira – Ituiutaba-MG				CEP:							
				<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Período de Execução</th> </tr> <tr> <th>Início</th> <th>Término</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/03/2015</td> <td>31/12/2015</td> </tr> </tbody> </table>		Período de Execução		Início	Término	01/03/2015	31/12/2015
Período de Execução											
Início	Término										
01/03/2015	31/12/2015										
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE .											
2.2 – Justificativa do Serviço: Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.											
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS . Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.											

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
PLANO DE TRABALHO

3 - METAS

Repassse de Recursos provenientes do PRO-URGE ano 2015.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia. O valor de cada parcela pode sofrer desconto proveniente do não cumprimento de indicadores pactuados no Programa PRO-URGE ,conforme Resolução SES nº4.074 de 10/12/13.	12	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL			

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUPLENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2014			R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (COTAÇÃO PARCELADA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
------	---------	-----------	-------	-------	------	-------

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

--	--	--	--	--	--	--

5.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro




A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

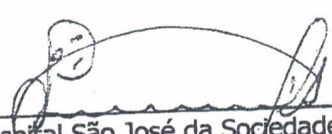
000286

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

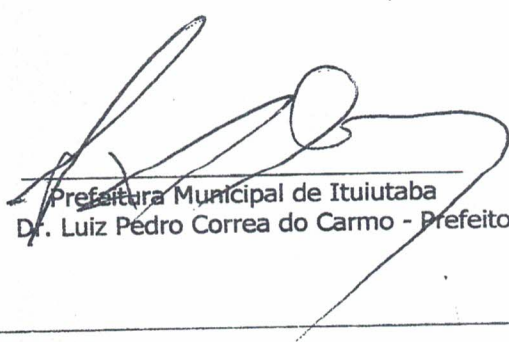
Ituiutaba-Mg, 5 de 01 de 2015
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio José de Moraes - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 5 de 1 de 2015
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000287

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 588.641.646-34

Renato Carolina Marciano Oliveira Brito

CPF: 096.097.026-60

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

882000

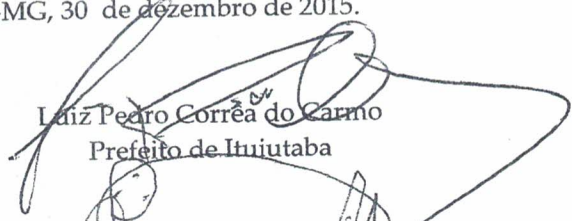
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

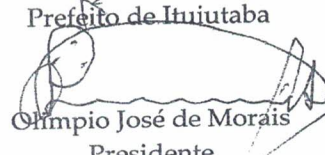
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo em 1,1% o convênio original, no valor de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), passando de R\$1.612.500,00 (hum milhão seiscentos e doze mil e quinhentos reais) para R\$1.617.450,00 (hum milhão seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

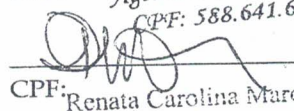
Ituiutaba-MG, 30 de dezembro de 2015.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
CPF: _____
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: _____
Renata Carolina Marchiori O. Freitas
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 4322

HSJ (Pro-Urge) – PA nº 15545/2015

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000289

PLANO DE TRABALHO				Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012	
1 – Identificação do Solicitante					CNPJ: 21.320.064/0001-40
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO					
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
Conta Corrente: 06955-8		Banco: Itaú S/A	Agência: 8608	Registro SETASCAD:	
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes			CPF: 321.168.616-91		
Cargo: Diretor Presidente			Data Venc. Do Mandato: 22/10/2016		
Endereço: Rua Padre Antônio Dias , 901 – Bairro Junqueira – Ituiutaba-MG			CEP:		
2 – Descrição do Atendimento					Período de Execução
					Início 01/12/2015
					Término 31/12/2015
2.1 – Objeto do Convênio : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE .					
2.2 – Justificativa do Serviço: Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais – PRO-HOSP da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.					



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
PLANO DE TRABALHO

000290

3 - METAS

Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE ano 2015.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças (urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia.	01	4.950,00	R\$4.950,00
TOTAL GERAL			

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2014						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014						R\$4.950,00

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

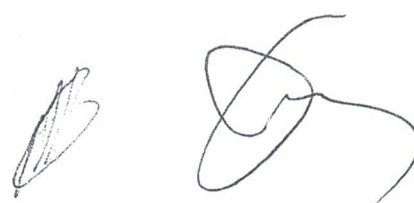
5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

000291



6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 30 de 12 de 2015
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio José de Moraes- Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 30 de 12 de 2015
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000293

11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Olimpio José de Moraes**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º M-3.936.227 – SSP/MG e CPF nº 321.168.616-91, residente e domiciliado a Rua Padre Antonio Dias, nº 901, Bairro Junqueira, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), passando de R\$1.617.450,00 (hum milhão seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais), para R\$2.067.450,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

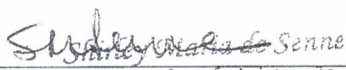
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

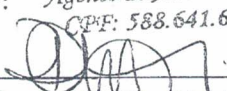
Ituiutaba-MG, 04 de janeiro de 2016.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

Olimpio José de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

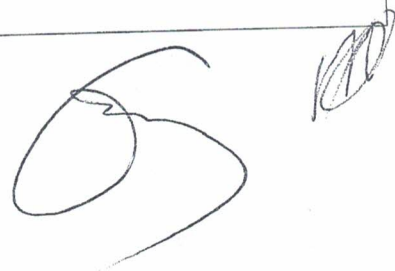

CPF: Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: Renata Carolina Marchiori O. Freitas
Seção Expediente e Registro
Matrícula nº 4822

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000294

PLANO DE TRABALHO				Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
Conta Corrente: 06955-8		Banco: Itaú S/A		Agência: 8608	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Olimpio José de Moraes				CPF: 321.168.616-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 22/10/2016	
Endereço: Rua Padre Antônio Dias, 901 – Bairro Junqueira – Ituiutaba-MG				CEP:	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início Janeiro/2016	Término Dezembro/2016
2.1 – Objeto do Convênio : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais – PRO-HOSP da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.					



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG
PLANO DE TRABALHO

3 – METAS

Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE ano 2016.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças (urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia. O valor de cada parcela pode sofrer desconto proveniente do não cumprimento de indicadores pactuados no Programa PRO-URGE.	12	37.500,00	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL			

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2016	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2016	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00	R\$37.500,00

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

000295

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000296

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

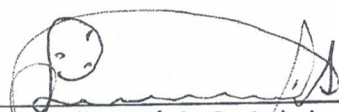


6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

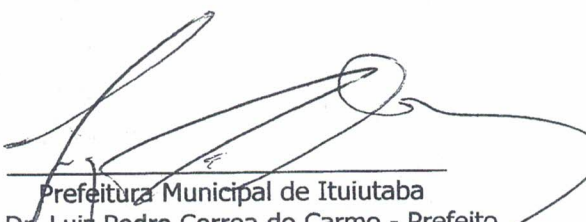
Ituiutaba-Mg, 04 de 01 de 2016
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Olímpio José de Moraes- Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 04 de 01 de 2016
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito

PREFEITURA DE ITUIUTABA

12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

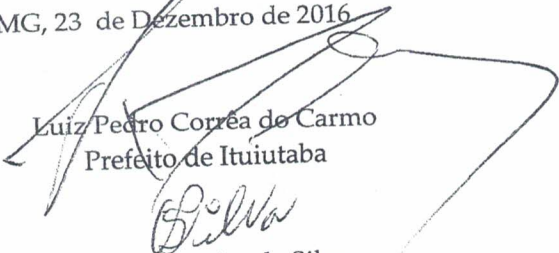
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Luiz Pedro Corrêa do Carmo**, CRM/MG nº 12.741-T e CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, n.º 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

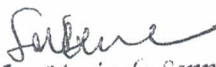
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 23 de Dezembro de 2016


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria da Senne
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: 276.476.68
Edilmar Izaias M. Ferreira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000299

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

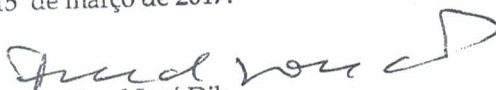
CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.474, de 09 de março de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), passando de R\$2.067.450,00 (dois milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), para R\$2.517.450,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

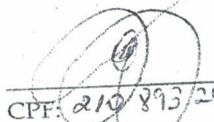
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.
Ituiutaba-MG, 15 de março de 2017.

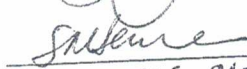

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: 210.893.296-87


CPF: Shirley Maria de Senne
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 38 /2012	
1 - Identificação do Contratante		CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro:	Fax: 34 - 3271-7200	Fone: 34 - 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA		
CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975		
Banco: Itaú S/A	Agência: 8608	Registro SETASCAD:	
CPF: 239.950.926-91		Data Venc. Do Mandato: 02-06-2018	
CEP: 38.304-120			
Período de Execução			
Início Janeiro 2017		Término Dezembro 2017	
2.1 - Identificação: Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE.			
2.2 - Objetiva do Serviço: Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.			
Justificativa da Proposição: A entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, presta assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. O presente Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PRO-URGE foi instituído em 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais, sob o Pro-MG da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.			

[Assinaturas]

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
03	7
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

000300

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO

Rep. Recursos provenientes do PRO-URGE.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Atendimento de plantões médicos que ficam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças (urgência/emergência, clínica médica, pediatria) e retaguardas em cirurgia e ortopedia.	12	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
Esta parcela pode sofrer desconto caso não cumprimento de metas estabelecidas no Programa PRO-URGE			R\$ 450.000,00

4 - Instalação de Instalação - Recursos Materiais - Materiais

Instalar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

Forma de Desembolso Financeiro

INCIDENTE (SUBVENÇÃO)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

INCIDENTE NO PESSOAL					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

POTENCIAL CONTRAPARTIDA					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Spencer

Bella

PROTÓCOLO
FOLHA Nº 04
PREFEITURA DE ITUIUTABA

000301

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de
 e junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da
 que inexistir qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em
 órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça
 ferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do
 e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

[Assinatura]

Ituiutaba, 15 de 03 de 2017

Assinatura e Data

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
 Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

[Assinatura] *[Assinatura]*

provação pelo responsável

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VIS
05	1

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

APPROVADO:

Ituiutaba-Mg, 15 de 03 de 2014
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito



PROTOCOLADO	
FOLHA Nº	VIS
061	
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000304

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

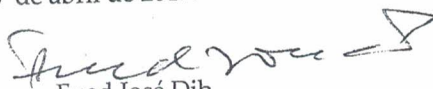
CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.487, de 12 de abril de 2017.

Parágrafo Único - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do convênio original, em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando de R\$2.517.450,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais), para R\$2.667.450,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

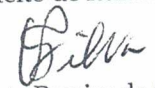
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 28 de abril de 2017.

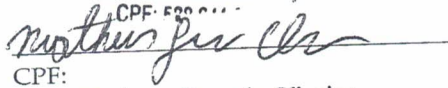

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba


Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Ser
CPF: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO


CPF: Matheus Gouveia Oliveira
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF 111.073.666-58

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000305

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 38 /2012	
1 – Identificação do Solicitante		CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 06955-8		Banco: Itaú S/A	Agência: 8608
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02-06-2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 B. Independência		CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento		Período de Execução	
		Início Janeiro 2017	Término Dezembro 2017
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE.			
2.2 – Justificativa do Serviço: organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS. Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.			

Handwritten signature

Handwritten signature



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO

000306

3 - METAS

Repasse de Recursos provenientes do PRO-URGE - Parcela Excepcional.

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia.	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 150.000,00

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2017	R\$ 150.000,00					
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2017						

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - ROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta						

Barb. Spm

084
PREFEITURA DE ITUIUTABA

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 2 de 04 de 2017

Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente



7 - Aprovação pelo Concedente

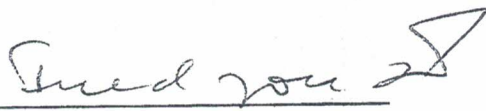


000307

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 23 de 04 de 2017
Local e Data



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito





000308

PREFEITURA DE ITUIUTABA

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

000309

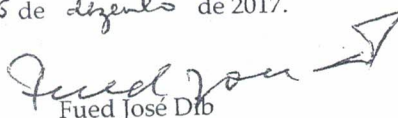
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito **Fued José Dib**, portador da carteira de identidade nº 1.195.536-SSP/DF e CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº 1.198 – aptº 1.101, Centro, nesta cidade de Ituiutaba, empossado em 01.01.2017, com mandato até 31.12.2020, e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196 Centro – Ituiutaba - MG, neste ato representado por seu presidente **Vicente Pereira da Silva**, CPF nº 239.950.926-91, residente e domiciliado a Av: Tiradentes, nº 953, Bairro Independência, ITUIUTABA – MG, aplicando-se a este Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ituiutaba-MG, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto nº 44.631/07 nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio nº 38/2012**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 05 de agosto de 2017.

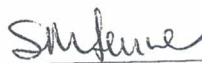

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba



Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:


CPF: **Shirley Maria de Senne**
Agente de Administração
CPF: 588.641.646-34


CPF: **Edith I. de Medeiros Ferreira**
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF 528.776.476-68

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO- Termo Aditivo		Termo Aditivo ao Convênio nº 38 /2012	
1 – Identificação do Solicitante			CNPJ: 21.320.064/0001-40
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO			
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fax: 34 – 3271-7200	Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196			
Bairro: Centro	Fone: 34-3271-7200	Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -	CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975
Conta Corrente: 06955-8	Banco: Itaú S/A	Agência: 8608	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva		CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente		Data Venc. Do Mandato: 02-06-2018	
Endereço: Avenida Tiradentes nº953 B. Independência		CEP: 38.304-120	
2 – Descrição do Atendimento			Período de Execução
			Início Janeiro 2018
			Término Dezembro 2018
2.1 – Identificação : Repasse de Recursos provenientes da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS-MG, através do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência, denominado PRO-URGE .			
2.2 – Justificativa do Serviço: Organizar a rede de resposta hospitalar às urgências na microrregião de Ituiutaba.			
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos Atendimentos realizados são à pacientes SUS . Está inserido no Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PRO-URGE desde o ano de 2009 através do Programa de Fortalecimento e Melhoria dos Hospitais do SUS de Minas Gerais- Pro-Hosp da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.			

Barbosa
Janeiro



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

PLANO DE TRABALHO

000311

3 - METAS

Repassse de Recursos provenientes do PRO-URGE .

Descrição por Tipo de Atendimento	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de plantões médicos que garantam a retaguarda para internação de urgências e emergências de adultos e crianças(urgência/emergência, clínica médica, UTI e pediatria) e retaguardas em cirurgia geral e ortopedia.	12	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
O valor de cada parcela pode sofrer desconto proveniente do não cumprimento de indicadores pactuados no Programa PRO-URGE			R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL			

4 - Capacidade Instalada - Recursos Materiais - Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2018	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2018	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

5.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

[Assinatura]



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

000312

5.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Guilherme
Guilherme

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

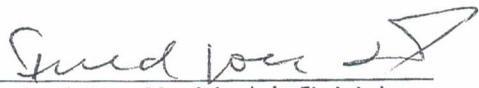
Ituiutaba-Mg, 01 de 11 de 2017
Local e Data


Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva - Diretor Presidente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, 05 de dezembro de 2017
Local e Data


Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Fued José Dib - Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2017
INEXIGÍVEL/CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
CONTRATO Nº 148/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000310

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 148/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n -- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais. CPF nº. 008.597.966-04, RG nº.1.195.536 -- SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE e o **Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ sob 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida Três, nº 196, Centro, CEP 38.300-160, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 16280/2017, de 23/10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por 12 (doze) meses contados a partir de 01/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado é de até R\$761.108,11 (setecentos e sessenta e um mil cento e oito reais e onze centavos);
3.2 Dessa forma fica acrescido ao contrato o valor de R\$9.133.297,32 (nove milhões cento e trinta e três mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), passando de R\$3.044.432,44 (três milhões quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 12.177.729,76 (doze milhões cento e setenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos);

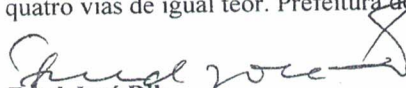
CLÁUSULA QUARTA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39-10.302.0019.2.0428 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 28 de 12 de 2017.

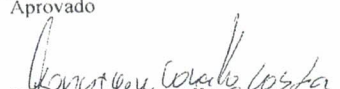

Fued José Dib
Prefeito Municipal

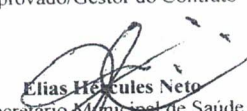

Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo
Contratado

Testemunhas:


Hellen C. A. Silva
Matrícula Municipal 4846


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Aprovado/Gestor do Contrato

Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde


Erika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662 - Mat. 13.145
Procurador da Fazenda Pública Municipal

Página 1 de 1
Aprovado



000316

PROCESSO LICITATORIO Nº 177/2017
INEXIGIVEL/CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Data: 31/julho/2017

CONTRATO Nº 148 /2.017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24,1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 – SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Três nº 196, Bairro Centro, Ituiutaba - MG, CEP 38300-160 com fundamento no Procedimento Administrativo nº. 11002/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 177/2017, sob Credenciamento por Inexigibilidade nº. 001/2017. Sendo o presente credenciamento regido pelas normas estabelecidas no *caput* do Artigo 25 combinado com Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinente, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços na área da saúde para atendimento dos procedimentos da gestão plena de saúde no município de Ituiutaba/MG (serviços constantes da Tabela de Procedimentos SUS) conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
Internação de clínica intensiva UTI, internação geral, procedimentos hospitalares e ambulatoriais.	- Até 420 internações de urgência ** - Até 300 diárias de UTI tipo II - Até 1.500 procedimentos ambulatoriais (consultas ortopédicas, oftalmológicas, diagnose em oftalmologia e procedimentos ortopédicos, procedimentos de diagnose em radiologia) - Incentivo hospitalar (IAC e INTEGRASUS) mensal - Até 50 incrementos de cirurgias eletivas mensais - Até 50 cirurgias eletivas (cirurgia geral) mensais - Até 50 cirurgias de catarata mensal - Até 120 consultas para tratamento de glaucoma mensais - Até 800 tratamentos de glaucoma mensais

*Procedimentos pagos com recursos do IAC e do INTEGRASUS

** Se houver estrapolamento destas internações, dentro de cada competência, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará ao Prestador o custo médio, através do Processamento SIHD, da mesma competência, do extrapolado.

2.1 - A Contratada prestará somente os serviços constantes da Tabela de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta no local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177-2017 – INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – Pág. 1/6

Aprovado

Magda Luzia Silva de Almeida
Diretora do Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública Municipal

la
Cret.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2017, com início a partir de 28 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, para o exercício seguinte, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 56, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

4.1 - DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato à Contratada, na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal;
- Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços credenciados;
- Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- Notificar a Contratada sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

4.2 - DA CONTRATADA

- Cumprir as metas pactuadas no Plano Operativo;
- Os casos que demandam a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Contratante com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela Contratante;
- Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais-SES/MG e do Ministério da Saúde;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- Possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- Possuir uma Comissão de Ética Regulamentada;
- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**;
- Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade de qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- Manter o contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços credenciados no exercício de seu poder de fiscalização;
- Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor mensal estimado do presente contrato é de até **RS 761.108,11 (Setecentos e sessenta e um mil cento e oito reais e onze centavos)**, corresponde aos serviços ambulatoriais, devendo ser pago à Contratada, pelos serviços efetivamente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2017 – INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - Pág. 2/6

Aprovado

Magda Luzia Silva de Almeida
Diretora do Departamento de
Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8182; 3271-8183– e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br; licitacaoitba@gmail.com
www.ituiutaba.mg.gov.br

000318

prestados, os valores unitários de cada procedimento mencionados no (a) Plano(s) Operativo(s) que faz (em) parte integrante deste Instrumento, conforme tabela de preços do MS/SUS em vigor à época da assinatura deste Contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Internação de clínica intensiva UTI, internação geral, procedimentos hospitalares e ambulatoriais.	- Até 420 internações de urgência	R\$217.723,80
	- Até 300 diárias de UTI tipo II	R\$143.616,00
	- Até 1.500 procedimentos ambulatoriais (consultas ortopédicas, oftalmológicas, diagnose em oftalmologia e procedimentos ortopédicos, procedimentos de diagnose em radiologia)	R\$18.750,00
	- Até 50 incrementos de cirurgias eletivas mensais	R\$50.000,00
	- Incentivo hospitalar (IAC e INTEGRASUS) mensal	R\$176.868,31
	MAC – Contemplados na PPI - SUBTOTAL	R\$606.958,11
	- Até 50 cirurgias eletivas (cirurgia geral) mensais	R\$50.000,00
	- Até 50 cirurgias de catarata mensal	R\$32.150,00
	- Até 120 consultas para tratamento de glaucoma mensais	R\$7.000,00
	- Até 800 tratamentos de glaucoma mensais	R\$65.000,00
	FAEC – REPASSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBTOTAL	R\$154.150,00
	TOTAL MENSAL	R\$761.108,11

6.1 - A Contratada será remunerada exclusivamente pela Tabela de Procedimentos SUS, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, bem como a retenção e/ou a exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais, a aposição de assinatura em guia ou documento em branco, a exigência de apresentação de garantia de qualquer espécie, a cobrança de depósito ou caução de qualquer natureza.

6.2 – PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS ATRIBUI-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 3.044.432,44 (Três milhões quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste depende da celebração de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores estimados no(s) Plano(s) Operativo(s) será (ao) revistos e atualizados periodicamente (semestralmente), em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

Aprovado
Magda Luzia Silva de Almeida
Diretora do Departamento de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2017 – INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – Pág. 3/6
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Elias Herculino Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública Municipal



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG

Fone: (034)3271-8182; 3271-8183 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br; licitacaoitba@gmail.com

www.ituiutaba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste credenciamento são oriundos de recursos vinculados da saúde, para finalidade ocorrer aos dispêndios com a Gestão de Saúde Plena, e correrão à conta de dotação orçamentária específica de orçamento municipal do exercício de 2.017 e a sua correspondente nos exercícios seguintes.

01.08 – Secretária Municipal de Saúde

01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00 - 010.302.0019.2.0428 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ou seja, no mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência bancária efetuada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

8.1 – A Contratada apresentará mensalmente à Contratante, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

8.2 – A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados e encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde;

8.3 – Eventuais rejeições dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada a Contratada para correção, devendo os mesmos ser representados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

8.4 – Os relatórios do SIA/SUS especificaram por itens, os valores devidos a Contratada;

8.5 – Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Prefeitura de Ituiutaba/Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da Contratada.

8.6 – A Contratada ficará responsável em comunicar à tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços.

8.7 – A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.8 – A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta dispender com esses pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, poderão ser retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

– Conforme legislação municipal será retido 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição.

9.1 – A Contratada está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial - SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e garantido ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

10.1 - Advertência escrita:

APROVADO
Magda Luzia Silva de Almeida
Diretora do Departamento de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2017 – INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - Pág. 4/6
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

APROVADO
Alessandra Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública Municipal



000320

- 10.2 - Multa - dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
10.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuário às consultas;
10.4 - Rescisão do Contrato;
10.5 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
10.6 - Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial - SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a Contratada.
PÁRAGRAFO SEGUNDO - A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da Contratada, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.
PÁRAGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento à Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão, a contar da respectiva notificação. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.1 - A Contratada poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa e dois) dias, cujo deferimento ocorrerá com até 15 (quinze), sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 13.1 – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
13.2 – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
13.3 – Todas as ações e serviços executados pela Contratada em decorrência do presente contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
13.4 – Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
13.5 – As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da Contratada.
13.6 – Deverão ser utilizados hemocomponente e hemoderivados da rede estadual de sangue Fundação Hemominas, conforme determinado na portaria MS/GM nº 1.737, de 19.08.2004;

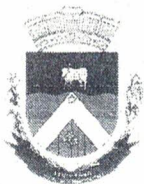
PROFESSOR LICITATÓRIO Nº. 177/2017 – INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – Pág. 5/6

Aprovado
Magda Luzia Silva de Almeida
Diretora do Departamento de
Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Elias Hércules Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado
Alexsandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal

(k)
Brev



PREFEITURA DE ITUIUTABA
 Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
 Fone: (034)3271-8182; 3271-8183 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br; licitacaoitba@gmail.com
www.ituiutaba.mg.gov.br

- 13.7 – Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
 13.8 – A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde e pelo Contratante;
 13.9 – Observar-se-á a referência da Tabela de Procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba, em 25 de agosto de 2017

Fued José Dib
 Prefeito de Ituiutaba

Hospital São José da Sociedade de São
 Vicente de Paulo
 Contratada

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967

Lourivalda Ramos Malfer
 Matrícula 4260

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2017 - INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - Pág. 6/6

Aprovado Magda Luzia Silva de Almeida Diretora do Departamento de Administração	Gestor do Contrato/Ordenador da despesa Elias Hércules Neto Secretário Municipal de Saúde	Aprovado Alessandro Martins Oliveira Procurador da Fazenda Pública Municipal
--	---	---

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, nos seguintes termos:

O **INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “**IPSEMG**” ou “**INSTITUTO**”, neste representado pelo Secretário Geral Fernando César Vicente de Paula, brasileiro, CPF: 030.360.106-02, Carteira de Identidade: MG-6.359.623, casado, endereço: Rua Apucarana, 208/302 – Bairro Ouro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 31310-520, conforme **Delegação de Competência** e, de outro lado, **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.320.064/0001-40** e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº **2200902**, com sede em **Ituiutaba/MG**, à **Avenida Três**, nº **196**, Bairro: **Centro** – CEP: **38300-160**, neste ato representado (a) por seu(s) representante(s) legal(ais) **Olímpio José de Moraes**, nacionalidade: **brasileiro**, CPF: **321.168.616-91**, Carteira de Identidade: RG **M-3.936.227**, **SSP/MG**, Estado Civil: **Casado**, Endereço: **Rua Padre Antônio Dias**, nº **901 B**, Bairro: **Alcides Junqueira, Ituiutaba/MG**, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, se declara (m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constituem objeto do presente Contrato a prestação de **assistência médica e hospitalar** pelo **CONTRATADO**, em regime de atendimento em Pronto Socorro e/ou de internação, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPSEMG, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir dos serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer os seguintes serviços;

- a) Assistência médica e hospitalar nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Alojamento em enfermaria;
- c) Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
- d) Médico plantonista;

- e) Serviços de enfermagem;
- f) Assistência social e recreativa quando existentes no hospital;
- g) Medicação necessária ao tratamento;
- h) Serviços de apoio e diagnóstico e tratamento – SADT;
- i) Sangue e derivados.

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Procedimentos Médicos do IPSEMG;
- c) Cartão do IPSEMG: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Retorno: o atendimento com mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, nos 30 (trinta) dias que a sucedem, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o IPSEMG.
- e) Tabela de Procedimentos Médicos: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- f) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**3.1 – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Atendimento externo (ambulatorial, urgência e/ou emergência), inclusive o(s) respectivo(s) "serviço(s)/exame(s) complementar (es) de diagnóstico e tratamento" necessário(s) para esse atendimento, bem como "observação" do(a) paciente;
- b) Semi-internação, assim entendida a permanência mínima de 06 (seis) horas, em local apropriado, com assistência médica (inclusive por plantonista) e de enfermagem, medicação, serviço(s)/exame(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários;
- c) Internação abrangendo o fornecimento de: a) alojamento, com instalações sanitárias adequadas, serviços de lavanderia e demais serventias gerais; b) alimentação, inclusive dietas especiais; c) serviços de enfermagem; d) medicação prescrita pelo(s) médico(s); e) material consumido em salas de operação, de parto e/ou de gesso, e em curativo(s); f) sangue e/ou derivado(s); g) exame(s)/serviço(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento; h) sala(s) de operação, de parto e/ou de gesso, equipada(s) com material, aparelhagem e instrumental necessários à execução dos atos próprios; i) serviços de anestesiologia, recuperação pós- anestésica e assistência ventilatória; j) terapia intensiva; l) assistência médica (inclusive por plantonista), paramédica, bem como qualquer outra assistência profissional pertinente; m) serviços de bioestatística.
- d) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- e) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A).
- f) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento
- g) Manter afixado nas respectivas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, (em regime ambulatorial, de internação ou semi-internação), em local visível, "aviso" esclarecendo sobre a existência deste Contrato.
- h) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- i) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.
- j) Comunicar ao IPSEMG, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPSEMG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço;
- k) Manter seus dados cadastrais junto ao IPSEMG devidamente atualizados, informando

formalmente ao INSTITUTO quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;

- l) Notificar o IPSEMG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- m) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- n) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- o) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 - Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços médico-hospitalares prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG, inclusive repetindo, sem ônus para o IPSEMG, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

3.5 - É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

4. 1 - São obrigações do IPSEMG;

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos;
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do IPSEMG juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.3 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.4 – O IPSEMG se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação direta de assistência hospitalar ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.

5.5 - As internações, altas médicas e transferências para outro estabelecimento de saúde, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional médico que assiste ao paciente.

5.6 – O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

5.7 – Dos Atendimentos de Urgência

5.7.1 - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência deverá ser exigida pelo **CONTRATADO** a perfeita identificação do paciente, segurado ou beneficiário do IPSEMG, conforme previsto no presente contrato.

5.7.2 – O **CONTRATADO** deverá observar os procedimentos específicos que necessitarem de autorização, conforme regras estabelecidas e comunicadas pelo IPSEMG.

5.7.3 – Quando o atendimento ambulatorial de urgência ou emergência evoluir para internação hospitalar, o **CONTRATADO** deverá solicitar ao beneficiário ou seu representante, que providencie a devida “guia”, “requisição” ou “autorização”, do IPSEMG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da internação, sem prejuízo desta.

5.7.4 - Na impossibilidade de atendimento às exigências consignadas no item 5.7.3, acima especificadas, o **CONTRATADO** fica desobrigado da prestação de serviços, nas condições pactuadas no presente contrato, passando a considerar o beneficiário como paciente particular, mediante notificação deste, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação.

5.8 – Dos Atendimentos Programados

5.8.1 – Entende-se por atendimentos programados aqueles que não se caracterizam como urgência ou emergência, incluindo-se exames e consultas eletivas.

5.8.2 - Nos casos de internações programadas, além da identificação prevista no presente contrato, o associado deverá estar munido do laudo médico para internação e senha para abertura de guia para internação, para execução do ato médico a que irá se submeter junto ao **CONTRATADO**, se for o caso.

5.9 – Das Internações

5.9.1 - No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pelo IPSEMG, o paciente deverá ser internado em acomodação de nível superior, sem qualquer ônus excedente para o IPSEMG ou o paciente, que será disponibilizada até que ocorra vacância na acomodação inicialmente autorizada, quando então o paciente será imediatamente transferido.

5.9.2 – Quando o beneficiário optar por acomodação em apartamento, o IPSEMG assumirá o pagamento de honorários médicos, medicamentos, órtese, prótese, materiais, insumos e à diária de enfermaria, conforme tabela a “Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviço para a área de Saúde, ressalvado o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002.

5.9.3 – Na hipótese de que trata o item 5.9.2, somente é permitida a cobrança do beneficiário do valor referente à complementação da diária para acomodação em apartamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor, inclusive a título de complementação de honorários médicos. Conforme art. 16, § 1º, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002. (Alterado pelo Decreto 45869 de 30/12/2011).

5.9.4 – As internações para procedimentos eletivos deverão ocorrer, preferencialmente, no dia da cirurgia ou em um prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência, salvo em casos excepcionais, previamente justificados pelo médico assistente cadastrado e com expressa autorização do IPSEMG. Caso a internação ocorra fora dos prazos estipulados neste parágrafo, o IPSEMG ficará isento de pagamento de diárias extras.

5.9.5 – As despesas decorrentes de internações autorizadas para procedimentos eletivos e que não sejam realizadas na data prevista, em consequência de impedimento operacional de responsabilidade do **CONTRATADO**, não serão reconhecidas pelo IPSEMG e nem poderão ser repassadas aos seus beneficiários.

5.9.6 – Os exames pré-operatórios deverão ser realizados antes da internação, não sendo devido pelo IPSEMG qualquer diária, honorário médico ou outras despesas decorrentes destes, exceto em caso de urgência ou emergência.

5.9.7 – As internações programadas serão realizadas mediante “guia”, “requisição” ou “autorização” específica do IPSEMG, nos termos do item 5.9.2.

5.10 – Da remoção de paciente

5.10.1 – O **CONTRATADO** deverá providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado, credenciado ao IPSEMG, quando:

- a) Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, que demande isolamento total ou estrito, ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para as comissões de controle de infecção hospitalar, bem como de doenças mentais;
- b) Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constate o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item anterior;
- c) Evidenciar, para pacientes internados, a necessidade de realização de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT fora das dependências do **CONTRATADO**.

5.10.2 – A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob-responsabilidade do **CONTRATADO** e deverá ser regulada pela Central de Regulação do IPSEMG, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km.

5.10.3 - Todos os custos decorrentes da remoção e do atendimento, até a efetivação da transferência do beneficiário, serão faturados ao IPSEMG, conforme tabela vigente, quando os deslocamentos se derem de hospital para hospital, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km. O IPSEMG não se responsabilizará pelo transporte de ambulância no trajeto hospital-residência e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, diárias, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos e hospitalares contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e serviços do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do IPSEMG.

6.3 – Para pagamento da diária será observada a data de início da internação, independentemente do horário que esta ocorrer e não será paga a data da alta, exceto nos casos de óbito e transferência por intercorrências, quando esta será devida.

6.3.1 – As diárias para paciente em regime de isolamento serão pagas de acordo com as regras do IPSEMG.

6.4 – Se não houver vaga para internação na acomodação autorizada pelo IPSEMG, e não existindo acomodação superior disponível, nos termos da Cláusula Quinta – item 5.10.1, sendo o paciente internado em acomodação inferior, será pago pelo IPSEMG somente os serviços prestados de acordo com a acomodação efetivamente utilizada pelo beneficiário.

6.5 – O IPSEMG não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o

tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante ou familiar quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário, podendo o **CONTRATADO** exigir as garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do IPSEMG.

6.6 – Os hospitais e serviços credenciados poderão vir a ter um pagamento diferenciado se preencherem os critérios na vistoria técnica e atingirem as populações alvo definidas pelo IPSEMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO** pelo IPSEMG, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pelo IPSEMG, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, constando a documentação definida no Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no site.

7.3 – A (s) fatura(s) deverão ser apresentada(s) por meio eletrônico, após terem sido geradas em aplicativo fornecido pelo IPSEMG ou, no caso de serem geradas em aplicativo próprio do **CONTRATADO**, observando-se o *layout* e o meio de envio definidos pelo IPSEMG.

7.3.1 – A(s) fatura(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do seu recebimento pelo IPSEMG, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, por motivos administrativos ou técnicos, devidamente informada ao **CONTRATADO**, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pela área de Contas em Saúde do IPSEMG e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

7.5 – O **CONTRATADO** poderá apresentar faturas parciais, no caso de internações com duração superior a 30 (trinta) dias.

7.6 – O **CONTRATADO** poderá apresentar faturas parciais, no caso de internações prolongadas, conforme as regras do Manual de Normas para Auditoria e Faturamento do IPSEMG

7.7 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPSEMG não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como internações de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.8 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou

emergencial o IPSEMG não se responsabilizará pela conta hospitalar ou honorários, mesmo em se tratando de internação em hospital credenciado.

7.9 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPSEMG.

7.10 - Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas médicas e hospitalares emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.11 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **IPSEMG** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.11.1 - O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pelo IPSEMG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Instituto.

7.11.2 - Os honorários médicos poderão ser pagos das seguintes formas, a critério exclusivo do **IPSEMG** e de acordo com legislação específica em vigor durante a vigência do contrato:

- a) diretamente aos respectivos médicos, em conta bancária por eles indicada;
- b) à cooperativa formada pelos profissionais dentro do estabelecimento de saúde;
- c) em conjunto com os serviços hospitalares ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GLOSAS

8.1 - As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea "b".

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 - O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida: o IPSEMG solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

8.4.2 - Glosa Mantida: o IPSEMG encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;

8.4.3 - Glosa a Menor:— o IPSEMG encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) "multa-dia";
- c) ressarcimento das despesas pagas pelo IPSEMG a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**
- d) rescisão

9.2.1 – A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 21/02/14 e 31/01/19, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do IPSEMG e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº **2011.10.302.720.4094.0001.339039 Fontes: 49.1 ou 50.1 ou 60.1**, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do INSTITUTO em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, até que ocorra a respectiva “alta”.

12.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O IPSEMG poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do Instituto ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos associados internados a continuidade do tratamento até a data de sua alta, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 - O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG, sempre que ocorrer alteração no "modelo padronizado" do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 - O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 - O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do INSTITUTO no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

13.6 - A fiscalização de que trata os itens 13.5 e 13.6 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 - A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do IPSEMG.

13.8 - O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do IPSEMG, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 - O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do hospital e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 - O IPSEMG poderá manter um médico auditor ou uma equipe multiprofissional de auditoria nas instalações do **CONTRATADO**, previamente apresentados por escrito, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes e às dependências do **CONTRATADO**, tais como farmácia, bloco cirúrgico, lavanderia e locais de atendimento aos beneficiários, respeitando-se as regras de sigilo médico.

13.11 - As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.12 - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.13 - O Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares está disponível no site do IPSEMG.

13.14 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, 21 de FEVEREIRO de 2014.

CONTRATANTE:



Fernando César Vicente de Paula
Secretário Geral
Delegação de Competência

CONTRATADO:



Olímpio José de Moraes
Representante(s) Legal(ais) do **CONTRATADO**
HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, EM REGIME DE HOSPITALIZAÇÃO E AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. E DO OUTRO O HOSPITAL SÃO JOSÉ.

Por este instrumento particular, a **UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, com sede à **Avenida 17 nº 1196**, Bairro Centro, na cidade de **Ituiutaba-MG**, inscrita no CNPJ/MF N.º **41.871.989/0001-96**, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº **301060**, neste ato representada por seus representantes legais na forma do seu Estatuto Social, a seguir designada simplesmente **UNIMED ITUIUTABA** e o

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede à Avenida 03 – 196, bairro centro, na cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF N.º **21.320.064/0001-40**, neste ato representada por seu(s) Diretor(es), estabelecimento devidamente registrado no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde** sob o nº **2200902**, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES E ANEXOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Para efeito deste instrumento assim se conceitua:

- a) Enfermaria: Acomodação em quarto coletivo
- b) Apartamento: Acomodação em quarto privativo
- c) São considerados **BENEFICIÁRIOS**, para fins deste contrato, as pessoas portadoras do documento de identificação emitido pela **UNIMED**, atestando a condição de beneficiário.

1.2 – O Padrão de acomodação contratado para atendimento aos beneficiários da **UNIMED** será: individual e/ou coletivo, observada a acomodação descrita no cartão de identificação dos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** pelo **HOSPITAL**, em regime de hospitalização, ambulatorial, urgência e emergência nas suas instalações e dependências, pelo seu corpo clínico, respeitados os dispositivos previstos neste instrumento.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

2.3 – Fazem parte integrante do presente contrato os anexos relacionados:

- a) de Preços Diárias e Taxas
- b) Preços de Materiais e medicamentos
- c) Serviços Auxiliares que dispõe o HOSPITAL;
- d) Consenso Técnico sobre itens mínimos que compõem as diárias, taxas de sala operatória, hospital dia e atendimento ambulatorial de urgência/emergência;
- e) Procedimentos que não requerem autorização prévia
- f) Especificação da lista de procedimentos médicos da Tabela TUSS (Tabela Unificada de Saúde Suplementar - CBHPM) e do valor do C.H. (coeficiente de honorários).

2.4 - Somente poderão prestar os serviços objeto deste contrato os profissionais **devidamente habilitados** e que fazem parte do corpo clínico do **HOSPITAL**.

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A assistência hospitalar, refere-se a todos os serviços que o **HOSPITAL** dispõe, nas seguintes unidades:

- 1. Ambulatório;
- 2. Hospital Dia;
- 3. Bloco Cirúrgico;
- 4. Pronto Atendimento;
- 5. Internação em enfermarias, apartamentos e berçários;
- 6. Centro de Tratamento Intensivo (CTI);
- 7. Serviços Auxiliares de que dispõe o hospital.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato incluem o atendimento ambulatorial (urgência/emergência e cirurgias ambulatoriais) e ou internação dos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, compreendendo:

- a) Assistência médica nas especialidades constantes na relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Acomodação: Enfermaria ou Apartamento;
- c) Alimentação ao paciente;
- d) Médico plantonista;
- e) Serviços de enfermagem;
- f) Medicação necessária ao tratamento;
- g) Exames complementares para fins de diagnósticos;
- h) Material de uso médico, necessário ao tratamento;
- i) Sangue e derivados.

3.2.1 - Outros serviços não previstos neste contrato poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente, devidamente assinado pelas partes.

3.3 – Havendo alteração na relação do corpo clínico, o **HOSPITAL** compromete-se a informar a **UNIMED ITUIUTABA**, por escrito em 5 (cinco) dias.

COBERTURA E AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A cobertura assistencial obedecerá ao limite do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos Regulamentados e adaptados a Lei 9656/98.

4.2 – A cobertura assistencial aos beneficiários vinculados ao plano não regulamentado, anterior a Lei 9656/98 é aquela definida no seu contrato.

4.3 – Para execução dos serviços objeto deste contrato é necessária autorização prévia da **UNIMED ITUIUTABA**, salvo aqueles procedimentos pré-autorizados.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O atendimento aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** se fará a partir da apresentação, pelo beneficiário do **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO UNIMED**, acompanhado de documento de identidade, cuja validade, carências e cobertura parcial temporária para cobertura médica e hospitalar deverão ser estritamente observadas por funcionários designados pelo **HOSPITAL**;

5.2 - O **HOSPITAL** deverá estar habilitado, dentro de suas características, a prestar atendimentos aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias do ano comprometendo-se a prestar os serviços de assistência hospitalar e ambulatorial aos beneficiários e dependentes da **UNIMED ITUIUTABA**.

5.3 - Os beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** terão direito a atendimento de acordo com o seu plano de saúde indicado no respectivo cartão de identificação emitido pela **UNIMED ITUIUTABA**.

5.4 - Não serão de responsabilidade da **UNIMED ITUIUTABA** os atendimentos prestados aos beneficiários portadores de cartões de identificação com prazos de validade vencidos ou irregulares, ou ainda beneficiários em carência ainda não cumprida, ou procedimentos não cobertos ou sem a prévia autorização. Qualquer exceção será tratada através do atendimento SAC (08009400105) da Unimed Ituiutaba, cujo registro ficará gravado à disposição das partes para verificação futura (em conformidade com legislação própria do SAC).

5.5 - Nos casos de urgência ou emergência, devidamente comprovada o **HOSPITAL** prestará a assistência necessária em suas instalações, por um médico do seu corpo clínico a todos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**;

5.6 – O beneficiário ou seu responsável legal atendido de acordo com o item anterior terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do atendimento inicial, para apresentar ao **HOSPITAL** a guia de autorização expedida pela **UNIMED ITUIUTABA**;

5.7 - Além do prazo estabelecido neste contrato o **HOSPITAL** estará desobrigado do atendimento pelos termos deste contrato, caso o beneficiário não apresente a autorização para o atendimento ou o mesmo seja negado, ficando as despesas decorrentes, por conta exclusiva do beneficiário ou seu responsável;

5.8 – Nos atendimentos programados ou eletivos, o atendimento aos beneficiários se dará, exclusivamente, mediante a apresentação da “*Guia de Internação Hospitalar*”, ou de pedido de internação do médico cooperado da **UNIMED ITUIUTABA** com a competente autorização.

5.9 - A **UNIMED ITUIUTABA** não pode em hipótese alguma, obrigar ou induzir o **HOSPITAL** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgãos governamentais, fiscalizadoras ou definidores de padrões técnicos, pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como o compromisso e deveres éticos e legais para com o paciente/beneficiários, assim como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e prescrições adotadas pelo médico responsável pelo atendimento e acompanhamento do beneficiário enquanto paciente.

5.10 - É vedado ao **HOSPITAL** apresentar guias de atendimento em branco aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, ou aos seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, que deverão assiná-las somente após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a prestação de serviços, ora contratada sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.11 – O **HOSPITAL** está obrigado a utilizar os formulários ou sistemas disponibilizados pela **UNIMED ITUIUTABA** para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados, observada a Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS e a codificação prevista na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS exigida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.12 – O **HOSPITAL** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuada, sem prévia autorização, por escrito, da **UNIMED ITUIUTABA**.

DA URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Para efeito deste instrumento fica assim definido o que seja urgência e emergência de acordo com a Lei 9.656/98.

a) – **URGÊNCIA** – Os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

b) – **EMERGÊNCIA** – Os casos que implicarem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA

7.1 – Para os atendimentos em casos comprovados de urgência ou emergência aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, o **HOSPITAL** deverá observar a cobertura constante no cartão de identificação e o seguinte:

a) – Nos contratos de cobertura exclusiva ambulatorial o atendimento de urgência ou emergência fica limitado até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento. Havendo necessidade de continuidade do atendimento de urgência ou emergência com internação hospitalar a responsabilidade contratual da **UNIMED ITUIUTABA** cessará, sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade da internação passará a ser do beneficiário ou seu responsável, não cabendo nenhum ônus a **UNIMED ITUIUTABA**;

b) – No contrato de cobertura hospitalar, quando o atendimento de emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência o atendimento se fará de acordo com a cobertura ambulatorial nos termos da letra “a” desta Cláusula, não havendo, portanto, cobertura para internação;

c) – No contrato de cobertura hospitalar o atendimento de urgência, decorrente de acidente pessoal não terá restrições, após decorridos 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato celebrado com beneficiário, devendo ser exigida apenas a autorização da **UNIMED ITUIUTABA**;

d) – Nos contratos de cobertura hospitalar **sem ou com** cobertura obstétrica, estará garantido o atendimento de urgência e emergência quando se referir a processo gestacional. Em caso de necessidade de assistência hospitalar decorrente da condição gestacional, porém ainda cumprindo período de carência, o atendimento se fará de acordo com a cobertura ambulatorial, nos termos da letra “a” desta Cláusula, não havendo, portanto, cobertura para internação;

e) Nos contratos de plano Referência será garantido a cobertura integral, ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência;

f) – Nos contratos de plano com cobertura hospitalar e do plano Referência que envolva acordo de cobertura parcial temporária – CPT por doenças ou lesões preexistentes - DLP, a cobertura do atendimento de urgência e emergência para essa doença ou lesão será de acordo com a cobertura ambulatorial nos termos da letra “a” desta Cláusula, não havendo, portanto, cobertura para internação.

7.2 – Nos atendimentos, serão privilegiados os casos de urgência ou emergência as pessoas com sessenta anos ou mais de idade, as gestantes lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

DAS INTERNAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – As internações e as respectivas altas dos pacientes encaminhados pela **UNIMED ITUIUTABA** serão de exclusiva responsabilidade do médico assistente do **HOSPITAL**.

8.2 - Fica expressamente convencionado que as diárias cobertas pela **UNIMED ITUIUTABA** incluem as existentes em acomodações em quarto coletivo ou privativo de acordo com a informação constante na carteira de identificação do beneficiário. As despesas com acompanhantes de beneficiário com idade igual ou maior de dezoito anos e menor que sessenta anos correrão por conta exclusiva deste.

8.3 - As internações, as altas médicas e as transferências para outro hospital, de beneficiário da **UNIMED ITUIUTABA**, ou de beneficiários das demais Cooperativas do Sistema **UNIMED**, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional médico que assiste ao paciente.

8.4 - O paciente, beneficiário da **UNIMED ITUIUTABA**, poderá ser transferido de hospital, removido para exames complementares ou outras situações, a critério do médico assistente, em unidade móvel compatível com seu estado clínico.

8.4.1 - Nos casos previstos no item 8.4 em que o exame complementar constar na relação dos serviços contratados e houver qualquer impedimento à sua realização, as despesas relativas à transferência para realização do exame em outro estabelecimento, será de responsabilidade exclusiva do HOSPITAL.

8.5 - Em caso de inexistência de vaga na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será suportado pela **UNIMED ITUIUTABA**, devendo o **HOSPITAL** comunicar imediatamente o fato à **UNIMED ITUIUTABA**.

8.6 - Em havendo disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro prestador de serviço, integrante da rede prestadora do produto contratado, observada as condições clínicas e mediante autorização do médico assistente, a **UNIMED ITUIUTABA** poderá remover o paciente para outro prestador da rede.

8.7 - É facultado ao beneficiário da **UNIMED ITUIUTABA**, mesmo no caso de disponibilidade das acomodações previstas em seu plano, optar por instalações superiores às contratadas e/ou utilização de itens complementares de conforto, arcando este com as despesas decorrentes, tendo-se A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES como referência de valores, inclusive para complementação de honorários médicos, se for o caso, sem quaisquer ônus adicionais para a **UNIMED ITUIUTABA**.

8.8 - No caso de opção por acomodações superiores ao da acomodação autorizada pela **UNIMED ITUIUTABA**, o beneficiário deverá pagar a diferença do valor das diárias diretamente ao hospital, desde que o **HOSPITAL** esclareça formalmente o beneficiário de tal circunstância no momento da referida opção.

8.9 - A **UNIMED ITUIUTABA** somente assumirá as despesas referentes à alimentação do acompanhante do beneficiário internado, quando este beneficiário for menor de 18 anos ou maior de 60 anos.

DAS REMOÇÕES

CLÁUSULA NONA

9.1 - As remoções inter-hospitalares e para o SUS serão feitas na forma da Lei 9.656/98 e de acordo com o contrato celebrado entre a **UNIMED ITUIUTABA** e seus beneficiários. O HOSPITAL não terá qualquer responsabilidade em relação a essas remoções.

9.2 - Após realizados os atendimentos de urgência e emergência os beneficiários contratantes de plano na segmentação ambulatorial que necessitarem de internação a **UNIMED ITUIUTABA** garantirá a remoção deste para uma unidade do SUS que disponha de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

9.3 - Nos casos previstos no item 9.2 quando não for possível haver remoção por risco de vida, o contratante do plano e o HOSPITAL deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, não havendo quaisquer ônus para a **UNIMED ITUIUTABA**.

9.4 - Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente do SUS a **UNIMED ITUIUTABA** estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O HOSPITAL obriga-se apresentar para a **UNIMED ITUIUTABA** como condição para assinatura deste contrato os seguintes documentos/informações:

- a) Alvará da vigilância sanitária
- b) Alvará de localização da prefeitura
- c) Inscrição do CRM - pessoa jurídica
- d) Alvará ANVISA para Banco de Sangue
- e) Registro CNPJ
- f) Alvará de funcionamento da Farmácia
- g) Responsabilidade técnica do farmacêutico
- h) Responsabilidade técnica do enfermeiro
- i) Comissão de prontuário
- j) Comissão de óbito
- k) Comissão de ética médica
- l) CCIH
- m) Regimento interno
- n) CIPA
- o) Liberação da Brigada de Incêndio
- p) Registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)
- q) Contrato Social e última alteração
- r) Corpo clínico

10.2 - O HOSPITAL ao prestar o atendimento aos beneficiários da UNIMED deverá exigir a apresentação do cartão de identificação e documento de identidade pessoal, e, na hipótese da inexistência destes, documentação específica que garanta a correlata identificação e qualificação.

  7

10.3 – O **HOSPITAL** se obriga a cumprir as instruções operacionais fornecidas pela **UNIMED ITUIUTABA** na execução dos serviços previstos neste contrato;

10.4 – O **HOSPITAL** está obrigado a utilizar os formulários ou sistemas disponibilizados pela **UNIMED ITUIUTABA** para fins de autorização e apresentação das contas relativas aos serviços prestados, observada a Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS e a codificação da Tabela Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, exigida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10.5 - O **HOSPITAL** deverá fornecer a **RELAÇÃO COMPLETA DE SEU CORPO CLÍNICO**, incluindo os médicos cooperados e não cooperados, sempre que solicitado pela **UNIMED ITUIUTABA**.

10.6 – Havendo alteração na relação do corpo clínico, o **HOSPITAL** compromete-se a informar a **UNIMED ITUIUTABA**, por escrito em 05 (cinco) dias.

10.7 - Os serviços hospitalares e os atendimentos ambulatoriais, raio-x, hemoterapia, patologia clínica e demais procedimentos de diagnósticos e tratamento, deverão ser prescritos pelo médico assistente Cooperado que consta no corpo clínico do **HOSPITAL**

10.8 – O Diretor Clínico, Diretor Técnico e o corpo clínico do **HOSPITAL** deverão ser habilitados e estar comprovadamente em dia com as obrigações relativas à inscrição no Conselho Regional de Medicina e/ou conselho que regula suas atividades.

10.9 – O hospital obriga-se também a disponibilizar para a **UNIMED ITUIUTABA** quando requisitada, as informações relativas à assistência prestada aos beneficiários, observadas às questões éticas e o sigilo profissional, respondendo o **HOSPITAL** pelas omissões ou incorreções dos dados.

10.10– O **HOSPITAL** deverá priorizar os atendimentos aos beneficiários em casos de urgência ou emergência, assim como, às pessoas com mais de 60 (sessenta anos) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade, em face dos demais pacientes ou beneficiários de outros planos que não se enquadrem nas situações citadas.

10.11 – O **HOSPITAL** autoriza desde já a **UNIMED ITUIUTABA**, a divulgar seu nome como integrante de rede contratada, no Catálogo/Guia da rede de serviços contratada, bem como de forma eletrônica no site.

10.12 – O **HOSPITAL** em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderá discriminar os beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados à outra operadora de plano de saúde ou plano particular.

10.13 – Fica o **HOSPITAL** proibido de cobrar ou exigir pagamentos adicionais aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, por serviços já previstos na cobertura contratadas no plano de saúde do beneficiário, bem como com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e autorizado pela **UNIMED ITUIUTABA**.

10.14 – O **HOSPITAL** é responsável e se obriga pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas ou contribuições fiscais, parafiscais, federal, estadual ou municipal, que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços ora contratados, conforme legislação em vigor.

10.15 - É de inteira responsabilidade do **HOSPITAL** a atualização dos seus dados cadastrais junto à **UNIMED ITUIUTABA** do qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças cadastrais.

10.16 - Caberá ao **HOSPITAL** disponibilizar para a **UNIMED ITUIUTABA**, sempre que expressamente solicitado e com prazo de entrega previamente acordado, todas as informações necessárias para que esta possa atender às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob pena de, não o fazendo, responder por prejuízos decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

10.17 - Na prestação dos serviços ora contratados fica assegurado aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** equidade no atendimento e nos padrões técnicos dispensados a todos os demais clientes atendidos pelo **HOSPITAL** nas suas dependências e instalações.

10.18 – O **HOSPITAL** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuada, sem prévia autorização, por escrito, da **UNIMED ITUIUTABA**.

10.19 – O **HOSPITAL** compromete-se a manter durante a vigência contratual, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto à **UNIMED ITUIUTABA**, especialmente à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

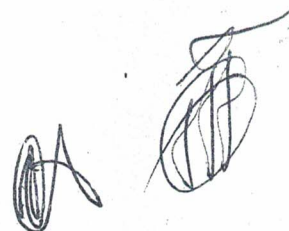
10.20 - O **HOSPITAL** quando da rescisão deste instrumento deverá informar a **UNIMED ITUIUTABA** a relação dos beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

10.21 - O **HOSPITAL** deverá disponibilizar a **UNIMED ITUIUTABA** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados, e será em conformidade com a legislação em vigor.

10.22 - Caberá ao **HOSPITAL** informar a **UNIMED ITUIUTABA** todas as mudanças de Diretoria da Instituição, bem como de seus controladores e dados cadastrais, quando houver.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA UNIMED ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1 – Fica vedado à **UNIMED ITUIUTABA** exigir do **HOSPITAL** exclusividade na relação contratual.

11.2 – A **UNIMED ITUIUTABA** pagará o **HOSPITAL** pelos serviços prestados aos seus beneficiários, de acordo com as condições pactuadas neste instrumento;

11.3 – A **UNIMED ITUIUTABA** se obriga a efetuar as retenções e os recolhimentos exigidos pela legislação fiscal;

11.4 - A **UNIMED ITUIUTABA** não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir o **HOSPITAL** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas de órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área de saúde, bem como compromisso e deveres éticos e legais para com o paciente.

11.5 – Nos casos de denúncia deste contrato, a **UNIMED ITUIUTABA** obriga-se a comunicar aos pacientes em tratamento continuado pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Os produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos hospitalares serão assim reembolsados:

12.1.1 – A remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, se houver, será valorizada através de negociação e sua cobrança deverá ser parte integrante da remuneração dos serviços hospitalares dentro da diária hospitalar.

12.1.2- Os medicamentos utilizados em ambiente hospitalar serão reembolsados considerando o preço do fabricante (PF), vigente na data do atendimento com um acréscimo de 10% (dez por cento).

12.1.3- Outros produtos farmacêuticos, materiais de consumo hospitalar e OPME (órtese, prótese e materiais especiais) que não possuem negociação no CTNPM (Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos Unimed) e na tabela de materiais da **UNIMED ITUIUTABA**, na data do atendimento, utilizados durante a prestação dos serviços médicos hospitalares, serão pagos de acordo com o custo real mediante Nota Fiscal, acrescidos de uma taxa de comercialização de no máximo 15% (quinze por cento).

12.1.3.1- Materiais de Consumo Hospitalar como fios cirúrgicos e dietas industrializadas não poderão sofrer acréscimo, seguindo somente o valor de Tabela Brasíndice.

12.1.3.2 - O **HOSPITAL** se obriga a apresentar a fatura de compra, na hipótese prevista no item “1.2.1.3”.

12.1.4- Os preços de OPME previamente negociados pelo CTNPM devem obedecer aos valores máximos negociados, acrescidos de um percentual de comercialização máximo de 15% (quinze por cento).

12.2 - A **UNIMED ITUIUTABA** poderá, mediante acordo, negociar com fornecedores OPME necessários ao atendimento de seus beneficiários. A compra/faturamento de OPME's poderá ser feita pela **UNIMED** diretamente com o fornecedor, inclusive para os materiais previamente negociados pelo CTNPM destinando ao hospital a taxa de comercialização de no máximo 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Para fins de pagamento de diárias, serão sempre computados os dias de entrada no hospital e o da saída, correspondente às horas de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – O **HOSPITAL** remeterá a **UNIMED** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a fatura, acompanhada das contas nosocomiais dos atendimentos realizados aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** que obtiveram alta até aquela data.

14.2 – O **HOSPITAL** deverá apresentar a conta nosocomial dos pacientes que recebem alta, de forma fechada, ou seja, contemplando todas as despesas ocorridas: diárias, taxas, materiais, medicamentos, exames etc.

14.3 – Nos casos de internações de longa permanência, será permitido o fechamento parcial da conta nosocomial, a cada 15 dias de internação, devendo ser contempladas todas as despesas ocorridas no período: diárias, taxas, materiais, medicamentos, exames, etc.

14.4 – Apurados eventuais erros de cálculos nos valores apresentados na conta, far-se-á a respectiva correção de comum acordo entre as partes, observando o prazo previsto neste contrato.

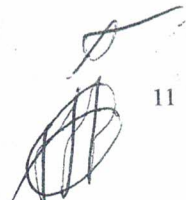
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – De acordo com os serviços prestados o **HOSPITAL** receberá da **UNIMED ITUIUTABA** os valores que foram negociados entre as partes.

a) – As taxas de sala, bem como as diárias de internação não incluem os materiais médicos e medicamentos utilizados, que serão cobrados separadamente;

b) – Apurados eventuais erros de cálculos, nos valores apresentados na conta, far-se-á a respectiva correção, de comum acordo entre **UNIMED ITUIUTABA** e **HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

  11

16.1 - A **UNIMED ITUIUTABA** se obriga a efetuar o pagamento das faturas apresentadas pelo **HOSPITAL** até o dia 27 (vinte e sete) do mês subsequente à prestação dos serviços, observando-se para tanto a data de envio das fatura.

- a) - O **HOSPITAL** deverá apresentar as contas nosocomiais referentes aos serviços prestados aos clientes da **UNIMED ITUIUTABA**. Nos casos de urgência/emergência em que não seja possível o atendimento por médico cooperado, os honorários médicos serão pagos junto com a conta nosocomial;
- b) - Quando o procedimento médico for prestado por cooperado da **UNIMED ITUIUTABA** os honorários serão creditados pela **UNIMED ITUIUTABA** diretamente ao médico cooperado segundo os critérios por ela estabelecidos para remuneração médica;
- c) - As contas nosocomiais devem contemplar todas as despesas hospitalares ocorridas durante o atendimento;
- d) - A falta de pagamento pela **UNIMED ITUIUTABA** dentro dos prazos estipulados neste contrato, autoriza o **HOSPITAL** à cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento).
- e) - O não pagamento após 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura poderá implicar na suspensão do atendimento;
- f) - Os danos materiais, devidamente comprovados, ocasionados pelos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** ao **HOSPITAL** serão de responsabilidade dos beneficiários.
- g) Não será permitida em nenhuma hipótese a cobrança, pelo **HOSPITAL**, de serviços, taxas, materiais, medicamentos, honorários e outros, sob qualquer forma ou pretexto dos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, quando houver cobertura contratual e autorização para o procedimento.

16.2 - Fica estabelecido que as contas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **UNIMED ITUIUTABA** serão devolvidas para providências complementares.

16.3 - O **HOSPITAL** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitida à **UNIMED ITUIUTABA** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

16.4 - Caso o **HOSPITAL** goze de imunidade, ou isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social, ou órgão público competente.

16.5 - A **UNIMED ITUIUTABA** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento na data pré-estabelecida, se ocorrer atraso na remessa da fatura/nota fiscal ou inconsistência no envio dos dados exigidos para o cumprimento das obrigações assistenciais e das obrigações legais tributárias e fiscais.

16.6 - A **UNIMED ITUIUTABA**, ressalvadas as hipóteses legais e os casos em que os contratos com os beneficiários disponham de forma diversa, não assume a responsabilidade, e os respectivos itens das contas não serão pagos nas seguintes condições:

16.6.1 - por serviços prestados pelo **HOSPITAL** aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** diferentemente do ajustado neste contrato, salvo quando houver expressa autorização da **UNIMED ITUIUTABA**;

16.6.2 - por serviços prestados a beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme previsto no presente instrumento;

16.6.3 - por procedimentos executados sem autorização prévia da **UNIMED ITUIUTABA**.

16.7 - As dúvidas sobre as faturas levantadas pela **UNIMED ITUIUTABA** e que não possam ser esclarecidas no prazo concedido para pagamento da fatura, não prejudicarão a liquidação da parte não litigiosa da fatura no vencimento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - Os valores ora pactuados serão reajustados anualmente, mediante acordo entre as partes e tendo como data base, a assinatura deste instrumento.

17.1.1 - Não havendo acordo entre as partes até o termo final para a efetivação do reajuste, os serviços objeto deste contrato serão reajustados anualmente pelo **índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado)** do período.

DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - A **UNIMED ITUIUTABA** poderá realizar auditoria técnica e administrativa periodicamente, de acordo com a sua rotina de trabalho, levando ao conhecimento do **HOSPITAL** a partir da assinatura deste contrato, ficando assegurado que este trabalho não poderá gerar atrasos no processo.

18.2 - As contas/faturas apresentadas tecnicamente incorretas ou incompletas serão informadas no extrato mensal de procedimentos, com identificação do erro ou falta de dados que não foram relacionados quando da finalização dos procedimentos/internações.

18.3 - O prazo de reapresentação das contas/faturas, no caso do item anterior, será até o 15 (decimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do pagamento.

18.4 - Os prazos e critérios utilizados para pagamento das reapresentações de contas são os mesmos daqueles utilizados no pagamento das contas/faturas apresentadas.

18.5 - A **UNIMED ITUIUTABA** poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento dos serviços prestados, rever as contas emitidas pelo **HOSPITAL**, podendo estornar para acerto de contas futuras e com a anuência do **HOSPITAL**, os valores indevidamente pagos.

  13

18.6 – O **HOSPITAL** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário por ele assistido por equipe de auditoria da **UNIMED ITUIUTABA**. Permitirá também, o **HOSPITAL**, a verificação de instalações e equipamentos em suas dependências e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

18.7 - A **UNIMED ITUIUTABA** poderá manter, nas instalações do **HOSPITAL**, um profissional auditor por aquela indicado, prévia e expressamente apresentado, podendo o mesmo ter acesso aos prontuários e às dependências utilizadas na prestação dos serviços e ao atendimento dos beneficiários, com a devida anuência do **HOSPITAL**.

18.8 – Fica autorizado pelo **HOSPITAL**, a médicos credenciados ou enfermeira da **UNIMED ITUIUTABA**, ou equipe multidisciplinar na condição de auditor, a conferir a conta hospitalar de acordo com a guia de internação, e verificar prontuário médico, e visitar pacientes internados, nas dependências do **HOSPITAL**.

18.9 - Eventuais erros técnico/profissionais apurados pelos auditores da **UNIMED ITUIUTABA** serão objeto de glosa, devidamente justificada.

18.10 – A conferência será feita de acordo com os procedimentos de auditoria e as eventuais glosas serão justificadas e deduzidas do pagamento da fatura.

18.11 – As eventuais glosas serão passíveis de recurso por parte do **HOSPITAL** que deverá ser feito no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados do conhecimento da causa – sistema VOXIS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - O presente contrato inicia-se quando da sua assinatura passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando automaticamente caso não haja manifestação entre as partes contrária a este.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias, esclarecendo-se que a rescisão não quita débitos porventura não saldados por uma das partes.

20.2 - Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários internados a continuidade do tratamento até a data de sua alta, nas condições do presente instrumento e será em conformidade com o disposto no Art.17 da Lei 9656/98.

20.3 - Este contrato poderá ser rescindido sem observância do prazo disposto neste instrumento independente de notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra:

- a) fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, bem como ao descumprimento da legislação que regula os planos de saúde;
- b) alteração dos atos constitutivos do **HOSPITAL** que prejudique a execução do objeto contratual.
- c) prática de infrações previstas na cláusula décima.

20.4 - No ato da denúncia contratual, o **HOSPITAL** obriga-se a identificar para a **UNIMED ITUIUTABA** a relação de todos os pacientes em tratamento continuado conforme previsto na cláusula 10.20 deste contrato.

20.5 - Na hipótese de haver infração a qualquer cláusula ou condição expressa no presente contrato, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolada, à parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

20.5.1 - Caso seja a defesa acolhida ou sanada a falta, o contrato fluirá normalmente. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - A responsabilidade do **HOSPITAL** se restringe aos serviços hospitalares sob sua direta administração, cabendo aos médicos a responsabilidade civil pelos atos por eles praticados.

21.2 - Caso haja infração por descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades especificadas abaixo, observado a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a **UNIMED ITUIUTABA** e/ou para seus beneficiários.

21.3 - As penalidades que poderão ser aplicadas ao HOSPITAL:

- I – Advertência escrita;**
- II – Multa pecuniária, correspondente as circunstâncias;**
- III – Rescisão contratual.**

21.4 - Nos casos de rescisão se houver beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA** internados não poderá haver a suspensão do atendimento para estes pacientes.

21.5 - Para aplicação das penalidades deverá ser considerada as circunstâncias agravantes ou atenuantes, da gravidade do fato.

21.5.1 - Considera-se circunstância agravante a reincidência do fato e consequência danosa a saúde do beneficiário.

21.5.2 - Considera-se circunstância atenuante quando o autor corrige o ato para não levar a efeito a infração e que não haja punição anterior pelo mesmo fato.

21.6 - A apuração será feita em conjunto pelas partes, sendo a decisão amparada em parecer técnico consensual, conforme processo construído de comum acordo entre si. Cada parte terá o mesmo número de representantes na apuração dos fatos.

21.7 - Na hipótese de não haver uma decisão majoritária, as partes, de comum acordo, elegerão pessoas ou Instituições, fora de seus quadros com comprovada capacitação técnica e que não tenham participado de nenhuma fase anterior do processo, para após o devido exame dos fatos e eventuais diligências complementares, emitirem uma decisão sobre a questão.

21.8- As práticas a seguir elencadas e de outras que restarem apuradas pela **UNIMED ITUIUTABA** serão consideradas infrações ao presente instrumento:

- a) Executar procedimentos para o qual não esteja credenciado;
- b) Executar procedimentos que não estejam em conformidade com as normas técnicas;
- c) Cobrar honorários por procedimentos não realizados aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**;
- d) Cobrar honorários do beneficiário por procedimentos cobertos pelo plano;
- e) Descumprir regras técnicas básicas;
- f) Falsificar ou alterar indevidamente informações prestadas à **UNIMED ITUIUTABA**;
- g) Executar tratamentos ilícitos ou antiéticos não reconhecidos pelas autoridades competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - As obrigações decorrentes deste contrato não constituem nenhuma relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego dos profissionais do **HOSPITAL**.

22.2 - O presente contrato revoga, de pleno direito, quaisquer outros contratos, escritos ou não, que existam entre a **UNIMED ITUIUTABA** e o **HOSPITAL**; exceto os aditivos pertinentes a inclusão de médicos para atendimentos de urgência e emergência até que se renovem ou sejam rescindidos; ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento, nada tendo a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, qualquer pendência existente da relação jurídica pretérita.

22.3 - As partes cabem o direito de apresentação e celebração de termos aditivos de comum acordo e devidamente assinados pelas partes, que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, ou para inclusão de novos serviços.

22.4 - É de única e exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL** os procedimentos praticados por seus profissionais de forma pessoal e direta aos beneficiários da **UNIMED ITUIUTABA**, bem como a terceiros em geral que vierem procurá-la.

22.5 - O **HOSPITAL** não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **UNIMED ITUIUTABA**, exceto aqueles que não são diretamente ligados à atividade fim ora contratada.

22.6 - O **HOSPITAL** se compromete a respeitar e cumprir as condições abaixo descritas:

a) Respeitar as legislações atuais, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes, com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Desenvolver esforços para redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como: energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;

c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais.

22.7 - A **UNIMED ITUIUTABA** pagará ao **HOSPITAL** todos os serviços prestados aos seus beneficiários, dentro das restrições impostas pelo presente contrato e seus anexos, respeitadas as coberturas e restrições constantes dos planos de assistência médico-hospitalar dos referidos beneficiários.

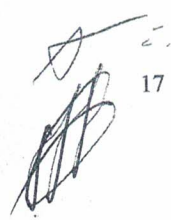
22.8 - Na prestação dos serviços ora contratados, serão assegurados ao beneficiário da **UNIMED ITUIUTABA**, ou ao beneficiário das demais Cooperativas do Sistema **UNIMED**, equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos e hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **HOSPITAL**, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano, padrões de acomodação, cobertura e atendimento contratado, utilizando-se de todo o arsenal tecnológico contratado do prestador de serviços, quando se fizer necessário.

22.9 - O **HOSPITAL** não está autorizado a falar ou emitir parecer em nome da **UNIMED ITUIUTABA** e nem utilizar-se de seu nome sem seu prévio e expresso consentimento.

22.10 - O **HOSPITAL** não está autorizado a comercializar planos de saúde e se compromete a não fazê-lo, sob pena de, se o fizer, ser configurado como operadora de planos de assistência à saúde, submetendo-se a Lei 9656/98, salvo se devidamente autorizado pela ANS.

22.11 - As partes se autorizam mutuamente a divulgar a formalização do presente instrumento.

22.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as CONTRATANTES.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente contrato.

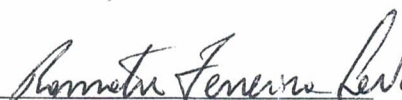
Por assim estarem, justos e acordados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Ituiutaba, 01 de abril de 2014.

UNIMED ITUIUTABA



Dr. Sérvulo Santos de Oliveira
Diretor Presidente



Dr. Ramatis Ferreira Leite
Diretor Financeiro/Administrativo

HOSPITAL SÃO JOSÉ



Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

CONTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO REDE MED CASMI

000344

Pelo presente instrumento particular como **CONTRATANTE, REDE MED CARTÃO DE DESCONTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.494.221/0001-69, situada na rua 16, Nº 1.671 – Centro – Ituiutaba – MG., e como **CONTRATADO, HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ. Sob o nº 21.320.064/0001-40, tem entre si justo e acertado o presente contrato de adesão mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais. Os serviços prestados são os constantes da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), edição 2008.

Cláusula 2ª – Dos Usuários e Dependentes: São considerados usuários do presente contrato, os segurados da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, assim como os respectivos dependentes definidos pela CASMI.

Cláusula 3ª – Das Condições e Modalidade de Atendimentos: Os segurados e seus dependentes terão para sua assistência, a cobertura de todos os serviços hospitalares e ambulatoriais constantes da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM) – 5ª Edição de 2008, disponíveis no Hospital São Joaquim.

Parágrafo 1º - A identificação dos segurados será feita através da apresentação do CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI e documento de Identificação com foto.

Parágrafo 2º - Nos casos considerados de emergência e em horários de plantões, o usuário se apresentará ao médico e/ou hospital com o CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI e documento de identificação, devendo ser atendido, obrigando-se, entretanto, a apresentar ao médico e/ou hospital, no primeiro dia útil subsequente, a respectiva guia de autorização emitida pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado cliente particular.

Parágrafo 3º - Se o usuário optar pela acomodação de valor superior à tabela constante do presente contrato (Enfermaria Quarto Simples), ficará ele obrigado a pagar diretamente ao hospital, as diferenças de taxas e diárias, assim como a complementar os honorários médicos.

Cláusula 4ª – Da remuneração do Contratado: O CONTRATADO será remunerado com base nos valores constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato

Cláusula 5ª – Do Reajuste de Preços: Os valores constantes da tabela anexa, serão reajustados anualmente, mediante acordo entre as partes e tendo como data base a assinatura deste instrumento.

Parágrafo 1º - Não havendo acordo entre as partes até o termo final para a efetivação do reajuste, os serviços objeto deste contrato serão reajustados anualmente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) do período.



Cláusula 6ª – Da Emissão de Documentos Fiscais: Os documentos fiscais, sejam notas fiscais e/ou recibo de pagamentos autônomo-RPA, serão emitidos em nome do paciente (informando nome/cpf/endereço), logo após o atendimento do mesmo, cujo valor será aquele constante da tabela anexa.

Parágrafo 1º - As guias de atendimento e os documentos referidos no caput desta cláusula, serão entregues, pelo CONTRATADO, no escritório da CONTRATANTE semanalmente, de forma que todos os documentos emitidos no período do 26º dia de determinado mês até o 25º dia do mês seguinte, estejam em mãos da CONTRATANTE até o 1º dia útil subsequente à data final de apuração, ou seja, até o dia 27.

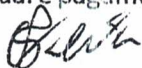
Cláusula 7ª – Do Repasse: O repasse dos valores devidos ao CONTRATADO será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, tomando como base os documentos emitidos e enviados ao escritório da CONTRATANTE, conforme definido no parágrafo 1º da cláusula 6ª do presente contrato, através de transferência bancária e/ou cheques emitidos pela CONTRATANTE.

Cláusula 8ª – Da Figura de Repassador: A CONTRATANTE figura apenas como mera repassadora de recursos recebidos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, provenientes de Serviços Prestados, pelo CONTRATADO, aos funcionários da CASMI, e respectivos dependentes, nas condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 9ª – Da Responsabilidade Civil do CONTRATADO: O CONTRATADO responde civil e criminalmente por eventual dano ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados durante o atendimento aos usuários do CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI, se comprovados irregularidades e defeitos por parte do CONTRATADO na prestação de serviços ora pactuados.

Cláusula 10ª – Da Responsabilidade da CONTRATANTE: Todas as ações judiciais que porventura forem ajuizadas por clientes possuidores do CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI, pleiteando danos morais, materiais, etc., sob a alegação de que não houve atendimento por falta de cobertura e quando se discute direitos e obrigações, toda e qualquer responsabilidade de cumprimento de sentença condenatória, se houver, é inteiramente da CONTRATANTE, ainda que o CONTRATADO seja condenado por ser colocado no polo passivo da ação e pelos motivos acima explicitados. Para tanto, havendo demanda em desfavor da CONTRATANTE e CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá requerer em juízo o afastamento ou a exclusão do CONTRATADO e, se não houver a exclusão e se porventura ocorrer condenação contra o CONTRATADO, A CONTRATANTE fica obrigada a assumir, para todos os efeitos legais, o inteiro cumprimento da sentença com seus recursos próprios, sem que nada atinja o CONTRATADO. Todavia, caso a CONTRATANTE deixe de cumprir o ora pactuado, o CONTRATADO poderá exigir o cumprimento da obrigação, utilizando-se, para tanto, das vias do judiciário.

Cláusula 11ª –Do Sigilo: O CONTRATADO obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, listas, documentos ou informações fornecidos pela CONTRATANTE, bem como de todos os resultados, análises e prontuários médicos dos pacientes atendidos na forma deste contrato, sob pena de infração contratual e pagamento das perdas e danos, e sem prejuízo



de eventuais imputações cíveis e criminais pelos prejuízos que o descumprimento desta cláusula vier a dar causa.

Cláusula 12ª – Das Obrigações do CONTRATADO:

- 1- Oferecer aos usuários do CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI atendimento hospitalar e ambulatorial de qualidade, condizente com sua disponibilidade;
- 2- Afixar em local visível, cartaz, informando do atendimento através do CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI;
- 3- Entregar as guias de atendimentos, bem como os documentos fiscais emitidos, no escritório da CONTRATANTE, semanalmente;
- 4- Adotar rigorosamente os preços constantes da tabela anexa.

Cláusula 13ª – Das Obrigações da CONTRATANTE

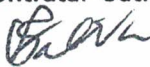
- 1- Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- 2- Notificar o Contratado sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos, ou quaisquer outras alterações que interfiram no fiel cumprimento deste instrumento;
- 3- Manter escritório de atendimento, na cidade de Ituiutaba-Mg, para atender aos usuários do CARTÃO DE DESCONTO REDE MED/CASMI e esclarecer eventuais dúvidas que surgirem;
- 4- Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem as informações referentes aos atendimentos objeto deste instrumento;
- 5- Efetuar os devidos repasses ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido nas cláusulas 6ª e 7ª do presente instrumento.

Cláusula 14ª – Da Vigência e Da Rescisão:

Este contrato tem prazo indeterminado, tendo seu início na data de sua assinatura, rescindindo e substituindo qualquer outra avença vigente ou anterior, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, sem que decorra da rescisão direito a indenização de qualquer natureza, ressalvada a obrigação de pagar os serviços prestados até o dia da rescisão.

Cláusula 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A tolerância quanto a eventuais infrações do presente Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui consignados.
2. Não se estabelece, por força deste instrumento, nenhum tipo de sociedade, consórcio, mandato, representação, exclusividade de serviços ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
3. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.
4. As partes não poderão delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato.
5. O presente contrato não presume nem confere exclusividade a qualquer das partes, podendo a CONTRATANTE contratar outras pessoas físicas ou jurídicas para os fins



objeto do presente contrato, sendo o exercício de tal faculdade extensivo ao CONTRATADO, desde que não colida com os interesses de qualquer das partes.

Cláusula 16ª – DO FORO:

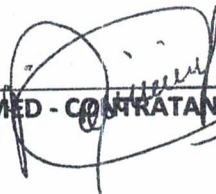
Fica eleito o foro da cidade Ituiutaba-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato que eventualmente venham a surgir.

E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e de tudo conhecimento tiveram.

Ituiutaba, 23 de março de 2018



HOSPITAL SÃO JOSÉ DA S.S.V.P
CONTRATADO



RED MED - CONTRATANTE



TESTEMUNHA

CPF: 015.545.646-62
DANILO da Silva Macedo.



TESTEMUNHA

CPF: 114.835.966-48